

**Andrea Almeida Campos   Cecília MacDowell Santos  
Ferdinand Azevedo   Jayme Benvenuto**

# **Direitos Humanos**

## **Debates contemporâneos**

**Aldenice Rodrigues Teixeira \* Fábio Túlio Barroso \*  
Gilbraz de Souza \* Gustavo Ferreira Santos \* João Paulo  
Allain Teixeira \* José Mário Wanderley \* Karina  
Vasconcelos \* Manoel Moraes \* Marcelo Santa Cruz \*  
Vanessa Pedroso \* Valdênia Brito \* Virgínia Colares**

**Antônio Augusto Cançado Trindade**

**Recife  
Jayme Benvenuto  
2009**

**[ 1ª . EDIÇÃO ]**

Benvenuto ; Andréa Almeida Campos... [et al.]. – Recife : Ed. do Autor, 2009.

122 p.

1. Trindade, Antônio Augusto Cançado - Entrevistas.
2. Direitos humanos. I. Lima Júnior, Jayme Benvenuto, Ed. II. Campos, Andréa Almeida...[et al.]

ISBN 978-85-910242-1-6

CDU 342.7

## SUMÁRIO

Apresentação	04
Parte 1	07
Jacques Maritain e a Declaração Universal dos Direitos Humanos <i>Ferdinand Azevedo</i>	08
A Rosa Reinventada: Literatura Brasileira e Direitos Humanos <i>Andrea Almeida Campos</i>	19
Xucuru do Ororubá e Direitos Humanos dos Indígenas: Lutas pela Terra-Segurança e Estado no Brasil <i>Cecília MacDowell Santos</i>	24
Noam Chomsky e o Poder da Retórica Global em Face das Intervenções Humanitárias Recentes <i>Jayme Benvenuto Lima Jr.</i>	51
Parte 2	68
Entrevistas sobre o Sesquicentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos	69
Entrevista com Antônio Augusto Cançado Trindade	95

## APRESENTAÇÃO

A publicação **Direitos Humanos: debates contemporâneos** está organizada em duas partes: a primeira é dedicada a quatro artigos, enquanto que a segunda apresenta entrevistas com professores e profissionais ligados ao tema geral do trabalho.

Na primeira parte, são apresentados à consideração dos leitores dois artigos relacionados a discussões realizadas no marco do sesquicentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dois artigos que, embora elaborados no mesmo período, estão relacionados aos direitos humanos em sentido mais geral.

O artigo *Jacques Maritain e a Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de autoria de Ferdinand Azevedo, traça um painel histórico sobre a contribuição do filósofo cristão de nacionalidade francesa para a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Embora a Declaração – assim a chamemos doravante - seja fruto do acúmulo teórico e prático de diferentes tradições humanistas, o trabalho de Azevedo demonstra pelo recurso aos documentos da época e à própria linguagem expressa no documento, os caminhos percorridos para que a marca do pensamento cristão tenha ficado ali registrada. Trata-se, portanto, de um trabalho que nos ajuda a compreender como foi possível a criação de um arranjo internacional, marcado pelas duas guerras do século XX, capaz de viabilizar o documento que serve de base para as transformações que hoje se estendem, em termos formais, a todas as constituições nacionais que se pretendem democráticas.

O artigo *A rosa reinventada: literatura brasileira e Direitos Humanos*, de Andrea Almeida Campos, aborda de forma poética o sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O trabalho segue na linha de vincular o conhecimento jurídico com a produção literária, demonstrando que o Direito – como todos os ramos do conhecimento – é, pelo menos em parte, orientado pela produção literária, ao mesmo tempo em que se constitui como uma representação da linguagem, em particular da literatura.

O artigo escrito por Cecília MacDowell Santos, *Xucuru do Ororubá e Direitos Humanos dos Indígenas: lutas pela Terra-Segurança e Estado no Brasil*, reflete a partir do caso da tribo Xucuru, do Estado de Pernambuco, sobre as lutas pelo reconhecimento de direitos indígenas no Brasil contemporâneo. Nesse sentido, o estudo de caso oferece-nos a “oportunidade para se refletir sobre as relações sociais e jurídico-políticas que estão na base da complexa – e não raro contraditória – constituição e defesa dos direitos indígenas no Brasil.” Construído com base em diversas entrevistas com defensores de direitos humanos, estudiosos e militantes, o artigo revela as artimanhas do poder que dificultam o acesso dos indígenas a direitos.

O artigo por mim escrito, *Noam Chomsky e o Poder da Retórica Global em Face das Intervenções Humanitárias Recentes* fecha a publicação com uma discussão a respeito da produção teórica do lingüista norte-americano Noam Chomsky com foco nas intervenções humanitárias recentes. A propósito, convém fazer a leitura deste artigo após o primeiro, tendo em vista proporcionar uma reflexão aguda sobre o que tem sido possível fazer valer com base no já tradicional sistema internacional de direitos humanos. Afinal, as críticas feitas a tudo e a todos por Chomsky alcançam também e, fundamentalmente, a chamada ordem internacional e os direitos humanos, conforme defendidos e praticados pelas grandes potências do mundo. Cabe, portanto, refletir a respeito das pretensões dos construtores da Declaração vis-à-vis os contornos mais recentes da política externa em matéria de intervenções humanitárias. Se não vale uma leitura pessimista do cenário global, em seu lugar valerá o alerta crítico: direitos humanos como, por e para quem?

A segunda parte do livro é dedicada ao registro de entrevistas por mim realizadas. No marco do sexagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cumprido no dia 10 de dezembro de 2008, reuni professores da Universidade Católica de Pernambuco e profissionais que atuam profissionalmente em entidades de direitos humanos em Pernambuco, a fim de debatermos a respeito do significado da Declaração do ponto de vista histórico, filosófico e prático. As entrevistas, que estão publicadas no site da CATÓLICA (<http://www.unicap.br/eventos/direito/direitoshumanos/60anos.htm>) estão agora registradas nesta publicação eletrônica.

Nos quatro programas de entrevistas, revezam-se Andréa Campos, Gilbraz de Souza, Virgínia Colares, João Paulo Allain Teixeira, Vanessa Pedroso, Fábio Túlio Barroso, Karina Vasconcelos, José Mário Wanderley, Gustavo Ferreira Santos, Aldenice Rodrigues Teixeira, Marcelo Santa Cruz, Valdênia Brito e Manoel Moraes. A proposta de comemorar criticamente os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos ressalta as dificuldades enfrentadas ao longo do tempo, no plano nacional e internacional, para fazer valer os direitos constantes do documento, mas também identificar os avanços presentes e os desafios que se colocam para o futuro próximo.

Acrescento a esta publicação uma entrevista com o juiz da Corte Internacional de Justiça Antônio Augusto Cançado Trindade, a mim concedida em 2002, ocasião em que ele ocupava a

presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Originalmente publicada na revista Proposta, a entrevista continua atual, uma vez que muitos dos desafios apontados para o sistema internacional de direitos humanos continuam presentes na agenda política. No ano em que o jurista brasileiro assumiu o cargo de juiz da mais alta corte internacional global, e no contexto das comemorações do sesquicentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a entrevista se revela ainda mais significativa.

Espero que a leitura lhes seja proveitosa.

Jayme Benvenuto

Professor de Direito Internacional Público.

Coordenador do Programa de Mestrado em

Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

## PARTE 1

## JACQUES MARITAIN E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Ferdinand Azevedo<sup>1</sup>

O filósofo e patriota francês Jacques Maritain (1881-1973) se envergonhava da subjugação nazista de sua querida terra natal na Segunda Guerra Mundial e detestava a ideologia fascista dos regimes totalitários da Alemanha e Itália<sup>2</sup>. Quando a Segunda Guerra Mundial estourou na Europa, Maritain estava no Canadá e, não podendo voltar para a França, decidiu morar em Nova Iorque. Bem recebido entre os intelectuais, ensinou nas universidades prestigiosas de Princeton e Columbia para expor sua filosofia política baseada num humanismo personalista. Correspondia-se, também, mas nem sempre tranquilamente, com o General Charles de Gaulle, líder do movimento “França Livre”, que funcionava em Londres. No fim da guerra, conhecido pelas múltiplas atividades intelectuais e patrióticas, foi convidado a participar do grupo que elaborou a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1947.

Maritain, filósofo cristão e autor de inúmeros livros, artigos, principalmente sobre filosofia política, mas também sobre poesia e espiritualidade, articulava uma visão humanista da pessoa como cidadão digno de participar de um estado que cultivava o bem comum para todos. Nosso trabalho descreve a trajetória intelectual de Maritain, em relação aos direitos humanos, antes de sua colaboração na elaboração da DUDH e sua participação na mesma.

### ANOS INICIAIS

Maritain nasceu em Paris, em 1882, numa família protestante com tradições da filosofia positivista. Seu pai, Paul Maritain, era um advogado e sua mãe, Geneviève Favre, era filha de Jules Favre, político francês e fundador da Terceira República Francesa. Seu desgosto pela filosofia positivista escondia o fato de que Maritain cresceu numa tradição onde dominaram um amor idealista pelo povo, um espírito republicano e a luta pela liberdade.<sup>3</sup> Estudou biologia e filosofia em Sorbonne onde conheceu o amor de sua vida, Raissa Oumansoff, filha de imigrantes russos judeus. Como alunos, os dois ficaram tão decepcionados com a aridez da vida intelectual francesa, abstrata e distanciada das realidades da vida que planejaram um radical “pacto de

---

<sup>1</sup> Ferdinand Azevedo possui graduação em Filosofia pela Gonzaga University (1963), mestrado em História pela Loyola University of Los Angeles (1968) e doutorado em História pela The Catholic University of America (1974). É coordenador e professor-pesquisador da Universidade Católica de Pernambuco.

<sup>2</sup> MARITAIN, Jacques. **Noite de agonia em França**. Trad. Tristão de Athayde. Rio de Janeiro: José Olympio, 1941. passim.

<sup>3</sup> DiJOSEPH, John. **Jacques Maritain and the moral foundation of democracy**. London: Rowman & Littlefield Publishers, Inc. 1996. p. 5.



amor: ou seja, se dentro de algumas semanas não encontrassem uma causa que desse sentido à vida, se suicidariam.”<sup>4</sup> Nesse momento dramático, os dois fizeram amizade com o poeta Charles Péguy, que introduziu os jovens angustiados ao pensamento de Henri Bérgrson que ensinava no Collège de France perto da Sorbonne. Essa intervenção fortuita de Péguy na vida de Jacques e Raissa, os fez abandonar seu plano niilista e se casaram em 1904. Logo depois, os Maritain caíram sob a influência religiosa do escritor e poeta Léon Bloy e ingressaram na Igreja Católica em 1906. Reconhecendo a influência providencial de Bloy, os Maritain o escolheram como padrinho.<sup>5</sup>

## INTRODUÇÃO AO TOMISMO

Maritain ganhou uma bolsa para estudar biologia em Heidelberg, mas lá, não conseguindo reconciliar o pensamento de Bérgrson e sua adotada religião nos seus momentos reflexivos, descobriu sua vocação para a filosofia. Em 1908, os Maritain voltaram à França decidindo morar perto de Meudon, sua residência pelos próximos 30 anos. Na sua volta, encontravam uma renascença dos estudos tomistas e, Maritain, sob a orientação do padre dominicano Humbert Clerissac, começou a se concentrar nos trabalhos de Santo Tomás de Aquino. Seis anos mais tarde estava ensinando como Professor Assistente de filosofia moderna no Institut Catholique de Paris.

Depois da Primeira Guerra Mundial na qual não podia servir como soldado devido à saúde frágil, Maritain se interessou pelos assuntos sociais e encontrou outro guia intelectual, o padre dominicano Reginald Garrigou-Lagrange, tomista neo-escolástico. Clerissac e Garrigou Lagrange pertenciam à “Action Française”, grupo radical e fascista. O líder da “Action Française” era o problemático Charles Maurras que, ao mesmo tempo, agnóstico e monárquista cristão, acreditava que a “Action Française” podia resolver os problemas do pós-guerra na França. A associação de Maritain com Maurras é muito peculiar visto que, um pouco mais tarde, Maritain iria defender uma filosofia do humanismo personalista e, mesmo antes da condenação da “Action Française” por Pio XI, em 1926, já começou a separar-se de Maurras. Anos mais tarde, numa carta ao seu amigo Yves Simon, Maritain tinha palavras duras sobre Maurras:

O ter acreditado, por um período, num paralelismo de ação entre o pessoal da Action Française e a renascença de tomismo é uma das maiores desgraças da minha

---

<sup>4</sup> SANTOS, Francisco de Araújo. O humanismo de Maritain no Brasil de hoje: a ciência, a arte e a sociedade. Disponível em: <[http://www.maritain.org.br/monografias/p1\\_cap1.htm](http://www.maritain.org.br/monografias/p1_cap1.htm)> Acesso em: 27/05/08).

<sup>5</sup> Ibid.

vida..... Tinha um horror instintivo por aqueles bem vestidos selvagens, mas nunca li os livros de Maurras, e eu me continha à sabedoria do meu diretor que me introduziu em Santo Thomas. Sofri muito por aquele erro.<sup>6</sup>

Depois da ruptura com a “Action Française”, Maritain escreveu seu livro, “Primauté du spirituel”, publicado em 1927, no qual fez a sua famosa distinção entre o temporal e o espiritual, usando a frase bíblica, “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”(Mt. 22, 15) e continuou estudando a relação entre política e cristianismo dentro da herança tomista para superar a crise gerada pelo pensamento totalitário que se alargava pela Europa. No verão de 1934, deu seis palestras na Universidade de Santander na Espanha. Juntou essas palestras com uma coleção de seus artigos principais publicados no jornal “L’Esprit” de Emmanuel Mounier e as publicou, em 1936. Essa publicação, intitulada, “Humanismo integral: uma visão nova da ordem cristã”, seria uma de suas mais importantes obras, e teve uma grande receptividade.<sup>7</sup> Nele, Maritain ofereceu um “Estado leigo cristãmente constituído....em que o profano e o temporal possuem plenamente seu papel e sua dignidade de fim e de agente principal,....”.<sup>8</sup> Isto foi a alternativa de Maritain frente aos regimes liberais tradicionais ou totalitários.

Maritain entendeu que um Estado cristão não seria mais possível. Sua “visão nova da ordem cristã” tinha como base fundamental a frase bíblica, já citada, “Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”. A “visão nova da ordem cristã” seria paradoxalmente leiga, pluralista, tolerante onde os cristãos seriam os agentes entre outros para criar uma ordem temporal penetrada pelo humanismo cristão. Não surpreende que Maritain tenha recebido críticas dos tradicionalistas católicos.

Mais conhecido na década de 1930, Maritain começou a receber opiniões negativas e positivas. Viajou à Argentina e ao Brasil em 1936, onde católicos de orientação nacionalista e fascista o criticaram por sua posição neutra na guerra civil espanhola. No Canadá, porém, Étienne Gilson, que estava ensinando no recém inaugurado Instituto de Estudos Medievais em Toronto, o convidou para dar conferências anuais. Maritain estava no Canadá quando a

---

<sup>6</sup> To have believed for a certain time in a parallelism of action between the people of the Action Française and the Thomist renaissance is one of the greatest scourges of my life.... I had an instinctive horror of those well-dressed savages, but had never read the books of Maurras, and I confined myself to the wisdom of my director, he who introduced me to St. Thomas. I dearly paid for that error. HELLMAN, John. The anti-democratic impulse in Catholicism: Jacques Maritain, Yves Simon, and Charles de Gaulle during World War II,” Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=afh&AN=9604290797&lang=pt-br&site=ehost-live>> em: 25/06/2008.)

<sup>7</sup> PUEL, Hugues. Catholicism and politics in France in the 20th century. Disponível em: <<http://www.pust.edu/oikonomia/pages/febb2000/puel.htm>> Acesso em: 11/02/03.

<sup>8</sup> MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral**; uma visão nova da ordem cristã. Trad. Afrânio Coutinho, São Paulo: Companhia editora Nacional, 1941. p. 170.

Alemanha derrotou a França em 1940, e, já sendo perseguido na França, decidiu morar em Nova Iorque.

Entrou numa atividade intensa, participando na criação da Universidade Livre França em Nova Iorque; ajudando na libertação de judeus de Vichy-França e participando da seção francesa da “Voz da América”. Escreveu, em 1941, a “Noite de agonia na França”, impressa clandestinamente na França pela “Resistência Francesa”. O editor anônimo dessa publicação pediu ao filósofo para escrever uma seqüência. Maritain lhe atendeu, produzindo o livrinho “Cristianismo e democracia”, em 1942.<sup>9</sup> Depois da guerra, como já indicamos, fez parte da equipe que elaborou a DUDH da ONU. Seu trabalho era tão estimado que o General de Gaulle o indicou para ser o embaixador francês no Vaticano por três anos, até 1948.

Para entender como Maritain gradualmente se fazia um defensor de direitos humanos precisamos nos aproximar, inicialmente, de sua filosofia da democracia.

## A BASE ESPIRITUAL DA DEMOCRACIA

Para Maritain a democracia era muito mais que um sistema de governo da maioria; era uma “maneira humana de viver”. Seguiu uma das idéias principais de Alexis de Tocqueville, intelectual francês que visitou os Estados Unidos na primeira metade do século XIX, sobre a democracia em geral – que a cultura da ordem social que sustenta uma democracia teria uma influência profunda sobre ela. Os dois acreditavam que a democracia era muito susceptível para o materialismo e, por causa disso, precisava ter um fundamento espiritual.<sup>10</sup> Sem esta precaução, a democracia, segundo Maritain, se tornaria uma democracia burguesa liberal como aquela defendida por Jean-Jacques Rousseau. Nessa, a democracia colocaria o lado espiritual do homem subserviente ao lado material e incentivava a tendência natural da democracia para o materialismo.

Para reverter essa tendência, Maritain argumentou que a democracia devia apropriar-se do evangelho social do cristianismo, visto que esse tem duas características marcantes da democracia: a igualdade e a liberdade. Argumentou, também, que a democracia poderia ser mais beneficiada se fosse fundada na natureza espiritual do homem vivificada pela força espiritual do cristianismo.<sup>11</sup> No seu trabalho “O crepúsculo da civilização”, escrito no início

---

<sup>9</sup> POZZEBON, Paulo Moacir Godoy. **Fundamentos do pensamento democrático de Jacques Maritan**. Londrina, Editora UEL, 1998. p. 65.

<sup>10</sup> DiJoseph, Op. cit. p. 88-89.

<sup>11</sup> Ibid. p. xi-xiii.

da Segunda Guerra Mundial, Maritain apresentava sucintamente sua teoria de uma democracia que colocava os valores materiais subservientes aos valores espirituais. Foi uma alternativa viável às teorias impulsionadas pelas supersecularizadas democracias dos séculos XIX e XX. Maritain argumentava que faltavam a essas teorias uma característica necessária que toda democracia deveria ter – uma “alma”. Nas palavras de Maritain:

A fatalidade que investe contra as democracias modernas é a falsa filosofia da vida, que durante um século, alterou seu princípio vital autêntico e que, paralisando no íntimo este princípio, lhes fez perder toda confiança em si próprias. Durante este tempo as ditaduras totalitárias, que praticam muito melhor Maquiavel, confiam em seu princípio, que são a força e a astúcia, e tudo arriscam neste ponto. A experiência histórica continuará até que sejam descobertos a um tempo a raiz do mal e o princípio enfim liberto, na sua verdadeira natureza - duma esperança renovada e duma fé invencível.

Se as democracias ocidentais não devem ser vencidas e nem deve cair sobre a civilização uma noite de vários séculos, é sob a condição de descobrirem, em sua pureza, seu princípio vital que é a justiça, e o amor, cuja fonte é divina; e sob a condição de reconstruírem sua filosofia política e encontrarem assim o sentido da justiça e do heroísmo, encontrando Deus.<sup>12</sup>

Lentamente, Maritain estava caminhando para abraçar os direitos humanos como meio privilegiado de garantir sua “visão nova da ordem cristã”, mas temos que ver o contexto histórico em que isto aconteceu.

## UMA ALTERNATIVA IMPREVISTA: OS DIREITOS HUMANOS

As Grandes Potências Europeias começaram a entrar nos assuntos internos das outras nações por ideais humanitários depois da queda de Napoleão, no século XIX. E, quase cem anos depois, os casos de violências étnicas e religiosas durante a Primeira Guerra Mundial deixaram essas mesmas Potências muito preocupadas. As nações vitoriosas dessa Guerra fundaram a Liga das Nações, em 1919, e criaram novos países na Europa Oriental segundo o princípio do Presidente Woodrow Wilson, de que os mesmos tinham de ser auto-sustentáveis. Suspeitaram, porém, que esses novos governos não iriam respeitar os direitos das minorias localizadas em seus respectivos países. As Grandes Potências, portanto, condicionaram o reconhecimento dos novos países às garantias para respeitar os direitos dessas minorias existentes. Extraordinária foi a decisão das Grandes Potências em deixarem a fiscalização

---

<sup>12</sup> MARITAIN, Jacques. O crepúsculo da civilização. **A Ordem**, Rio de Janeiro, v. 19, nov., p. 189, 1939.

dessas garantias à responsabilidade da Liga das Nações.<sup>13</sup> A história subsequente revelou que a Liga falhou como monitor internacional da proteção aos direitos das minorias na Europa. Inclusive, a emergência do nazismo na Alemanha ganhou força devido à presença das minorias alemãs descontentes na Tchecoslováquia e na Polônia, possibilitando a criação da Alemanha Maior e revelando as limitações da Liga.

A história insatisfatória da fiscalização dos direitos das minorias teve influência nos formadores da ONU porque nos anos de 1940, era consensual entre diplomatas e governos interessados em formar uma entidade internacional depois da Segunda Guerra que a política da Liga, referente à proteção dos direitos das minorias na Europa Oriental fracassou. Na sua Mensagem ao “Estado da União”, no início de 1941, contudo, o presidente dos Estados Unidos, Franklin Roosevelt, deu uma indicação do futuro de como o tema dos direitos humanos iria suplantar a preocupação dos direitos das minorias quando definiu a liberdade como “a supremacia dos direitos humanos em todos os lugares”.<sup>14</sup> E mesmo antes da entrada dos Estados Unidos na Segunda Guerra Mundial, na chamada reunião no navio “Príncipe de Gales” no alto mar, em agosto de 1941, Winston Churchill e Roosevelt forjaram a “Carta do Atlântico”, dando uma visão do Pós-Guerra. Nela, entre os seis itens listados, o terceiro era: “As pessoas têm direito à auto-determinação.”<sup>15</sup> Em janeiro de 1942, vinte e seis nações não somente aceitaram o conteúdo da “Carta do Atlântico”, mas assinaram a Declaração das Nações Unidas concordando em lutar contra as potências do Eixo. A presença do nome “Nações Unidas” é atribuída a Roosevelt e revela sua determinação de que, à época, os Estados Unidos queriam afirmar uma política de cooperação internacional.

Fora da esfera governamental, o interesse pelos direitos humanos ganhou força. Os ingleses e os nortes americanos estavam querendo reafirmar os princípios da democracia liberal frente à autocracia fascista e as pessoas no continente europeu persuadidas dessa política liberal, acharam, também, que a guerra surgia por causa dos beligerantes ditadores.

## MARITAIN E OS DIREITOS HUMANOS

Em 1938, Maritain ainda não abraçara direitos humanos, uma vez que disse, em Chicago: que “a democracia não tem mais tempo para voar solta. O individualismo no sentido de

---

<sup>13</sup> MAZOWER, Mark. The strange triumph of human rights, 1933-1950. *The Historical Review*. Cambridge, v . 47, n. 2, p. 382, 2004.

<sup>14</sup> *Ibid.*, p. 387.

<sup>15</sup> Carta do Atlântico. Disponível em: < [http://pt.wikipedia.org/wiki/Carta\\_do\\_Atl%C3%A2ntico](http://pt.wikipedia.org/wiki/Carta_do_Atl%C3%A2ntico) > Acesso em: 04/07/08.

direitos individuais e os prazeres não podem ser mais o seu objetivo principal”.<sup>16</sup> Duas figuras públicas, porém, pareciam ter influenciado Maritain a mudar de opinião. A primeira foi Roosevelt, ao falar sobre direitos humanos na mensagem do “Estado da Nação” de 1938 e, sobre a importância da religião na vida cívica, em sua mensagem do “Estado da Nação” de 1939. Nelas, insistia que “a democracia, o respeito à pessoa humana, a liberdade e a boa-fé internacional têm na religião seu mais sólido fundamento e fornecem à religião suas melhores garantias”.<sup>17</sup> Roosevelt voltou a valorizar a religião numa outra carta aos Bispos Americanos, dizendo “as Nações Unidas querem trabalhar para a instauração de uma ordem internacional na qual o espírito do Cristo guiará os corações dos homens e das nações”.<sup>18</sup> A segunda foi Pio XI que, em sua correspondência quase esquecida comemorando o cinquentenário da Universidade Católica da América em Washington, D. C., em 1938, usou o termo “direitos humanos” como se fosse uma idéia já bem aceita. Pio XI diz: “somente o ensino cristão confere sentido completo às exigências dos direitos humanos e da liberdade porque ele, por si, confere valor e dignidade à personalidade humana”.<sup>19</sup> Roosevelt e Pio XI defenderam idéias muito atraentes para Maritain que as incorporou ao seu pensamento. Em consequência disso, Maritain construiu uma ligação entre direitos humanos e os termos de pessoa e de lei natural. Ilustrativa desse processo é a correspondência entre Maritain e Yves Simon, seu aluno que estava ensinando filosofia política na Universidade de Notre Dame, nos Estados Unidos, em 1938. Simon ficou abismado como muitos católicos dos Estados Unidos favoreceram o pensamento fascista do General Franco na Guerra Civil Espanhola e informou ao seu antigo mestre de que esse fato perturbador o fez lembrar de seus dias tristes na França frente ao nazismo. Como Maritain, Simon também estudava o pensamento tomista, mas não encontrou nele nada que pudesse ajudar para confrontar os fascistas na Europa. Criticou Maritain por ainda manter interesse pelo tomismo. Maritain respondeu que depois de seu afastamento de Maurras tomou uma outra direção com o tomismo. Estava mais interessado no que ele chamou uma “nova democracia”. Disse a Simon: “tem que distinguir claramente entre democracia como uma filosofia política fundada no respeito pela pessoa e a vocação para a liberação radicada na personalidade humana”.<sup>20</sup> Maritain

---

<sup>16</sup> “democracy can no longer afford the luxury of drifting. Individualism in the sense of individual rights and comforts must cease to be its chief objective.” (MOYN, Samuel. Jacques Maritain, Christian new order, and the birth of human Rights. Disponível em: <[http://papers.ssm.com/sal3/papers.elm?abstract\\_id=1134345](http://papers.ssm.com/sal3/papers.elm?abstract_id=1134345)> Acesso em: 19/06/2008.

<sup>17</sup> MARITAIN, Jacques. **Cristianismo e democracia**. Trad. Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro, 1943. p. 68.

<sup>18</sup> Ibid., p. 68-69.

<sup>19</sup> “Christian teaching alone gives full meaning to the demands of human rights and liberty because it alone gives worth and dignity to human personality”. MOYN. Op. cit.

<sup>20</sup> “...one must distinguish clearly democracy as a general political philosophy founded on respect for the human person and the vocation for liberation rooted in human personality.” HELLMAN, John. The anti-democratic impulse in Catholicism: Jacques Maritain, Yves Simon, and Charles de Gaulle during World War II,” Disponível em:

continuou, “nesse sentido Santo Tomás foi um democrata, nesse sentido ...o evangelho trabalha a história numa direção democrática”.<sup>21</sup> Simon discordou do seu mestre.

Maritain focalizou a idéia da pessoa e fez uma distinção toda sua, entre o indivíduo e a pessoa. São dois aspectos da mesma realidade, mas na ordem social moderna, segundo Maritain, os governos sacrificam a pessoa em favor do indivíduo. Esses deram o voto, a liberdade e os direitos ao indivíduo, mas não protegem nem valorizaram a pessoa. No período entre as duas Grandes Guerras, os regimes totalitários, segundo Maritain, desvalorizavam ainda mais os seus cidadãos, tratando-os simplesmente como uma coletividade de indivíduos submissos ao Estado, destruindo sua dignidade como pessoas.<sup>22</sup> O contexto cívico deveria ser exatamente o aposto. A cidade, expressão máxima de uma comunidade de pessoas, deve oferecer-lhes um ambiente onde, pela comunicação, as pessoas possam crescer e apreciar sua própria dignidade e exercer seus direitos, fazendo-os, alcançar seu próprio fim, Deus.

Maritain fortaleceu a importância da pessoa ainda mais dando-lhe uma posição muito significativa no seu pensamento. Como neo-tomista existencialista, deu a primazia da existência sobre as essências (conceitos das coisas) e da ação como uma revelação do ser.<sup>23</sup> Para Maritain, a pessoa é um ser e se revela pelo exercício de seus direitos humanos. Ciente desse sentido no pensamento de Maritain não é nenhuma surpresa como a pessoa seria tão importante como vamos ver na Declaração Universal dos Direitos Humanos.<sup>24</sup>

## LEI NATURAL

Segundo Maritain, o temporal tem sua autonomia, e nele, a pessoa pode exercer seus direitos humanos. Podemos perguntar: e de onde vêm esses direitos? Como Maritain criativamente usou a frase bíblica sobre “César e Deus” para definir as duas esferas, a temporal e a espiritual, respectivamente, fez algo semelhante com o termo tradicional de direito natural. No seu livro, “Direito natural e direitos humanos”, publicado em 1942, Maritain defendeu que a lei

---

<<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=afh&AN=9604290797&lang=pt-br&site=ehost-live>> em: 25/06/2008.

<sup>21</sup> “...in this sense St. Thomas was a democrat, in this sense...the Gospel works in history in a democratic direction.” Ibid.

<sup>22</sup> DiJoseph, op. cit. p. 44-45.

<sup>23</sup> Ibid., p. 36, nota 1.

<sup>24</sup> Ibid., p. 42-51.

natural implicava a existência do conjunto de “direitos humanos pré-políticos”.<sup>25</sup> Segundo ele, a fonte dos direitos humanos é a lei natural e, disse mais, a lei natural é a fonte da democracia, que podia ser conhecida por “conaturalidade”. Sua referência preferida para exemplificar o direito natural foi a “Declaração de Independência” americana, argumentando que a lei natural constituiu a base para sustentar os direitos humanos operativos naquele estado novo no século XVIII e continuava a ajudá-lo a desenvolver.<sup>26</sup>

A posição de Maritain impressiona porque enfrentou uma tradição intelectual católica que rejeitava os direitos humanos desde a Revolução Francesa. Pio XI, porém, num outro contexto, já citado, e não muito conhecido, justificou os direitos humanos sem nenhuma hesitação. O desastre enorme da Segunda Guerra Mundial conseguiu modificar, também, o pensamento de muitas autoridades eclesásticas. Com a publicação de seu livro, porém, Maritain criou uma posição para os direitos humanos na tradição católica nunca vista antes, e que permanece até hoje.

Com sua defesa dos direitos humanos, Maritain tinha alcançado uma respeitabilidade reconhecida e, foi, neste momento, convidado para participar do grupo que formulou a DUDH.

## A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Dois anos depois da criação da ONU, em 1945, o primeiro Secretário Geral, Trygve Lie, iniciou o processo de preparação da DUDH passando a tarefa à Divisão sobre Direitos Humanos cujo diretor era o canadense John Peters Humphrey.<sup>27</sup> A Divisão tinha dezoito membros; entre eles o libanês Charles Malik, cujas habilidades lingüísticas e diplomáticas foram cruciais na passagem da DUDH. Três anos mais tarde, juntaram-se ao esse grupo o chinês P. C. Chang e os franceses René Cassin e Jacques Maritain. Um perito em direito constitucional, Cassin formulou o preâmbulo e organizou o texto. Os guias interpretativos incorporados no preâmbulo, na proclamação, nos primeiros dois e os últimos três dos trinta artigos da DUDH constituíram a contribuição principal de Maritain.<sup>28</sup> Outro membro, Eleanor Roosevelt, viúva do Presidente Franklin Roosevelt, era a porta-

---

<sup>25</sup> MOYN, Samuel. Jacques Maritain, Christian new order, and the birth of human Rights. Disponível em: <[http://papers.ssm.com/sal3/papers.elm?abstract\\_id=1134345](http://papers.ssm.com/sal3/papers.elm?abstract_id=1134345)> Acesso em: 19/06/2008.

<sup>26</sup> SIGMUND, Paul E. Tomismo. IN: CANTO-SPERBER, Monique, org. Dicionário de ética e filosofia moral. v. 2, São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003. p. 716.

<sup>27</sup> The Origin of the Universal Declaration of Human Rights. Disponível em: <[http://www.humanrightsdefence.org/index.php?option=com\\_content&view=article&catid=1](http://www.humanrightsdefence.org/index.php?option=com_content&view=article&catid=1)>. Acesso em: 10/06/08.

<sup>28</sup> GLENDON, Mary Ann. Reflections on the UDHR. Disponível em <<http://www.leaderu.com/ftissues/ft9804/articles/udhr.html>> Acesso em 18/06/08.



voz para a mídia das comunicações. Esses intelectuais tinham que respeitar as sensibilidades culturais das cinquenta e seis nações que constituíram a ONU, à época. Tiveram sucesso: a ONU aprovou a DUDH, formalmente, em 10 dezembro de 1948, em Paris, quando quarenta e seis nações votaram a favor e oito se abstiveram.<sup>29</sup>

Inicialmente, os membros da Divisão ficaram surpresos porque as respostas do questionário sobre as indicações dos direitos humanos enviado aos intelectuais e diplomatas dos países membros da ONU foram muito semelhantes. A grande dificuldade, porém, seria a justificativa para escolher os direitos humanos que iriam compor a DUDH. Os estados-membros não queriam oferecer explicações filosóficas, religiosas ou culturais por suas escolhas. Esta decisão evitou outro problema, que foram as divergências culturais quando o mesmo direito humano foi justificado culturalmente por argumentos assimétricos entre si. Maritain iria apresentar uma saída: de que tudo depende do “valor fundamental do qual aqueles direitos dependem e nos termos como eles são integrados por limitações mútuas”.<sup>30</sup> A escolha do valor fundamental foi expressa no termo “pessoa”, de acordo com o pensamento de Maritain. O termo “pessoa” **abarcaria o ser humano** nos contextos sociais os mais variados: na família, no trabalho, na comunidade, nas associações, nos grupos religiosos, nas sociedades e nas nações.<sup>31</sup> A influência de Maritain e dos intelectuais que favoreceram a importância da pessoa foi maciça. Por causa disso é importante notar que os direitos humanos escolhidos formaram um conjunto e deveria ser lido e compreendido como tal. São como notas de uma música, e fora do conjunto elas não vão criar a harmonia prevista. Infelizmente este conselho não foi muito respeitado.<sup>32</sup>

Se Maritain contribuiu significativamente na formulação da DUDH, sugiro a idéia de que sua participação propiciou um novo conceito para uma sociedade pluralista. O quinto “considerando” do Preâmbulo da DUDH reza o seguinte: “Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,”....<sup>33</sup> O uso do termo “fé” chama a atenção. Os membros que formularam a DUDH não apelaram com justificativas para conceitos

---

<sup>29</sup> The Origin of the Universal Declaration of Human Rights, op. cit.

<sup>30</sup> “the ultimate value whereon those rights depend and in terms of which they are integrated by mutual limitations.” GLENDON. Op. cit.

<sup>31</sup> Ibid.

<sup>32</sup> Ibid.

filosóficos ou religiosos, mas sim, para uma confiança neles como diz o termo “fé” do quinto considerando. Esse uso do termo “fé” revela a influência de Maritain. No seu livro, “O homem e o estado”, de 1951, Maritain iria aproveitar a mesma idéia mais enriquecida. Cunhou a frase “fé democrática secular” que iria oferecer a possibilidade para as pessoas poderem concordar com uma carta democrática cujo conteúdo seria uma lista dos procedimentos e dos direitos humanos para constituir uma democracia civilizada.<sup>34</sup> Entre esses direitos estão: “direitos e liberdades da pessoa humana, direitos e liberdades políticas, direitos sociais e liberdades sociais, responsabilidades correspondentes...”.<sup>35</sup> Com esta estratégia, Maritain aperfeiçoou seu argumento começado no seu livro “Humanismo integral”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Maritain faleceu em 1973, 25 anos depois da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Aproveitou sua experiência de cidadão francês e de filósofo cristão exilado forçosamente na América para pensar como fortalecer as democracias na Europa durante e depois da Segunda Guerra Mundial. Essa experiência extraordinária tornou sua participação na elaboração da DUDH muito significativa. A harmonia cívica desejada por Maritain e seus colegas na redação da DUDH foi estabelecida apenas parcialmente, mas nunca deixou de ser um ponto válido de referência.

Maritain ficou mais conhecido por sua filosofia política que privilegiou a pessoa. Tanto que hoje um julgamento sobre uma nação depende diretamente de como a mesma trata e cuida da pessoa na sua cultura cívica e no seu sistema legal. A contribuição de Maritain no grupo que formulou a Declaração Universal dos Direitos Humanos é responsável, em parte, pelo uso deste critério para julgar a civilidade das nações de hoje.

## A ROSA REINVENTADA: LITERATURA BRASILEIRA E DIREITOS HUMANOS.

Andrea Almeida Campos<sup>36</sup>

A rosa desabrocha em seu lufar explosivo e sangra o sangue vermelho dos sonhos. Sonhos rubros para quem o acordar será nunca mais. A rosa que mata apenas pelo aroma de seu perfume, a rosa sem espinhos, a rosa que não espeta, que faz que não dói. O tempo e o vento colheram a rosa inventada pelo homem. A rosa que não tem suas raízes na terra, mas nas veias da alma do homem. A rosa desarrazoada, rosácea ebúrnea esfumaçando a existência, buquê silente a revelar a fotografia das contradições da condição humana.

Era 06 de agosto de 1945, a cidade de Hiroshima, no Japão, acordava para mais um dia que, após o passar da manhã e da tarde, traria a noite. Mas a noite se antecipou e veio antes, não por um eclipse solar, mas pelo eclipse de mentes em guerra, mentes turvadas em ódio, medo, ganância e impiedade. A noite se antecipou por um pássaro de aço cavalgado pelo açoite cruel do guerreiro que aos ares lançou a rosa anoitecedora. O jardineiro empedernido e sedento por fazer desabrochar rosas com seus aromas mortais, três dias após a sua incursão em Hiroshima, incontinenti, alteou sobre os ares da cidade japonesa de Nagasaki mais uma rosa. E para milhares de pessoas a primavera era jamais. O exército japonês se rendeu e terminada estava a Segunda Guerra Mundial.

A escritora belga Marguerite Yourcenar, sobre os destroços produzidos pelo afã destruidor insano da raça humana durante a guerra, anota em seu diário: “Os vencedores preferem ignorar que tudo acaba em derrota, e os vencidos não gostam de ser lembrados de que há poucas vítimas inocentes”<sup>37</sup>. Diante da máxima miséria não há mais que se perscrutar de quem é a culpa, a capacidade humana de destruir-se mutuamente em nome de sentimentos sórdidos, talvez seja uma das explicações para o fato de que, mesmo podendo alcançar as estrelas, o ser humano é tão efêmero e vulnerável quanto o mais frágil inseto. A superação de nossa finitude e transitoriedade, possivelmente, é proporcional à nossa capacidade de amar, à nossa disposição de reinventar a rosa, a rosa que desinventamos, que tomamos à natureza, fazendo-a mensageira da morte. Reinventando a rosa, devolvemo-nos a vida.

---

<sup>36</sup> Andrea Almeida Campos é professora de Direito Civil da Universidade Católica de Pernambuco, onde coordena o Núcleo de Estudos de Gênero e Direitos Humanos da Cátedra UNESCO/UNICAP de Direitos Humanos. É também conselheira consultiva da Cátedra UNESCO/Dom Hélder Câmara de Direitos Humanos. E-mail: andalmcampos@uol.com.br

<sup>37</sup> In **Peregrina e Estrangeira**, Rio de Janeiro, Nova Fronteira: 1990.

Em 10 de dezembro de 1948, a humanidade tenta contribuir com essa reinvenção através da promulgação da Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos. São 30 artigos, são 30 pétalas que procuram, fincadas na haste da vontade dos povos, reconstruir a possibilidade de uma equidade semeada pelos seres humanos. Mas não são apenas as leis que se empenham na jardinagem dessa reinvenção; a arte e as suas diversas expressões é e sempre foi uma forma de o ser humano superar a sua própria condição, reinventando-se a si próprio, expressando seus medos, suas angústias e seus dissabores, catarseando os seus amores e as suas saudades, dando forma estética a seus sonhos e aos seus anseios mais profundos. A literatura é uma das expressões artísticas e a sua matéria-prima é a palavra. Os seus artífices não estiveram e nem estão alheios à reinvenção da rosa e à construção do caminho para o pleno gozo dos direitos humanos, mas são soldados insones nesse combate em paz e pela paz, onde não se derrama sangue, mas onde se tecem palavras que atinjam de forma certa e façam bater mais forte o coração dos homens.

Na literatura brasileira, os escritores pátrios tatuaram em seus livros e escritos esparsos a essência do que estava sendo vivido e experienciado antes e depois da Segunda Guerra Mundial. De 1930 a 1945, logo, da década que antecede a guerra que eclodiu em 1939, até o seu final, configura-se a segunda fase do movimento literário modernista no Brasil. Havíamos passado pela Revolução de 30, tendo sido colocada abaixo a República da política do café-com-leite sob a hegemonia dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais que se alternavam no poder. Revolução capitaneada pelo gaúcho Getúlio Dornelles Vargas que se tornou o presidente da chamada República Nova. Em 1932, o país e o seu povo presenciam um movimento armado interno, a Revolução Constitucionalista deflagrada em São Paulo em 09 de julho de 1932 e pouco depois abafada pelas forças centrais. Em 1934 é promulgada uma nova Constituição e em 1937, Vargas dá um golpe em seu próprio governo, instituindo o Estado Novo, um estado totalitário sob as suas ordens, estando em suas mãos o poder concentrado. E é sob a égide desse estado autoritário que o Brasil participa da Segunda Guerra Mundial. A obra literária produzida na época é caracterizada pela denúncia social, pelo elevado grau de tensão entre o indivíduo e o mundo a sua volta. Um de seus principais expoentes é o escritor alagoano Graciliano Ramos que em março de 1936 foi preso por praticar atividades consideradas subversivas, inobstante não haver sido acusado formalmente, sendo parte em um verdadeiro processo kafkiano (lembrando que o escritor tcheco Franz Kafka escreveu o livro *O Processo* (1920) durante a Primeira Guerra Mundial). Baseada nessa experiência nefasta foi gerada a obra-prima *Memórias do Cárcere*,

publicado, apenas, em 1953. Antes, Graciliano Ramos já havia dado à estampa romances de notória angústia e apreensão, como *Caetés* (1933), *São Bernardo* (1934), *Angústia* (1936) e *Vidas Secas* (1938). Mesmo tendo por temas problemáticas regionais, a produção de Graciliano revela um teor universal escrito por uma alma atormentada e atingida pela tensão de um mundo que estava às vésperas da Segunda Guerra Mundial. Terminada a guerra e a ditadura de Vargas, em 1945, volta o Brasil à normalidade democrática e Graciliano filia-se ao Partido Comunista Brasileiro, o qual integrou até 1947 quando o partido foi, novamente, considerado ilegal. Em 1952 viaja para os países socialistas do Leste europeu. Agora, a pena de Graciliano não trata mais do horror e da opressão, mas sim, traz à lume *Viagem* (1954), obra permeada pelo sentimento de esperança no futuro da humanidade. Outro autor emblemático dessa fase foi o gaúcho Érico Veríssimo, que em seus romances retrata a crise da sociedade moderna, a falta de solidariedade entre os seres humanos e o cotidiano caótico das cidades como ocorre nas obras *Clarissa* (1933), *Caminhos Cruzados* (1935), *Música ao Longe* (1936), e *Olhai os Lírios do Campo* (1938). A sua trilogia épica *O Tempo e o Vento* (1949; 1951 e 1961) esboça um painel histórico do Rio Grande do Sul desde o século XVIII até o Governo Vargas na década de 30 do século XX, revelando preocupações e anseios universais aos seres humanos da época. A mesma tensão constante nos romances dos escritores estrangeiros durante as guerras como no do já falado Kafka e tão magistralmente expressa no romance *Demian* (1919) do alemão Hermann Hess, está presente nas obras dos brasileiros Rachel de Queiroz, José Lins do Rego e Jorge Amado, publicados antes e durante a Segunda Guerra Mundial, mesmo que partindo de problemáticas de realidades regionais.

Terminada a Segunda Guerra Mundial e sob os novos ares propagados pela criação da Organização das Nações Unidas, a ONU, e pela publicação da sua Declaração Universal dos Direitos do Homem, a literatura brasileira passa por profundas alterações, o escritor brasileiro se ensimesma, volta-se para o seu mundo interior, procura investigar a sua condição de ser e estar no mundo. É como se, depois de uma embriaguez pelo excesso de ágora e das suas calamidades imanentes, o indivíduo-escritor se recolhesse em uma concha e, voluntariamente, arremessasse-se às profundezas de seu oceano intrínseco mais abissal. Exemplo máximo dessa dinâmica no Brasil é a da escritora Clarice Lispector, cujo principal eixo da obra é o questionamento do ser, do “estar-no-mundo”, consubstanciado em romances densos e introspectivos como *A Paixão segundo G.H.* (1964). Também, a poesia de Vinícius de Moraes, à época, apresenta um forte caráter introspectivo, assim como a poesia de João Cabral de Melo Neto. A poesia deste último, mais conhecida por seu caráter regionalista, está eivada de

simbolismo e de surrealismo, imbuída de forte preocupação com a vida humana, a vida “severina” e o seu renascer. O poeta maranhense Thiago de Mello decreta em seu poema “Os Estatutos do Homem”: (...) que agora vale a verdade,/ que agora vale a vida,/ e que de mãos dadas,/ trabalharemos todos pela vida verdadeira. (...). João Guimarães Rosa, romancista que já reinventa a rosa no próprio nome, ao escrever sobre o sertão mineiro, descreve um sertão místico, penetra na psicologia do jagunço do Brasil central e cria personagens de jagunços filósofos como o seu Riobaldo de Grande Sertão: Veredas (1956). Nota-se, portanto, no escritor brasileiro, uma forte e séria necessidade de reinventar a realidade tão nua e cruamente revelada pelos autores literários antes e durante a Segunda Guerra e essa reinvenção parte do conhecimento de si mesmo. Urge conhecer esse “homem humano” e reinventar a rosa através, por vezes, do misticismo e do realismo fantástico, afirmar e reafirmar os direitos individuais na voz de uma literatura que transpassa os poros da pele humana em busca do entendimento do seu sonho e da sua fantasia, procurando atravessar o seu abismo e levá-lo a alcançar o mais alto vôo possível de sua condição. A reinvenção da rosa traz em seu regaço a reinvenção dos direitos e da literatura que procuram fazê-la brotar das próprias mãos do ser humano, exalando o a(roma) revelado no espelho de si mesmo - onde lê-se o seu inverso “(amor)” - no mundo:

São corpos letárgicos que se estendem  
Vislumbrando um infinito  
De sódio e pedra, de fogo e cal.

É o apocalipse de peles  
Que se anuncia  
E do ventre de uma mãe  
Pare um espelho  
Inundando de azul  
Novas imagens.

São vitrines do passado  
Oferecendo o futuro  
Que se multiplica  
Em mil sorrisos  
E em mil lágrimas

Gazefeitas e coloridas.

São caravelas e foguetes  
Que se entrecortam  
E cumprimentam-se  
Cumprindo  
A trajetória da vida.

Gagarins ecoam,  
Colombos resplandescem-se,  
Einsteins deleitam-se:

A terra é azul!  
O mundo é redondo!  
E o tempo é conforme!

São corpos letárgicos que se estendem  
Vislumbrando um infinito  
De sódio e pedra, de fogo e cal.

É uma criança  
Que se aproxima  
Com mil rosas para oferecer,

Se são vermelhas ou de Hiroshima,  
Brotarão de mim, de nós  
E de você.

## XUCURU DO ORORUBÁ E DIREITOS HUMANOS DOS INDÍGENAS: LUTAS PELA TERRA-SEGURANÇA E ESTADO NO BRASIL<sup>38</sup>

Cecília MacDowell Santos<sup>39</sup>

### INTRODUÇÃO

O grande obstáculo é que a Polícia Federal diz que só tem condições de dar proteção ao Xucuru se for instalando uma base, um escritório, uma delegacia ou o que quer que seja dentro da comunidade. A comunidade diz que dessa forma vai se sentir vigiada. A Polícia Federal é vista pelos Xucuru como sendo um aliado dos latifundiários, do prefeito. A proteção proposta pelos Xucuru era de que a Polícia Federal fizesse a guarda externa da área. E toda vez que os índios, principalmente o cacique, precisassem sair, saíam escoltados pela Polícia Federal. E isso a Polícia Federal disse que não aceitaria, porque a área é grande e se torna vulnerável, e alguém poderia entrar, e quem seria responsável por alguma violência terminaria sendo a Polícia Federal. Ficou realmente nesse impasse. Aí, tem um jogo duro com o governo, eu lembro de uma audiência lá em Washington [na Comissão Interamericana de Direitos Humanos], em que nós levamos o índio Xucuru, levamos Elma também. Aliás, foi para discutir os dois casos.

[...] No caso de Elma, ela tinha proteção da Polícia Militar, proteção determinada no plano local, mas estava sempre vulnerável porque foram policiais militares que mataram o filho dela. E aí nós conseguimos, através da Comissão, uma medida cautelar, determinando ou recomendando a proteção pela Polícia Federal. Foi feita de forma muito diligente, por três anos, policiais federais 24 horas por dia com ela, na casa dela, onde ela precisasse ir. [...] É mais bem sucedido, bem mais significativo o resultado do caso Elma. Ela conseguiu a condenação de 3 dos 4 acusados e hoje ela já não está mais no estado de Pernambuco. Nem eu sei onde ela está, porque não podemos saber, mas nós conseguimos viabilizar uma situação de proteção específica a defensores de direitos humanos, junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos, para que ela fosse levada de Caruaru para outro lugar do Brasil.

-- Jayme Benvenuto, advogado e coordenador colegiado do GAJOP-Gabinete de Assistência Jurídica às Organizações Populares<sup>40</sup>

Estes dois pedidos de medida cautelar foram encaminhados na mesma época, em finais de 2002, pelo GAJOP, entre outros peticionários, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Nos dois casos, o Estado ocupa um papel central, e contraditório, no reconhecimento dos direitos humanos, figurando quer como garantidor, quer como violador

---

<sup>38</sup> Este artigo será publicado no livro *Pós-colonialismos*, organizado por Boaventura de Sousa Santos, António Sousa Ribeiro, Maria Paula Meneses e Margarida Calafate Ribeiro (Porto: Editora Afrontamento, 2009). As ideias iniciais e os dados aqui incluídos foram apresentados na conferência “Estado, Direito e Pluralismo Jurídico – perspectivas a partir do Sul Global”, realizada no Centro de Estudos Sociais, em 10 de maio de 2007. Sou grata pelos comentários dos participantes nesta conferência. Uma versão preliminar deste texto foi também apresentada na sessão plenária “Law, Counter-Hegemonic Globalization and Post-colonial Diversity: Latin America and Africa”, do Encontro Internacional Conjunto da Law and Society Association (LSA) e do Research Committee on Sociology of Law (ISA), em Berlin, entre 25 e 28 de julho de 2007. A pesquisa na qual se baseia este texto contou com o apoio do Faculty Development Fund da Universidade de São Francisco (Califórnia, EUA). Recebeu também o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) de Portugal, mediante o contrato de Laboratório Associado com o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Sou grata a todas as pessoas que me concederam entrevistas e forneceram dados e comentários para a preparação deste texto.

<sup>39</sup> Professora associada de sociologia da Universidade de São Francisco (Califórnia, EUA) e pesquisadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. E-mails: [santos@usfca.edu](mailto:santos@usfca.edu) e [cecilia@ces.uc.pt](mailto:cecilia@ces.uc.pt).

<sup>40</sup> Entrevista com Jayme Benvenuto, concedida à autora, Recife, 4 de agosto de 2006.



desses direitos; os dois casos referem-se à garantia do direito humano à segurança; os conflitos que lhes deram origem ocorrem no interior do estado de Pernambuco, situado no Nordeste do Brasil; a CIDH fornece resposta positiva aos dois pedidos, recomendando que a Polícia Federal dê a proteção necessária às lideranças indígenas da comunidade Xucuru do Ororubá, bem como à advogada Elma Novais e sua família; o governo brasileiro concorda com a recomendação.

Todavia, a natureza destes conflitos é tão distinta que parece óbvia a necessidade de se criarem diferentes modalidades de proteção à luz das condições sociais, econômicas, culturais e políticas das vítimas, como reivindicado pelos Xucuru. Seria absurdo, do ponto de vista da segurança da comunidade indígena, levar o cacique Marcos de Araújo e a sua mãe, Zenilda de Araújo, para um lugar desconhecido no Brasil, como ocorreu com Elma Novais e seus filhos. A existência da comunidade indígena e a segurança individual dos seus membros não podem ser dissociadas do seu vínculo à terra, que é objeto de conflito entre fazendeiros e “índios” – ou “indígenas”.<sup>41</sup> O direito individual à segurança dos índios é também coletivo, atinge toda a comunidade, sendo impossível separá-lo do direito coletivo à terra, donde a expressão “terra-segurança” ser utilizada no título do presente texto. Mas predomina uma abordagem liberal, individualista e de divisibilidade desses direitos na prática judicial e política em escalas local, nacional e internacional. O próprio GAJOP, que defende a tese da indivisibilidade dos direitos humanos, não tem êxito em articular esta tese no caso Xucuru.<sup>42</sup>

Embora uma análise comparativa destes e de outros casos levados à CIDH mereça atenção mais aprofundada, este artigo tem um escopo mais limitado e propõe-se refletir, a partir do caso Xucuru, sobre as lutas indígenas e o papel desempenhado pelo Estado no reconhecimento dos direitos indígenas no Brasil contemporâneo. Além de ilustrar os limites conceituais e os obstáculos judiciais e políticos para a garantia dos direitos humanos dos indígenas, o caso Xucuru oferece uma oportunidade para se refletir sobre as relações sociais e jurídico-políticas que estão na base da complexa – e não raro contraditória – constituição e defesa dos direitos indígenas no Brasil.

---

<sup>41</sup> O termo “indígena” tem sido utilizado pelos cientistas sociais na América Latina para substituir a designação “índio”, de origem colonial (Peña, 2005). Neste texto, uso os dois termos, uma vez que os Xucuru do Ororubá se auto-designam por “índios” e também qualificam de “indígenas” a sua luta, o seu povo e os seus direitos. Tais designações aparecem nas entrevistas que realizei com três índios e na história contada pelos professores, professoras e lideranças do povo Xucuru do Ororubá (cf. Almeida, 1997).

<sup>42</sup> Sobre os objetivos e a missão institucional do GAJOP, ver <http://www.gajop.org.br/>, acessado em 16 de maio de 2008.

Com base em dados coletados sobre o caso Xucuru<sup>43</sup> e na legislação e política indigenistas do Estado brasileiro, argumento que há uma situação de dualismo na cultura jurídico-política indigenista: por um lado, verifica-se uma concepção monocultural e individualista de direitos civis dos indígenas, consagrada em algumas leis e práticas de agentes do Estado; por outro lado, certas normas e setores do Estado traduzem uma abordagem multicultural e coletivista de direitos humanos dos indígenas ou um novo “indigenismo multicultural”,<sup>44</sup> que surge no contexto da expansão do movimento indígena, dos processos de redemocratização a partir dos anos 1980 e da crescente absorção, pelo Estado, ainda que seletiva e setorialmente, das normas internacionais de direitos humanos desde o início dos anos 1990.

Ao refletir tal dualismo jurídico-político em diferentes setores de atuação do Estado brasileiro, este pode ser caracterizado como uma espécie de “Estado heterogêneo”, conforme a definição formulada por Sousa Santos (2003 e 2006a). Para o autor, as transformações políticas nacionais e os processos de globalização têm contribuído para uma crescente heterogeneidade da atuação estatal, ao lado do crescente descentramento do Estado na vida social e econômica, um fenômeno observável tanto em países centrais como em países semi-periféricos e periféricos do sistema capitalista mundial. Neste contexto, “[...] diferentes sectores da actividade estatal assumem lógicas de desenvolvimento e ritmos diferentes, sendo cada vez mais frequentes as desconexões e incongruências na actuação estatal, ao ponto de, por vezes, deixar de ser possível identificar um padrão coerente para essa actuação” (Sousa Santos, 2003: 56).<sup>45</sup>

Todavia, a situação de heterogeneidade da atuação do Estado e de dualismo da legislação indigenista do Brasil não significa que, na prática jurídico-política, ocorra necessariamente um equilíbrio entre as abordagens monocultural e multicultural dos direitos indígenas. Cabe, assim, indagar em que medida, no caso Xucuru, prevalece a perspectiva monocultural do direito indigenista; ou se predomina o novo “indigenismo multicultural”.

---

<sup>43</sup> Os dados foram coletados em agosto de 2006 e em fevereiro e março de 2008, meses em que realizei uma visita a Brasília, duas visitas ao Recife e uma visita a Caruaru e a Pesqueira. Em Brasília, entrevistei o vice-presidente do CIMI-Conselho Indigenista Missionário e um dos advogados da entidade; entrevistei também duas advogadas da Secretaria Especial de Direitos Humanos. No Recife, entrevistei três advogados do GAJOP; um missionário e três advogados do CIMI; e o representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos do Nordeste. Em Caruaru, entrevistei uma liderança indígena por ocasião de uma audiência, à qual assisti, na vara criminal da Justiça Federal nesta cidade. Em Pesqueira, visitei duas aldeias dos Xucuru do Ororubá, entrevistando o Cacique Marcos de Araújo e a sua mãe, Zenilda de Araújo.

<sup>44</sup> Ver Peña (2005) para uma análise da emergência do “indigenismo” na América Latina no século XIX – identificado como uma política hegemônica estatal com objetivos liberais e positivistas de “assimilação” dos índios e controle de suas terras –, bem como do surgimento de um “indigenismo multicultural” desde os anos 1980, nos contextos do neo-liberalismo e da expansão dos movimentos indígenas na região.

<sup>45</sup> Sousa Santos (2003: 56 ss.) indica o surgimento de novas formas de pluralismo jurídico sub-nacional e supra-nacional, onde diferentes ordens jurídicas operam com uma “autonomia relativa” e, embora muitas vezes contraditórias, cada vez mais se interpenetram e produzem “hibridações jurídicas”.

A seguir, apresento, a partir de uma perspectiva histórica, alguns exemplos da legislação e da política indigenistas de caráter monocultural, cujas origens remontam ao período colonial e que ainda se fazem presentes no direito estatal brasileiro. Em seguida, discuto a situação de dualismo do direito indigenista emergente desde a década de 1980, examinando, neste novo contexto, a trajetória das lutas dos Xucuru do Ororubá pelos direitos à terra-segurança, bem como as estratégias estatais de regulação e controle destas lutas.

## A MONOCULTURA DO DIREITO INDIGENISTA ATÉ 1988 – TUTELA E ASSIMILAÇÃO

Até a redemocratização política nos anos 1980 e 1990, a legislação e a política indigenistas do Estado brasileiro consagravam uma concepção monocultural e individualista dos direitos indígenas, promovendo o que Warren (2001) denomina de “exorcismo indígena” (indian exorcism) – diferentes práticas de extermínio físico e cultural dos indígenas, como massacres militares, escravidão, missões de catequese e políticas assimilacionistas. A partir do século XIX, o instituto da tutela veio consagrar a perspectiva da assimilação dos índios, promovendo a perda da posse coletiva das terras indígenas. Refletindo uma herança colonial que se fez presente no ideal republicano de modernização e no modelo de desenvolvimento da ditadura militar, esta perspectiva, ainda presente no indigenismo brasileiro, assenta em um projeto de “civilização” identificado com uma cultura europeia dominante no Brasil e com a ideologia de embranquecimento da população. Contra as práticas de extermínio, assimilação e expropriação, os índios têm-se insurgido desde o período colonial, como ilustra a história de resistência e luta dos Xucuru do Ororubá (cf. Almeida, 1997).

## OS ALDEAMENTOS E AS RAÍZES COLONIAIS DA TUTELA

No período colonial, a liberdade dos índios foi uma questão primordial (Perrone-Moisés, 1998).<sup>46</sup> O controle desta liberdade não se separava do território, ambos regulados pela constituição de aldeamentos e pela tutela. Os aldeamentos, quer sob o governo missionário, quer sob o governo leigo, tinham um duplo sentido de “subjugação e confinamento territorial” – a par da catequese e da exploração da mão-de-obra, tratava-se também da “redução” das terras indígenas (Cunha, 1998: 143). Inicialmente, a tutela aplicava-se aos índios aldeados, cuja

---

<sup>46</sup> Além de ineficazes, as leis coloniais que proibiam a escravidão dos índios estabeleciam exceções (Mendes Júnior (1988 [1912]). Ver Perrone-Moisés (1998) para uma explicação jurídica destas contradições, baseadas, segundo a autora, em divergentes regimes aplicados aos índios “aldeados” e “aliados”, por um lado, e índios “inimigos”, por outro.

liberdade e bens ficavam sob o controle dos administradores dos aldeamentos. No século XVIII, criaram-se dois tipos de tutela: uma, de caráter individual, era da incumbência dos juizes de órfãos e referia-se à proteção da justa remuneração do trabalho dos índios não aldeados recém-“amansados” ou “domesticados”; a outra, de caráter coletivo, cabia aos ouvidores, com o objetivo de velar pelos bens dos índios aldeados, nomeadamente as suas terras (Cunha, 1998; Melatti, 2007).<sup>47</sup>

Os colonizadores portugueses chegaram às terras dos Xucuru do Ororubá em 1654 – na Serra de Orubá, hoje denominada Ororubá, no interior do estado de Pernambuco. Dizendo-se donos de sesmarias destas terras, por concessão real, invadiram-na, passaram a criar gado e escravizaram índios (Almeida, 1997: 17). Houve índios que se rebelaram e juntaram-se a um movimento, conhecido como Confederação do Cariri, que congregava diferentes povos indígenas do Nordeste e que foi massacrado pelos colonizadores numa guerra que perdurou entre 1692 e 1696 (Almeida, 1997: 18).<sup>48</sup>

Após a independência do Brasil, em 1822, a autonomia, a posse das terras e a própria auto-identificação indígena tornaram-se ainda mais difíceis. Como assinala Cunha (1998: 133), o século XIX, embora marcado por três regimes políticos (Colônia, Império e República Velha) e uma estrutura social heterogênea (áreas de colonização antiga em contraste com novas frentes de expansão e modernização), caracterizou-se como um todo pelo tratamento da questão indígena não mais como uma questão essencialmente de mão-de-obra, senão como uma questão de terra, em que houve o progressivo processo de assimilação e expropriação dos índios.

No início do Império, os documentos governamentais apresentavam a “expectativa de um grande plano de civilização dos índios” (Cunha, 1998: 138).<sup>49</sup> Pouco a pouco, os aldeamentos foram transformados em municípios e os antigos aldeados, desprovidos de suas terras, foram amalgamados na “nação brasileira” (Mendes Júnior, 1988 [1912]: 47). Com a dispersão dos índios, estes foram reclassificados pelo governo como “caboclos” e deixaram de ter direitos ao

---

<sup>47</sup> Para uma análise da origem da figura jurídica da *tutela*, das suas ambiguidades e diferentes significados desde o período colonial, ver Cunha (1998). Ver também Mendes Júnior (1988 [1912]) e Melatti (2007).

<sup>48</sup> Sobre a história da conquista colonial e da resistência dos povos indígenas no Nordeste, ver Dantas *et al.* (1998).

<sup>49</sup> O Regulamento das Missões (Decreto 246, de 24 de julho de 1845) – “único documento indigenista geral do Império” – “prolongou o sistema de aldeamento”, mas o tratou explicitamente como uma “transição para a assimilação completa dos índios” (Cunha, 1998: 139). Apresentavam-se, na época, três correntes a respeito da colonização dos indígenas: (1) extermínio dos índios que resistissem; (2) conversão aos cuidados das instituições religiosas; (3) assistência leiga (Cunha, 1998; Melatti, 2007). O Regulamento das Missões adotou a terceira corrente (Cunha, 1998).

uso comum das terras dos aldeamentos. Esta reclassificação foi o “último golpe” que marcou a “extinção oficial” dos índios no Nordeste (Arruti, 2006: 51).<sup>50</sup>

## A TUTELA E A ASSIMINAÇÃO SOB O CONTROLE DO SPI

A República, iniciada em 1889, deu continuidade ao plano imperial de assimilação dos índios, ancorando-se em princípios positivistas e evolucionistas de progresso (Melatti, 2007: 252 ss.). O projeto de colonização da República era de expansão nacional e de integração dos índios na força de trabalho nacional. A construção da nação baseava-se na eliminação de toda diferença. Aos militares caberia realizar este projeto (Lima, 1998). Para operacionalizá-lo, o governo criou, em 1910, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI), presidido pelo então tenente-coronel Cândido Rondon.<sup>51</sup> A criação deste órgão significou o estabelecimento inédito no Brasil de uma política indigenista estatal, com um aparelho próprio para executá-la. Ao longo de sua existência, este órgão tentou converter os índios em “pequenos produtores rurais”, tendo por base a ideia de “transitoriedade do índio” (Lima, 1998: 159).

A política indigenista da República reconhecia formalmente aos índios os direitos de viverem segundo suas tradições e à posse coletiva das terras que ocupassem (Melatti, 2007: 253). Mas a proteção ao índio tratava-se de um controle jurídico do SPI sobre os “índios”, que adquiriam um status legal distinto. O órgão também passava a ter maior possibilidade de controle sobre a posse das terras indígenas no âmbito da jurisdição dos estados (Lima, 1998).

A “proteção oficial” do SPI foi importante por conter a violência praticada por grileiros contra os índios e permitir que redes de “caboclos” constituíssem um processo de “etnogênese” de grupos indígenas que reivindicavam terras em antigos aldeamentos (Arruti, 2006: 51).<sup>52</sup> Na época da criação deste órgão, os Xucuru do Ororubá solicitaram a instalação de um posto do SPI em Pernambuco. Em 1944, um funcionário do SPI fez o primeiro relatório oficial sobre os Xucuru do Ororubá, informando que havia 2.191 índios na região, que eles dançavam o “toré” e faziam

---

<sup>50</sup> No século XVIII, havia 60 aldeamentos no Nordeste, com cerca de 27 nações indígenas, declaradas oficialmente extintas até os anos 1880 (Arruti, 2006: 51).

<sup>51</sup> Para mais detalhes sobre a criação e o funcionamento do SPI, ver Lima (1998).

<sup>52</sup> Como explica Arruti (2006: 51), a etnogênese, em oposição ao etnocídio, ou seja, ao “extermínio sistemático de um estilo de vida”, é a “construção de uma autoconsciência e de uma identidade coletiva contra uma ação de desrespeito (em geral produzida pelo Estado nacional), com vistas ao reconhecimento e à conquista de objetivos coletivos”.

seus rituais escondidos, sendo perseguidos e ameaçados pela polícia da cidade de Pesqueira (Almeida, 1997: 22).<sup>53</sup>

A despeito do processo de etnogênese indígena facilitado pelo SPI nos anos 1920-1940, a política indigenista era assimilacionista e assistencialista, expressa no regime da tutela de todos os índios pelo Estado com vistas à sua integração na “civilização”. Esta tutela reunia tanto o aspecto da capacidade civil dos índios quanto a administração coletiva dos seus bens (Lima, 1998).

A ideia de uma capacidade civil e tutela vinculadas ao grau de civilização dos índios foi incorporada ao Código Civil de 1916, que definiu os “silvícolas” como “incapazes, relativamente a certos atos” (art. 147, I) ou “à maneira de os exercer” (art 6, III). Em consequência desta incapacidade civil, os índios ficaram sujeitos “ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País” (art. 6, parágrafo único).

Incumbida à União, a tutela era exercida pelos juízes de órfãos até 1928, quando passou para o monopólio legal do SPI. A partir dos anos 1940, esgotaram-se as redes de relações que haviam dado sustentação ao processo de etnogênese indígena, que só veio a ser retomado no final da década de 1970 (Arruti, 2006: 52).

## A TUTELA, EMANCIPAÇÃO E DESINDIANIZAÇÃO DURANTE A DITADURA

O SPI foi extinto em 1967 pelo governo militar, sendo substituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).<sup>54</sup> Desde a sua criação, a FUNAI é encarregada, entre outras coisas, de “exercer, em nome da União, a tutela dos índios e das comunidades indígenas não integradas à comunidade nacional” (art. 2, I, do Decreto 4.646, de 25 de março de 2003).<sup>55</sup> A nova Constituição Federal de 1988 foi omissa a respeito da capacidade civil dos índios. E o novo Código Civil de 2002, atualmente em vigor, não definiu os índios como incapazes relativamente a certos actos ou à maneira de os exercer, mas dispôs que a sua capacidade será regulada por legislação especial (art. 4, parágrafo único). Esta é regida pelo Estatuto do Índio – Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, promulgada durante a ditadura militar e ainda em vigor, que incorpora e

---

<sup>53</sup> Sobre o ritual do toré, a sua criminalização e o seu significado para a construção da identidade coletiva indígena, ver Neves (2005).

<sup>54</sup> Cf. Lei 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

<sup>55</sup> De notar que este decreto foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo atual Presidente Luiz Inácio Lula da Silva durante o início do seu primeiro mandato (2003-2006 e 2007-presente).

regulamenta as disposições do Código Civil de 1916 concernentes à tutela dos índios pelo Estado.

Durante a ditadura, a FUNAI esteve diretamente sob o controle do governo militar, que afastava periodicamente deste órgão antropólogos ou outros profissionais considerados simpatizantes das causas indígenas. Em 1978, o governo militar promoveu um projeto de emancipação de índios que tinha por objetivo principal a liberação das terras das comunidades emancipadas para compra por não-índios e a desmobilização política dos indígenas (Melatti, 2007). Este projeto, contra o qual insurgiram-se grupos indígenas e seus aliados por todo o Brasil, “consistia na criação de um instrumento jurídico para discriminar quem era índio de quem não era”, ou seja, para “desindianizar” os índios (Castro, 2006: 41).

Ao comentar este projeto, Melatti (2007: 272 ss.) argumenta que a tutela enfeixa indevidamente três aspectos fundamentais dos direitos indígenas – a incapacidade civil, a posse coletiva da terra e a identidade étnica. A meu ver, a tutela e a correlata emancipação são problemáticas não por vincularem a capacidade civil dos índios à posse da terra e à identidade étnica. Um dos problemas do Estatuto do Índio de 1973, e do Código Civil de 1916, é a sua perspectiva colonial de que os indígenas devem ser tutelados ou protegidos quando não estiverem “integrados à comunhão nacional”, ou seja, quando não fizerem parte da “civilização” – moderna, ocidental, branca (ou embranquecida) e cristã. Cabendo aos próprios indígenas a sua auto-identificação, esta ocorre, como assinala Castro (2006), por meio de um processo coletivo e relacional não apenas em confronto com identidades não-indígenas, como também em confronto com os membros internamente referenciados e diferenciados dos coletivos indígenas. O reconhecimento desta identidade pelo Estado é complexo e resulta de lutas sociais, políticas e jurídicas.<sup>56</sup>

## DIREITO ORIGINÁRIO E TERRAS INDÍGENAS NO ESTATUTO DO ÍNDIO

No final do século XIX, debatia-se se à posse das terras indígenas deveria ser aplicado o regime jurídico do indigenato ou o direito civil. O jurista Mendes Júnior (1988 [1912]: 55 ss.) defendia que o direito às terras indígenas é um direito “originário”, decorrente de um título

---

<sup>56</sup> Para uma discussão sobre as resistências ao reconhecimento da “indianidade” dos índios em centros urbanos no Brasil, ver Nascimento (s.d.). Para análises sobre a construção de identidades indígenas na América Latina, ver Jackson e Warren (2005) e Pallares (2003).

congênito e não adquirido, fundado no indigenato. Ao contrário da ocupação, o indigenato independe de legitimação e registro.<sup>57</sup>

A Constituição de 1891 foi omissa a respeito dos direitos indígenas. Conferiu aos estados o domínio das terras devolutas e o poder de reconhecimento dos títulos de domínio subordinados ao direito civil. A partir de então, os estados passaram muitas vezes a declarar as terras indígenas como devolutas e, nas demandas entre posseiros e indígenas, começaram a exigir destes a legitimação ou apresentação dos registros de suas posses (Mendes Júnior, 1988 [1912]). No processo de demarcação das terras do aldeamento de Cimbres, por exemplo, onde viviam os Xucuru do Ororubá, os fazendeiros registraram em seu favor a posse das terras indígenas (Almeida, 1997: 20).

A Constituição de 1934 estabeleceu que as terras indígenas eram de propriedade da União e que os índios tinham direito a terras que efetivamente ocupassem, não reconhecendo, portanto, o direito originário às terras. Mas os índios do Nordeste já não ocupavam efetivamente as suas terras.

Até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a legislação não reconheceu o direito originário da posse das terras indígenas. O Estatuto do Índio, de 1973, define, no art. 17, três tipos de terras indígenas: (1) “terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas”; (2) “áreas reservadas” nos termos da lei; e (3) “áreas de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas”, consideradas estas “havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil” (arts. 17 e 32).<sup>58</sup>

Cabe à FUNAI fazer cumprir este Estatuto e promover a demarcação e o registro das terras identificadas e reconhecidas como indígenas. Mas a FUNAI nunca foi dotada de recursos suficientes para exercer esta função com eficiência e, durante a ditadura, sob o controle do governo militar, facilitou a intervenção governamental nas terras indígenas em favor dos interesses econômicos de elites locais e internacionais, a exemplo do que ocorreu na área dos Yanomami no Norte da Amazônia (Rabben, 2004).

Como se verá a seguir, a nova Constituição de 1988 reconheceu o direito originário da posse das terras indígenas, mas o Estatuto do Índio de 1973 ainda está em vigor, e o processo de demarcação e registro das terras indígenas tem sido marcado por acirrados conflitos que não raro põem em risco a integridade física dos indígenas.

---

<sup>57</sup> Esta tese é ancorada em princípios de direito natural e na tradição jurídica portuguesa atinente ao Brasil, nomeadamente o Alvará de 1 de abril de 1680, renovado na Lei de 6 de junho de 1755 (Mendes Júnior, 1988 [1912]: 55 ss.).

<sup>58</sup> Nos dois primeiros casos, as terras são bens inalienáveis da União, resguardando-se a posse permanente delas aos índios. No terceiro caso, as terras são de propriedade dos índios (Oliveira, 1998a).



## DA MONOCULTURA AO DUALISMO CULTURAL INDIGENISTA? TUTELA VERSUS RECONHECIMENTO DOS DIREITOS COLETIVOS E HUMANOS DOS INDÍGENAS

Nas décadas de 1980 e 1990, o novo contexto de expansão dos movimentos indígenas e de redemocratização política abriu caminho para mudanças nas legislações e políticas indigenistas de muitos países latino-americanos – que passaram da perspectiva de assimilação ao reconhecimento, pelo menos retórico, da diferença étnica e da diversidade cultural (Jackson e Warren, 2005; Stavenhagen, 2002; Sieder, 2002; Peña, 2005). Em resposta às reivindicações indígenas por direitos coletivos à terra, à auto-determinação, à participação política, à identidade étnica e à diversidade cultural, os processos de reforma constitucional reconheceram, em princípio, “a natureza multicultural e multiétnica dessas sociedades” (Sieder, 2002: 3; Cott, 2002).

Contudo, a literatura sobre movimentos indígenas na América Latina questiona até que ponto o novo “indigenismo multicultural” representa um novo tipo de cidadania e pode ter algum potencial transformador face à onda neo-liberal que domina as políticas econômicas e impede a implementação de políticas sociais e culturais (Peña, 2005; Jackson e Warren, 2005; Laurie et al., 2002; Brysk, 2002; Rodríguez-Garavito e Arenas, 2005; Figueroa, 2006). Como assinalam Jackson e Warren (2005), além das ambiguidades nas normas constitucionais e nos acordos de paz ou de transição política mediados pelo Estado, persistem as estruturas de poder que sustentavam os regimes autoritários e a discriminação racial e étnica. Neste contexto, o reconhecimento do direito coletivo à terra continua a ser o principal objetivo das organizações indígenas (Jackson e Warren, 2005: 566).

O Brasil é um bom exemplo desta luta e das contradições na relação entre o Estado e os grupos indígenas. Todavia, além dos problemas de implementação das novas normas constitucionais que absorveram um novo “indigenismo multicultural”, a legislação de caráter monocultural e individualista não foi de todo abolida, donde uma situação de dualismo cultural do direito indigenista brasileiro. Torna-se, assim, relevante indagar que tipo de cultura jurídica indigenista tem predominado nas disputas que envolvem os direitos indígenas.

### EXPANSÃO DAS LUTAS DOS “POVOS INDÍGENAS RESISTENTES”

Nas décadas de 1970 e 1980, expandiram-se no Brasil as lutas indígenas pela terra e pela reafirmação de uma identidade étnica (Arruti, 2006; Warren, 2001; Rabben, 2004). Neste

período, teve início um segundo momento de etnogênese indígena, não mais ligado, como nos anos 1920-1940, às terras dos antigos aldeamentos, senão à constituição de um “campo indigenista no Brasil”, marcado por lutas indígenas com o apoio de novos setores da Igreja Católica, que passavam a promover a formação política de lideranças indígenas (Arruti, 2006: 52). No início dos anos 1970, foi criado o Conselho Indigenista Missionário-CIMI, que faz parte da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil. Com enfoque na recuperação da terra indígena a partir de uma perspectiva da Teologia da Libertação e dos direitos humanos, o CIMI tem desde então sido um aliado fundamental das lutas indígenas no país.<sup>59</sup>

Em consequência da expansão das lutas indígenas e do processo de redemocratização política nos anos 1980, a população auto-identificada como “indígena” cresceu significativamente – um fenômeno que o movimento indígena considera ser resultado das lutas dos “povos indígenas resistentes”, em oposição à tendência de serem designados por “ressurgidos”, “ressurgentes”, “emergentes” ou “remanescentes”.<sup>60</sup> Em 1995, a FUNAI revelou a existência de 325.000 indivíduos auto-identificados como “indígenas”, ou seja, 0,2% da população do Brasil (Warren, 2001). Em 2006, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios indicou que a população brasileira era de 187.228.000 habitantes, dos quais 0,4% (748.912) se auto-designavam por “indígenas” (IBGE, 2006).<sup>61</sup> No Nordeste, região onde a população indígena fora considerada extinta, há estimativas de cerca de 80.000 indivíduos que se auto-identificam como “indígenas” (Rabben, 2004), sendo o Ceará o estado com o maior número de grupos indígenas (Arruti, 2006; Dantas et al., 1998).

Com uma população de aproximadamente 8.500 habitantes, o povo Xucuru do Ororubá vive atualmente em 23 aldeias ou núcleos habitacionais, numa área de 27.555 ha. de terras demarcadas no antigo aldeamento de Cimbres, situado no município de Pesqueira, agreste do estado de Pernambuco, a 216 km da cidade do Recife. Como os demais povos indígenas do Nordeste, em meados dos anos 1970 as suas lutas pelo reconhecimento do território e pela diversidade cultural começaram a fortalecer-se. Nos anos 1980, os Xucuru do Ororubá assumiram um papel de destaque nas mobilizações indígenas no Nordeste e contribuíram para

---

<sup>59</sup> No final dos anos 1970, foram criadas entidades indigenistas não governamentais e não confessionais que também têm dado apoio às lutas indígenas, nomeadamente a Comissão Pró-Índio (CPI) e a Associação de Apoio ao Índio (Arruti, 2006).

<sup>60</sup> Ver *Carta dos Povos Indígenas Resistentes*, Olinda, 20 de maio de 2003. Ecoando o movimento indígena, Arruti (2006) argumenta que estas designações convertem processos sociais e históricos de construção de grupos sociais em categorias de identificação estáticas e a-históricas.

<sup>61</sup> O censo realizado em 1990 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE incluiu pela primeira vez no país a categoria “indígena” na variável “cor” e contou 220.000 pessoas auto-identificadas como “indígenas”. No ano 2000, o censo nacional realizado pelo IBGE computou que 700.000 indivíduos se identificaram como “indígenas” (Warren, 2001).

levar as suas reivindicações ao governo federal em Brasília, participando, desde então, no processo de elaboração de leis e políticas indigenistas (Almeida, 1997; Rabben, 2004). Desde os anos 1970, os Xucuru do Ororubá têm contado com o apoio do CIMI nas suas lutas territoriais, além de outras organizações que se foram aliando a esta causa ao longo do tempo, como o Centro de Cultura Luiz Freire e o GAJOP.

## OS DIREITOS COLETIVOS INDÍGENAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Durante os trabalhos da Assembléia Constituinte que elaborou a nova Constituição Federal de 1988, os Xucuru do Ororubá participaram ativamente nas mobilizações das organizações indígenas, as quais lograram incluir muitas das suas reivindicações no novo texto constitucional. Como relembrou José Roberto Saraiva dos Santos, missionário do CIMI em Pernambuco:

Chicão [cacique dos Xucuru entre 1986 e 1998] gostava de dizer que o capítulo da Constituição e os artigos 231 e 232 [sobre os índios] são fruto do suor, das lágrimas e do sangue dos povos indígenas. Ele decorou, ficou muito tempo lá discutindo isso, na elaboração, e ele gostava de repetir, às vezes, os artigos, os parágrafos e os incisos.<sup>62</sup>

A Constituição de 1988 reconheceu “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (art. 231; sem ênfases no original). As terras continuaram a ser de propriedade da União, embora destinando-se à posse permanente dos índios (art. 231, § 2, Constituição de 1988). Na interpretação de constitucionalistas (Silva, 1998; Tourinho Neto, 1993) e antropólogos (Cunha, 1988; Oliveira, 1998a e 1998b), o direito originário foi assim reconhecido por lei.<sup>63</sup> Mais do que isto, foram reconhecidos os direitos coletivos e multiculturais à posse das terras indígenas e à sua organização sociocultural (Oliveira, 1998a).

Apesar do reconhecimento constitucional de um novo indigenismo multicultural, surgiu uma situação de dualismo da legislação indigenista, uma vez que o Estatuto do Índio, de 1973,

---

<sup>62</sup> Entrevista com José Roberto Saraiva dos Santos, concedida à autora, Recife, 4 de agosto de 2006.

<sup>63</sup> O advogado do CIMI que acompanha as lutas dos Xucuru do Ororubá, Sandro Henrique Calheiros Lobo, também defendeu o *direito originário* das terras indígenas na entrevista que me concedeu no Recife, em 28 de fevereiro de 2008. No mesmo sentido, manifestaram-se o vice-presidente do CIMI em Brasília, Saulo Feitosa, e outro advogado da entidade, Cláudio Luis Beira, na entrevista conjunta que me concederam em Brasília, em 22 de agosto de 2006.

permaneceu em vigor. Desde 1991, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 2.057/1991 para instituir um novo texto para o Estatuto do Índio, mais compatível com a Constituição de 1988. Mas a tramitação deste projeto encontra-se paralisada desde 1994, quando foi aprovado um substitutivo proposto pelo Partido Social Democrático Brasileiro (PSDB), fundado pelo ex-presidente Cardoso. Há também uma tentativa, por parte de mineradoras e representantes do agronegócio, de individualizar a disputa legislativa e fragmentar os projetos de lei indigenistas. Como assinala o vice-presidente do CIMI, Saulo Feitosa:

As empresas mineradoras e o setor do agronegócio pretendem desmembrar o Estatuto, apresentar um projeto de lei referente à mineração, um à demarcação, etc, tentar aprovar de forma isolada, porque aí os índios não vão ter poder nenhum de mobilização, porque isso fica sendo negociado de forma isolada e aí funcionam os lobbies, os grandes lobbies. A nossa briga é para evitar que um desses projetos seja aprovado. Acho que tramitam 132 [no Congresso].<sup>64</sup>

## MOROSIDADE E VIOLÊNCIA NOS PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que as terras indígenas deveriam ser demarcadas pela União “no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição” (art. 67, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Este prazo, no entanto, não foi cumprido e muitos grupos indígenas continuam lutando pela demarcação de suas terras.<sup>65</sup>

O procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas é complexo e moroso, incluindo cinco fases: (1) identificação e delimitação, feitas, sob a iniciativa e direção da FUNAI, por um Grupo Técnico de antropólogos e outros profissionais, designados por este órgão; (2) declaração, mediante portaria do Ministério da Justiça, dos limites da terra indígena e determinação de sua demarcação; (3) demarcação física, feita pela FUNAI; (4) homologação, mediante decreto da presidência da República; (5) registro, providenciado pela FUNAI, em cartório imobiliário da comarca em que se encontra a terra, bem como na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.<sup>66</sup>

---

<sup>64</sup> Entrevista com Saulo Feitosa, concedida à autora, Brasília, 22 de agosto de 2006.

<sup>65</sup> Até o ano 2000, somente 260 das 575 áreas identificadas como indígenas tinham sido demarcadas (Rabben, 2004: 97).

<sup>66</sup> Ver Oliveira e Almeida (1998) para uma análise antropológica e crítica de cada fase deste procedimento em meados dos anos 1980.

Embora a Constituição de 1988 determine que as terras indígenas sejam demarcadas independentemente da posse efetiva pelos índios, as situações variam nas diferentes regiões do país. Como explica Saulo Feitosa:

Há situações em que os índios estão na posse e há a invasão e expulsão, mais na região Norte do Brasil. No caso da região Nordeste, mesmo no Sul e no Sudeste, a maioria das terras indígenas foi invadida há muitos anos. Assim era a situação dos Xucuru. No caso do Nordeste, em geral, os índios é quem efetivam a posse. O governo só começa a atuar na demarcação depois que os índios se expõem no confronto direto com os invasores e retomam as terras.<sup>67</sup>

O processo de identificação e demarcação das terras dos Xucuru do Ororubá teve início em 1989 e foi concluído em 2005, após dezesseis anos: em 1992, foi publicada a Portaria Ministerial, declarando os limites do território indígena; em 1995, foi realizada a demarcação física; em 2001, foi publicado o decreto de homologação; em 2005, foi feito o registro. Além da morosidade, cada fase deste processo foi acompanhada de violências. Neste período, foram assassinados cinco índios, incluindo o cacique Francisco de Assis Araújo, conhecido por Chicão, e um advogado da FUNAI, ativo defensor dos direitos indígenas.

Em 1988, o governo federal aprovou a implantação de um projeto agropecuário em favor do fazendeiro Otávio Carneiro Leão na região onde hoje vivem os Xucuru do Ororubá. Liderados pelo cacique Chicão e pelo pajé Zequinha, os índios mobilizaram-se e solicitaram ao Ministério Público Federal que instaurasse um inquérito civil público para apurar a omissão da FUNAI relativamente à demarcação das terras indígenas. Este inquérito pressionou a FUNAI a criar um Grupo de Trabalho em 1989, o qual deu início à identificação e demarcação das terras indígenas, onde havia 282 imóveis ocupados por não-índios, muitos dos quais eram fazendeiros e familiares de políticos (Almeida, 1997: 25). Estes imóveis correspondiam a 56,2% do território indígena e os ocupantes não-índios teriam de ser removidos e indenizados pelas benfeitorias.<sup>68</sup> Em 1992, foi publicada a Portaria 259, do Ministro da Justiça, reconhecendo a área indígena.<sup>69</sup> Isto gerou muitas tensões. Os ocupantes não haviam sido retirados do local. Os índios Xucuru do Ororubá,

---

<sup>67</sup> Entrevista com Saulo Feitosa, concedida à autora, Brasília, 22 de agosto de 2006.

<sup>68</sup> A área inicialmente identificada pelo Grupo de Trabalho foi de 26.980 ha.

<sup>69</sup> Na época, o procedimento administrativo da demarcação era regido pelo Decreto 22/1991.

liderados pelo cacique Chicão, deram início a ações de “retomadas”.<sup>70</sup> Ocorreu então a primeira morte relacionada com o conflito fundiário: José Everaldo Rodrigues, filho do pajé Zequinha, foi assassinado.<sup>71</sup> Em 1995, concluiu-se a demarcação física da área. Neste ano, foi assassinado o advogado da FUNAI, Geraldo Rolim.<sup>72</sup>

Em 1996, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-1999 e 1999-2002) estabeleceu o Decreto 1.775/1996, ainda em vigor, que mudou o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas. O decreto introduziu em diversas fases deste procedimento o “princípio do contraditório”, que já estava assegurado em juízo. Esta mudança surtiu uma série de consequências protelatórias nos processos demarcatórios, promovendo o aumento de violências praticadas contra indígenas em decorrência de conflitos territoriais.<sup>73</sup> Em alguns casos, houve um retrocesso nos processos que se encontravam em fase de declaração; noutros, o decreto foi usado para a paralisação judicial de demarcações em curso;<sup>74</sup> foi usado, também, como redutor de terras indígenas (Feitosa, 2006: 13).<sup>75</sup>

“A demarcação das terras dos Xucuru, na época, teve 272 contestações, quer dizer, você tem a FUNAI trabalhando sob a pressão de 272 invasores”, explicou Saulo Feitosa.<sup>76</sup> Dentre os que contestaram, incluíam-se a Prefeitura de Pesqueira, a Câmara Municipal e fazendeiros locais. O Ministro da Justiça julgou improcedente todas as contestações (Despacho 32, de 10 de julho de 1996). Os fazendeiros impetraram uma Ação de Mandado de Segurança junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual julgou procedente esta medida em maio de 1997 e determinou que se abrisse novo prazo para contestações. Com base em parecer da FUNAI, o então Ministro da Justiça José Gregori, sob o governo de Cardoso, julgou improcedente as novas contestações.

---

<sup>70</sup> Com base na tese do direito *originário* à posse das terras indígenas, os índios designam as suas ações por “retomadas”, fazendo uma distinção entre estas e as “ocupações” realizadas pelo Movimento dos Sem-Terra (MST), o qual legitima as suas ações com base no dispositivo constitucional que estabelece a função social da propriedade.

<sup>71</sup> O inquérito policial para a apuração deste crime não foi concluído e o assassino nunca foi levado a júri.

<sup>72</sup> O assassino foi absolvido pelo júri, com base no argumento da legítima defesa.

<sup>73</sup> Entre 1995 e 2005, o CIMI (2006: 13) registra que foram assassinados 287 indígenas. No período de oito anos do governo Cardoso, foram assassinados 165 indígenas, enquanto nos dois primeiros anos do governo Lula ocorreram 122 assassinatos. Até 2005, a média de assassinatos por ano no governo Lula foi o dobro da média no governo Cardoso.

<sup>74</sup> Ver Lauris (2006) para uma análise dos efeitos protelatórios dos mandados de segurança julgados em 2006 pelo Supremo Tribunal Federal, impetrados por particulares contra atos do Presidente da República e do Ministério da Justiça que determinaram a demarcação das terras indígenas.

<sup>75</sup> O CIMI aponta que a média anual do número de Portarias Declaratórias publicadas pelo Estado brasileiro, reconhecendo uma porção de terra como terra indígena, foi maior nos governos de Fernando Collor de Melo (1990-1992) e de Itamar Franco (1992-1995), equivalendo a 13 por ano, do que no governo de Cardoso, contando-se 11 por ano. Até 2005, contaram-se 6 por ano nos dois primeiros anos do governo de Lula (CIMI, 2006: 14).

<sup>76</sup> Entrevista com Saulo Feitosa, concedida à autora, Brasília, 22 de agosto de 2006.

A decisão protelatória do STJ possibilitou maior tensão e violência contra os índios. Embora a área indígena já tivesse sido fisicamente demarcada pela FUNAI, foi invadida por novos ocupantes e familiares de fazendeiros, além de ter havido compra e venda e repasse de terras. Em reação, os Xucuru do Ororubá reiniciaram as “retomadas”, o que acirrou os conflitos. Em 21 de maio de 1998, foi assassinado o cacique Chicão, após haver recebido várias ameaças desde 1986. Como recorda a sua esposa e viúva Zenilda de Araújo: “A partir do momento que ele entrou como cacique, aí começou a ameaça por parte dos fazendeiros. Mas ele não temia. Teve uma época que ele pediu segurança à Justiça, denunciou o caso, que tava ameaçado. Mas a Justiça não levou a sério”.<sup>77</sup>

O assassinato do cacique Chicão foi devastador para a mobilização política da comunidade, que ficou sob a liderança do vice-cacique José Barbosa dos Santos, conhecido por Zé de Santa, até que um dos filhos do cacique Chicão, Marcos de Araújo, atingisse a maioridade. Face às ameaças sofridas pelo cacique Chicão, este filho já vinha sendo preparado pelo pai, pelas lideranças da comunidade e pelo CIMI para assumir a posição de cacique. Além do apoio do CIMI e do Centro de Cultura Luiz Freire à comunidade, a morte do cacique Chicão atraiu o apoio de novos aliados locais, nacionais e internacionais, como o GAJOP, o Movimento Nacional de Direitos Humanos de Pernambuco, artistas locais, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Anistia Internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU), entre outros.<sup>78</sup>

## CRIMINALIZAÇÃO, DIVISÃO E COOPTAÇÃO DOS ÍNDIOS

A situação de violência gerada pelos conflitos fundiários continuou após a morte do cacique Chicão. A tentativa de desmobilização política da comunidade ganhou novas características: os fazendeiros e políticos locais começaram a usar estratégias de criminalização, divisão e cooptação dos índios. Em notória aliança com a elite política e econômica local, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal em Pernambuco passaram a desenvolver a tese de conflitos internos entre os índios nas investigações e ações criminais destinadas à apuração do assassinato do cacique Chicão e de outros índios assassinados posteriormente. Como explica Zenilda de Araújo, “quando mataram Chicão, a perseguição passou a ser pra mim e pro meu filho, Marquinho. Então, durante quatro anos, eu fui perseguida pela Justiça como uma das

---

<sup>77</sup> Entrevista com Zenilda de Araújo, concedida à autora na aldeia de São José, território indígena Xucuru do Ororubá, Pesqueira, 29 de fevereiro de 2008.

<sup>78</sup> O grupo musical Mundo Livre compôs uma canção e um vídeo clip, intitulado “O Outro Mundo de Xicão Xucuru”, cujo refrão – “eles não querem vingança, eles só querem justiça, justiça!” – tornou-se famoso em Pernambuco.

mandantes do caso”.<sup>79</sup> Esta fora a tese adotada pela Polícia Federal em Pernambuco, que alegara ter havido um crime passional.

Em abril de 2001, o Presidente Cardoso expediu o decreto de homologação da demarcação da terra indígena dos Xucuru do Ororubá. Em maio de 2001, no momento de registrar o imóvel, o Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pesqueira-PE promoveu uma Ação de Suscitação de Dúvida, questionando a regularidade do registro, o que só foi resolvido em agosto de 2005. Em julho de 2001, dois meses depois de a FUNAI haver solicitado o registro da terra indígena, foi assassinado o líder da aldeia Pé de Serra do Oiti, Francisco de Assis Santana, conhecido por Chico Quelé. O delegado federal especialmente designado para investigar o caso, Marcos Cotrim, adotou a tese de conflito interno e indiciou dois índios – um dos quais era o vice-cacique Zé de Santa.

A mesma tese de conflito interno foi adotada na época da apuração do incêndio e danos resultantes da revolta da comunidade contra o assassinato de dois índios, José Ademilson Barbosa e Josenilson José dos Santos, os quais protegiam o cacique Marcos de Araújo por ocasião de um atentado que este veio a sofrer em 7 de fevereiro de 2003, no território dos Xucuru do Ororubá. Para apurar a revolta, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal em Pernambuco instauraram sete inquéritos policiais e respectivas ações criminais contra 35 índios, incluindo várias lideranças indígenas e a própria vítima do atentado, o cacique Marcos de Araújo.

Tive a oportunidade de assistir a uma audiência para ouvida dos indiciados em uma destas ações judiciais, realizada em 3 de agosto de 2006, no fórum da Justiça Federal em Caruaru. Na audiência, verifiquei a pressão do juiz e do representante do Ministério Público Federal sobre os índios. Os efeitos da minha presença foram referidos ao vice-presidente do CIMI em Brasília, Saulo Feitosa, que assim comentou o episódio:

Em Pernambuco, nós sempre nos preocupamos bastante com o procedimento que é adotado pelos juízes, tanto os juízes federais, procuradores da República, em primeira instância, e pela polícia federal. Nós sabemos que pela ocasião da sua presença durante a audiência em Caruaru, o juiz teria inclusive adotado uma postura mais educada, e os índios não se sentiram tão pressionados. A maneira como ele elabora as perguntas

---

<sup>79</sup> Entrevista com Zenilda de Araújo, concedida à autora na aldeia de São José, território indígena Xucuru do Ororubá, Pesqueira, 29 de fevereiro de 2008. Quatro anos depois do assassinato do cacique Chicão, a Polícia Federal prendeu o fazendeiro José Cordeiro de Santana, acusado de ser o mandante do crime, o qual foi, logo em seguida, encontrado morto numa cela da superintendência da Polícia Federal em Recife.



sempre é intimidatória, que inibe ou coíbe os índios a responderem o que ele acha que os índios deviam responder.<sup>80</sup>

Em resposta às pressões da Justiça Federal, os índios procuram mobilizar-se durante as audiências. Assim aconteceu quando o cacique Marcos de Araújo foi chamado a depor na ação criminal para apuração do duplo assassinato dos índios. Nesta audiência, realizada em 7 de agosto de 2003, o cacique foi acompanhado de diversos aliados da Igreja Católica, de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada.<sup>81</sup>

A par da tentativa de criminalização dos índios, os fazendeiros e políticos locais têm também procurado dividi-los e cooptá-los através de propostas de projetos econômicos, como o Projeto de Turismo Religioso elaborado pela Prefeitura de Pesqueira e defendido pelo Bispo da região, cujas obras seriam construídas dentro da área indígena. O povo Xucuru do Ororubá não concorda com este projeto. No entanto, a partir de 2001, surgiu um grupo de índios dissidentes em defesa deste projeto, aliando-se também aos fazendeiros locais nas ações de violência praticadas contra as lideranças dos Xucuru do Ororubá.

## PRESSÕES INTERNACIONAIS PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DOS INDÍGENAS

No ano 2000, o CIMI e o GAJOP começaram a articular a possibilidade de encaminhar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a denúncia das ameaças de morte recebidas pelo cacique Marcos de Araújo e Zenilda de Araújo.<sup>82</sup> Marcos de Araújo tornou-se o novo cacique dos Xucuru do Ororubá em 6 de janeiro de 2000 e logo depois começou a ser ameaçado de morte por fazendeiros locais. Na época, 70% das terras indígenas estavam ocupadas por posseiros e fazendeiros. Desmobilizada e fragilizada desde a morte do cacique Chicão, a comunidade esperava que o novo cacique reiniciasse ações de “retomada” em resposta à comercialização das terras por parte do fazendeiro José Cordeiro de Santana, conhecido por Zé de Ribas. O novo cacique determinou as “retomadas”, passando a sofrer ameaças de morte. “A partir daí foi que começou uma articulação do CIMI e o GAJOP pra se trabalhar essa questão da proteção, pra

---

<sup>80</sup> Entrevista com Saulo Feitosa, concedida à autora, Brasília, 22 de agosto de 2006.

<sup>81</sup> Estiveram presentes, entre outros, D. Pedro Casaldáliga, Bispo de São Félix do Araguaia, deputados estaduais, o novo administrador regional da FUNAI, Manoel Lopes, representantes do Centro de Cultura Luiz Freire, da Comissão Pastoral da Terra, do Movimento Tortura Nunca Mais, do Centro pela Justiça e Direito Internacional.

<sup>82</sup> Em 1999, o GAJOP criou, em parceria com o Movimento Nacional de Direitos Humanos, o Programa Direitos Humanos Internacional, com o objetivo de mobilizar o direito internacional dos direitos humanos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

mim e pra minha mãe, na época”, conta o cacique Marcos de Araújo.<sup>83</sup> Na época, a falta de segurança do cacique e de sua mãe também foi denunciada à Organização das Nações Unidas (ONU) e à Anistia Internacional. Em 2002, o caso Xucuru foi encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Estas denúncias situam-se em um contexto de absorção, ainda que parcial e seletiva, de algumas normas internacionais de direitos humanos por determinados setores do Estado na América Latina. Desde os anos 1980, os povos indígenas da América Latina têm reivindicado o reconhecimento dos seus direitos como direitos humanos de “grupos” definidos por características históricas, étnicas e culturais.<sup>84</sup> A ênfase nos direitos coletivos dos povos indígenas ou de outros grupos sociais pretende refutar a tese da “geração” dos direitos humanos e a supremacia dos direitos civis e políticos, caracterizados como individuais, sobre os direitos econômicos, sociais e culturais, caracterizados como coletivos. Contra esta tese da “geração” de direitos humanos, defende-se a tese da “indivisibilidade” desses direitos, ou seja, a proteção dos direitos individuais não pode ser assegurada sem a proteção dos direitos coletivos (Piovesan, 2004; Lima Jr. et al. 2003).<sup>85</sup>

Em 1989, a Organização Internacional do Trabalho incorporou a abordagem multicultural e coletivista dos direitos indígenas, com a adoção da Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais, a Convenção 169 (Hannun, 2003).<sup>86</sup> Apesar de suas ambiguidades e dificuldades de aplicação, muitos países da América Latina ratificaram a Convenção 169 e outras normas internacionais de direitos humanos.<sup>87</sup> Crescentemente acionadas por organizações não governamentais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos passaram a firmar uma jurisprudência que reconhece os direitos das

---

<sup>83</sup> Entrevista com Marcos de Araújo, concedida à autora no território indígena Xucuru do Ororubá, Pesqueira, 29 de fevereiro de 2008.

<sup>84</sup> É importante destacar que, por diferentes motivos e em diferentes contextos, há críticas a respeito da universalidade dos direitos humanos, sobretudo por não serem levadas em conta as condições locais e os aspectos culturais que conferem significados variáveis aos direitos humanos por todo o mundo. Para uma crítica antropológica a partir de contextos locais no continente africano, ver An-Na'im (2002). Para uma concepção intercultural dos direitos humanos, ver Sousa Santos (2006b).

<sup>85</sup> Esta tese predominou na Conferência de Direitos Humanos realizada pela ONU em Viena, em 1993, e orientou as comemorações do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em 1998. Neste ano, a então Comissão de Direitos Humanos da ONU, atualmente transformada no Conselho de Direitos Humanos, lançou o slogan “Todos os direitos humanos para todos” (Donnelly, 2002).

<sup>86</sup> A Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela ONU em 13 de setembro de 2007, após vinte anos de discussão, também incorporou a perspectiva multicultural e coletivista dos direitos indígenas.

<sup>87</sup> Até 22 de maio de 2003, 17 países da América Latina haviam ratificado a Convenção 169 (Magalhães, 2003).

comunidades indígenas como direitos coletivos em virtude das suas particularidades étnicas e culturais (Melo, 2006).<sup>88</sup>

A Constituição brasileira de 1988 abriu caminho para a incorporação destas normas ao estabelecer que, nas suas relações internacionais, o Estado deve reger-se pelo princípio da “prevalência dos direitos humanos” (art. 4, II). Em 1996, no mesmo ano em que estabeleceu o Decreto 1.775/1996 dificultando o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, o governo Cardoso criou o Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto 1.094/1996). No que respeita aos direitos indígenas, este programa estabeleceu metas para, entre outras coisas, formular e implementar uma nova política indigenista “em substituição a políticas assimilacionistas e assistencialistas”; “apoiar a revisão do Estatuto do Índio”; “dotar a FUNAI de recursos suficientes para a realização de sua missão de defesa dos direitos das sociedades indígenas, particularmente no processo de demarcação das terras indígenas” (Presidência da República, 1996: 31 ss.).

Para implementar este programa, Cardoso criou, em 1997, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos – SNDH, na estrutura do Ministério da Justiça, a qual foi transformada, em 1999, na Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com assento nas reuniões ministeriais. Em 2003, Lula criou a Secretaria Especial de Direitos Humanos, com status de ministério (Lei 10.683, de 28 de Maio de 2003).

Todavia, comparado com outros países da América Latina, o Brasil demorou mais de uma década para ratificar a Convenção 169, somente o fazendo em 2002, no final do governo Cardoso (Decreto-Lei 143, de 20 de junho de 2002).<sup>89</sup> Além disso, na prática judicial e política, a garantia dos direitos coletivos dos indígenas encontra reações por parte tanto do sistema inter-estatal como dos Estados.<sup>90</sup>

---

<sup>88</sup> Vale lembrar que, já em 1985, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) publicou um relatório de mérito sobre o caso Yanomami, considerando o Estado brasileiro responsável pela violação de direitos humanos da população indígena Yanomami. Este foi o segundo caso, no período de 1970 e 1985, em que o Brasil recebera este tipo de repreensão da CIDH (Santos, 2007).

<sup>89</sup> Enquanto vários países da região ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos nos anos 1980, o Brasil só o fez em 1992. Foi também um dos últimos a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1998 (Santos, 2007).

<sup>90</sup> A disputa judicial em torno da demarcação da área indígena Raposo Serra do Sol é exemplo desta reação, apoiada, muitas vezes, pela imprensa dominante, como demonstra a reportagem da revista *Isto É*, intitulada “Soberania nacional em risco” (3 de setembro de 2008, p. 36-40).

## O IMPASSE DO CASO XUCURU NA CIDH E A ALTERNATIVA DO GOVERNO ESTADUAL

Como mencionado no início deste artigo, a medida cautelar de proteção aos índios, recomendada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ao Estado brasileiro, encontrou entraves no plano local devido aos conflitos de interesse entre os Xucuru do Ororubá e importantes atores políticos, econômicos e jurídicos no estado de Pernambuco. A medida foi solicitada em outubro de 2002 e concedida imediatamente pela CIDH. Ilustrando uma situação de heterogeneidade na atuação estatal, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) mostrou-se aberta a negociações, embora inicialmente não tenha reconhecido a impossibilidade de a proteção ser dada nos termos estabelecidos pela Polícia Federal.

Em fevereiro de 2003, logo após o cacique Marcos de Araújo ter sido vítima de um atentado, a SEDH enviou o seu segundo relatório sobre o caso Xucuru à CIDH, declarando que, “no que respeita à proteção policial federal pretendida, seu *modus faciendi* revelou-se extremamente complexo, por envolver relação entre, de um lado, a autonomia constitucionalmente assegurada às comunidades indígenas e, de outro, as atribuições da Polícia Federal”. Ou seja, a Polícia Federal não absorveu o novo “indigenismo multicultural” previsto na Constituição e no Programa Nacional de Direitos Humanos. A SEDH também reconheceu que o impasse para o fornecimento da efetiva proteção pela Polícia Federal foi resultado do poder de influência exercido pelos “fazendeiros locais que se opõem ao processo de efetiva demarcação da terra indígena”. Por último, a SEDH reconheceu que “o relacionamento da comunidade Xucuru com representantes do Ministério Público Federal em Pernambuco e com a Superintendência Regional da Polícia Federal naquele Estado tornou-se bastante conflituoso a partir de investigações, ainda inconclusas, sobre a morte do índio Chico Quelé em 2001, o que dificultou sobretudo o processo de negociação e de implementação das medidas cautelares” (Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2003).

Para acompanhar as medidas relacionadas ao cumprimento da recomendação da CIDH no sentido de se proteger a vida e a integridade física dos índios Xucuru do Ororubá, a Procuradoria da República em Pernambuco instaurou um procedimento administrativo. Em 3 de julho de 2007, o Ministério Público Federal em Pernambuco decidiu arquivar o processo, alegando que “não houve suficiente colaboração dos beneficiados em torná-la efetiva”.

Até março de 2008, a maior parte das terras indígenas ocupadas por não-índios havia sido desocupada e os ocupantes haviam recebido a devida indenização. Mas a situação de ameaça às lideranças indígenas persistia. Em meados de 2007, um dos responsáveis pelo

atentado contra o cacique Marcos de Araújo foi posto em liberdade e passou a fazer ameaças contra a vida do cacique. Este recorreu ao então governador de Pernambuco, Eduardo Campos, cujo avô e ex-governador, Miguel Arraes, fora um antigo aliado do cacique Chicão. Com o apoio do governador e da Anistia Internacional, o cacique Marcos de Araújo foi contemplado, em março de 2008, pelo recém-criado Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos (PEPDDH), recebendo a proteção de dois policiais militares indígenas, de sua confiança. A sua segurança, embora garantida, continuou, assim, a ser tratada a partir de uma perspectiva individual dos direitos humanos; e a proteção foi dada em virtude do seu ativismo como defensor de direitos humanos, não como uma liderança indígena. De qualquer forma, esta situação exemplifica a heterogeneidade da atuação estatal no campo dos direitos humanos.

## CONCLUSÃO

Segundo Sousa Santos (2003), a heterogeneidade da atuação estatal pode levar a uma situação extrema de “pluralismo jurídico interno”, definida como uma “condição sócio-jurídica que se auto-define como oficial, formal, moderna e nacional, mas em cuja prática interna se detecta a presença de alguns ou de todos os pólos das dicotomias, do informal, do tradicional, do local ou do global” (Sousa Santos, 2003: 63). Esta situação tende a ser provocada pela presença de pelo menos um dos seguintes fatores:

Disjunção entre o controle político e o controle administrativo do território e das populações; deficiente sedimentação de diferentes culturas político-jurídicas no interior do Estado e do direito oficial; grande turbulência política e institucional, feitas de múltiplas rupturas sucedendo-se em sequências rápidas; crise aguda do Estado, próxima da implosão (Sousa Santos, 2003: 64).

Além destes fatores, o autor também destaca que “nem todas as formas de heterogeneidade estatal configuram uma situação de pluralismo jurídico interno. Este último requer a coexistência de diferentes lógicas de regulação executadas por diferentes instituições do Estado com muito pouca comunicação entre si” (Sousa Santos, 2003: 56). Ao analisar o Estado moçambicano, o autor aponta que se apresentam quase todos os fatores acima mencionados e, nestes termos, trata-se de um Estado heterogêneo cujo direito caracteriza-se pela situação extrema de pluralismo jurídico interno.

No Brasil, a análise do caso Xucuru permite a identificação de duas culturas político-jurídicas em conflito no interior do Estado e do direito oficial em matéria de direitos indígenas. Mas os setores do Estado brasileiro que atuam no campo dos direitos indígenas estão em comunicação entre si e, dependendo do contexto político local, podem abraçar uma ou outra cultura jurídico-política indigenista. Neste sentido, esta situação não parece corresponder a um pluralismo jurídico interno, ainda que o Estado apresente traços de heterogeneidade em sua atuação política, administrativa e judicial.

No caso Xucuru, a atuação de um mesmo setor, como o Ministério Público Federal em Pernambuco ou a Polícia Federal neste estado, não se caracteriza pela fraca sedimentação de diferentes culturas jurídico-políticas indigenistas. Ao contrário, verifica-se, nestes setores, uma forte sedimentação e hegemonia de uma perspectiva monocultural e individualista dos direitos indígenas. Esta perspectiva é respaldada por leis do período da ditadura militar, que ainda estão em vigor e que carregam a herança colonial e autoritária das estruturas de poder no Estado e na sociedade brasileira. Por outro lado, não se pode generalizar a partir do caso Xucuru e afirmar que o Ministério Público Federal atua da mesma maneira em todos os estados do Brasil. Valeria à pena comparar a atuação deste ou de outros órgãos estatais em diferentes estados e regiões do país – e entre o Brasil e outros países –, examinando-se as condições sociais e jurídico-políticas que geram diferentes situações ou graus de heterogeneidade da atuação estatal. Este tipo de pesquisa seria especialmente importante para a compreensão dos obstáculos e condições de possibilidade para a construção dos direitos humanos dos indígenas ou de outros grupos sociais que sofrem violações de direitos humanos.

O caso Xucuru mostra que o reconhecimento dos direitos humanos dos indígenas como direitos de um “grupo” não elimina os obstáculos judiciais e políticos para a aplicação da tese de indivisibilidade dos direitos humanos. Este problema não será resolvido apenas por meio do reconhecimento constitucional dos direitos humanos dos indígenas. Na América Latina, além das dificuldades no processo de constitucionalização desses direitos, tais normas em regra não são acompanhadas de leis infra-constitucionais regulamentando a matéria.<sup>91</sup> Por outro lado, a legalização dos direitos humanos dos indígenas não é suficiente para a transformação das estruturas sociais e das relações desiguais de poder. Como assinala Molinero (2006: 175), este tipo de reconhecimento “não significa uma (re)constituição do Estado, uma revisão das estruturas que consolidam e perpetuam a subordinação e a discriminação”.

---

<sup>91</sup> Para uma análise jurídica das dificuldades no processo de constitucionalização dos direitos indígenas na América Latina, ver Carbonell (2003).

## REREFÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arruti, José Maurício (2006). "Etnogêneses indígenas", in Beto Ricardo e Fany Ricardo (org.), Povos indígenas no Brasil. 2001-2005. São Paulo: Instituto Socioambiental, Pp. 50-54.
- Almeida, Eliene Amorim de (1997). Xucuru, filhos da mãe natureza. Uma história de resistência e luta. Olinda: Centro de Cultura Luiz Freire, Projeto Xukuru.
- An-Na'im, Abdullahi A. org. (2002). Cultural transformation and human rights in Africa. London : Zed Books.
- Brasil – Presidência da República (1996). Programa nacional de direitos humanos. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Ministério da Justiça.
- Carbonell, Miguel (2003). "La constitucionalización de los derechos indígenas en América Latina. Una aproximación teórica", Boletín Mexicano de Derecho Comparado, Ano XXXVI, 38, 839-861.
- Castro, Eduardo Viveiros de (2006). "No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é" (entrevista à equipe de edição), in Beto Ricardo e Frany Ricardo (org.), Povos indígenas no Brasil: 2000–2005. São Paulo: Instituto Socioambiental, Pp. 50-54.
- Conselho Indigenista Missionário-CIMI (2006). A violência contra os povos indígenas no Brasil. Relatório 2003-2005. Brasília: Conselho Indigenista Missionário.
- Cunha, Manuela Carneiro da (1988). "Apresentação", in João Mendes Júnior, Os Indígenas do Brazil, seus direitos individuais e políticos. São Paulo: Typ. Hennes Irmãos, [Edição fac-similar; 1912].
- (1998). "Política indigenista no século XIX", in Manuela Carneiro da Cunha (org.), História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, [2ª ed.], 133-154.
- Dantas, Beatriz G.; Sampaio, José Augusto L.; Carvalho, Maria Rosário G. de (1998). "Os povos indígenas no Nordeste brasileiro. Um esboço histórico", in Manuela Carneiro da Cunha (org.), História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, [2ª ed.], Pp. 432-456.
- Donnelly, Jack (2002). "Human rights, globalizing flows, and state power", in Alison Brysk (org.), Globalization and human rights. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, Pp. 226-241.

- Feitosa, Saulo (2006). "A década da violência", in Conselho Indigenista Missionário-CIMI (org.), A violência contra os povos indígenas no Brasil. Relatório 2003-2005. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, Pp. 13-14.
- Figueroa, Isabela (2006). "Povos indígenas versus petrolíferas. Controle constitucional na resistência", Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos, 4(3), 49-79.
- Hannun, Hurst (2003). "Indigenous rights", in Gene M. Lyons e James Mayall (org.), International human rights in the 21<sup>st</sup> century. Protecting the rights of groups. Lanhan, Boulder, New York e Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, Pp. 72-99.
- IBGE–Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2007). Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE.
- Jackson, Jean E.; Warren, Kay B. (2005). "Indigenous movements in Latin America, 1992-2004. Controversies, ironies, new directions", Annual Review of Anthropology, 34: 549-573.
- Laurie, Nina; Andolina, Robert; Radcliffe, Sarah (2002). "The excluded 'indigenous'? The implications of multi-ethnic policies for water reform in Bolivia", in Rachel Sieder (org.), Multiculturalism in Latin America. Indigenous rights, diversity and democracy. Hampshire e New York: Palgrave Macmillan, Pp. 252-276.
- Lauris, Élide (2006). "Pluralismo emancipatório? Uma abordagem a partir dos movimentos indígenas da América Latina". Manuscrito não publicado.
- Lima, Antonio Carlos de Souza (1998). "O governo dos índios sob a gestão do SPI", in Manuela Carneiro da Cunha (org.), História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, [2<sup>a</sup> ed.], Pp. 155-172.
- Lima Jr., Jayme Benvenuto; Gorenstein, Fabiana; Hidaka, Leonardo Jun Ferreira (org.) (2003). Manual de Direitos Humanos Internacionais. Acesso aos Sistemas Global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos. São Paulo: Edições Loyola.
- Melatti, Julio Cezar (2007). Índios do Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- Melo, Mario (2006). "Recent advances in the justiciability of indigenous rights in the Inter-American System of Human Rights", Sur – International Journal on Human Rights, 4(3), 31-49.
- Mendes Júnior, João (1988). Os Indigenas do Brazil, seus direitos individuais e políticos. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, [Edição fac-similar; 1912].
- Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (2003). "Medidas Cautelares. Caso "Cacique Marquinhos Xucuru". Segundo Relatório do Governo Brasileiro. Brasília-DF: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Fevereiro.



- Molinero, Natalia Álvarez (2006). "From the theory of discovery to the theory of recognition of indigenous rights. Conventional international law in search of homeopathy", in Saladín Meckled-García e Basak Çali (org.), *The legalization of human rights. Multidisciplinary perspectives on human rights and human rights law*. New York: Routledge, Pp. 165-181.
- Nascimento, Edileusa Santiago do (s.d.). "Os índos nas áreas urbanas. Resistências aos reconhecimento de suas indianidades". Manuscrito não publicado.
- Neves, Rita de Cássia Maria (2005). "Identidade, rito e performance no toré Xukuru", in Rodrigo de Azevedo Grunewald (org.), *Toré. Regime encantado do índio no Nordeste*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, Pp. 155-172.
- Oliveira, João Pacheco de (1998a). "Redimensionando a questão indígena no Brasil. Uma etnografia das terras indígenas", in João Pacheco de Oliveira (org.), *Indigenismo e territorialização. Poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, Pp. 15-42.
- (1998b). "Terras indígenas, economia de mercado e desenvolvimento rural", in João Pacheco de Oliveira (org.), *Indigenismo e territorialização. Poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, Pp. 43-68.
- Oliveira, João Pacheco de; Almeida, Alfredo Wagner Berna de (1998). "Demarcação e reafirmação étnica. Um ensaio sobre a FUNAI", in João Pacheco de Oliveira (org.), *Indigenismo e territorialização. Poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, Pp. 69-123.
- Pallares, Amalia (2003). "Under the shadows of Yaruquíes. Gaining indigenous autonomy in Cacha, Ecuador", in Susan Eva Eckstein e Timothy P. Wickham-Crowley (org.), *Struggles for social rights in Latin America*, Pp. 273-292.
- Peña, Guillermo de la (2005). "Social and cultural policies toward indigenous peoples. Perspectives from Latin America", *American Review of Anthropology*, 34, 717-739.
- Perrone-Moisés, Beatriz (1998). "Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)", in Manuela Carneiro da Cunha (org.), *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, [2ª ed.], Pp. 115-132.
- Piovesan, Flávia (2004). "Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos", *Sur – International Journal on Human Rights*, 4(3), 21-47.

- Rabben, Linda (2004). *Brazil's indians and the onslaught of civilization. The Yanomami and Kayapó*. Seattle e London: Washington University Press.
- Rodríguez-Garavito, César; Arenas, Luis Carlos (2005). "Indigenous rights, transnational activism, and legal mobilization. The Struggle of the U'Wa people in Colombia", in Boaventura de Sousa Santos e César Rodríguez-Garavito (org.), *Law and globalization from below. Towards a cosmopolitan legality*. Cambridge: Cambridge University Press, Pp. 241-266.
- Santos, Cecilia MacDowell (2007). "Transnational legal activism and the State. Reflections on cases against Brazil in the Inter-American Commission on Human Rights", *Sur-International Journal on Human Rights*, 7, 25-59.
- Sieder, Rachel (2002). "Introduction", in Rachel Sieder (org.), *Multiculturalism in Latin America. Indigenous rights, diversity and democracy*. Hampshire e New York: Palgrave Macmillan, Pp. 1-23
- Silva, José Afonso da (1998). *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros Editores, [15ª ed.].
- Sousa Santos, Boaventura de (2003). "O Estado heterogêneo e o pluralismo jurídico", in Boaventura de Sousa Santos e João Carlos Trindade (org.), *Conflito e transformação social. Uma paisagem das justiças em Moçambique*. Porto: Afrontamento, Pp. 47-95.
- (2006a). "The heterogeneous state and legal pluralism in Mozambique", *Law and Society Review*, 40(1), 39-75.
- (2006b). "Para uma concepção intercultural dos Direitos Humanos", in *A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política*. Porto: Edições Afrontamento, 401-435.
- Stavenhagen, Rodolfo (2002). "Indigenous peoples and the state in Latin America. An ongoing debate", in Rachel Sieder (org.), *Multiculturalism in Latin America. Indigenous rights, diversity and democracy*. Hampshire and New York: Palgrave Macmillan, Pp. 24-44.
- Tourinho Neto, Fernando da Costa (1993). "Os direitos originários dos índios sobre as terras que ocupam e suas consequências jurídicas", in Juliana Santilli (org.), *Os direitos indígenas e a constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, Pp. 9-43.
- Warren, Jonathan W. (2001). *Racial revolutions. Antiracism and indian resurgence in Brazil*. Durham and London: Duke University Press.

## NOAM CHOMSKY E O PODER DA RETÓRICA GLOBAL EM FACE DAS INTERVENÇÕES HUMANITÁRIAS RECENTES<sup>92</sup>

Jayme Benvenuto Lima Jr.<sup>93</sup>

### INTRODUÇÃO

Embora rechaçado por amplos setores da academia – inclusive pelas críticas que faz ao método científico e à postura assumida pela maior parte dos que a integram - entre os anos de 1980 e 1994, Avram Noam Chomsky era o ser humano vivo mais citado do mundo, com quatro mil citações de sua obra relacionadas no Arts and Humanities Citation Index e o oitavo numa lista que incluía autores como Marx e Freud, entre as personalidades mais citadas de todos os tempos. Entre os anos de 1974 e 1992, o autor de orientação crítica foi citado 1.619 vezes de acordo com o Science Citation Index. Até o momento, publicou mais de setenta livros e mais de mil artigos cobrindo áreas que incluem a lingüística, a filosofia, a história, a história das idéias, as ciências cognitivas, a psicologia, a política nacional e internacional. (Barsky, 2004, p. 15).

Polêmico, misto de intelectual e ativista político, o autor tem sido um ferrenho crítico da política internacional desde os anos 1960, e muito em particular de seu próprio país, os Estados Unidos da América, ao qual acusa de desenvolver um programa de globalização imperial.

Este artigo está relacionado a sua contribuição teórica com ênfase na análise de situações recentes relacionadas a conflitos humanitários em certas partes do mundo. A sua produção teórica – vinculada à militância no campo da política nacional norte-americana e internacional constitui, portanto, o centro deste trabalho.

Ao construir um painel em que descreve quase à exaustão os chamados “crimes terríveis” cometidos na “nova era” em que os Direitos Humanos e os altos princípios do Direito Internacional seriam utilizados para justificar as intervenções humanitárias do final do século XX e início do século XXI, Chomsky lança luzes sobre o discurso político de governantes, representantes de organizações internacionais, jornalistas e autores no campo da política internacional, visando revelar o que nem todos conseguem ou querem ver.

---

<sup>92</sup> Trabalho apresentado na 11ª Conferência da Academia Internacional de Direito Linguístico, realizada em Lisboa, Portugal, entre 16 e 19 de Julho de 2008, para a qual o autor contou com o apoio da FACEPE.

<sup>93</sup> Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (2005), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2000). Professor da Universidade Católica de Pernambuco, onde coordena o Mestrado em Direito e leciona as disciplinas Direito Internacional Público (Graduação), Proteção Internacional dos Direitos Humanos (Especialização em Direitos Humanos), Tribunal Penal Internacional (Especialização em Ciências Criminais) e Jurisdição Internacional dos Direitos Humanos (Mestrado em Direito). E-mail: [jayme@unicap.br](mailto:jayme@unicap.br) / [benvenutilima@uol.com.br](mailto:benvenutilima@uol.com.br)

## UMA PERSPECTIVA ANARQUISTA APLICADA À POLÍTICA INTERNACIONAL GLOBALIZANTE

Com base em esquemas de análise claramente identificados com a perspectiva teórica anarquista, Chomsky professa a idéia de que há um totalitarismo também no capitalismo administrativo outrora e atualmente praticado, uma vez que orientado por decisões ditadas por condicionantes técnicos e econômicos em países que se autodenominam democráticos. Esta compreensão é importante para entender a crítica feita à política dos Estados Unidos da América, de meados do século XX aos dias atuais, assim como do Reino Unido - a quem considera sócio prioritário norte-americano na tarefa de manter um império global. Na perspectiva de Chomsky, as guerras vivenciadas no século XX, incluindo a Guerra Fria, representam “uma luta entre os grandes competidores imperialistas por uma fatia dos rendimentos da produção mundial, dessa forma, pelo controle sobre o maior número de trabalhadores” (Barsky, 2004, p. 57).

Enquanto anarquista, nosso autor desconfia das grandes instituições, do Estado, da universidade e de seus funcionários. Defende a liberdade para analisar a política norte-americana com mais rigor que os teóricos tradicionais. Parece justificar o objeto de análise e crítica em particular ao seu próprio país em razão do significado político das decisões internas e externas em que os Estados Unidos da América tomam parte; mas também em razão do que ele próprio vem a sofrer por seu pensamento radicalmente dissidente dentro da sociedade norte-americana.

Impelido a mostrar continuamente os caminhos nos quais as estruturas opressivas - incluindo o capitalismo, os campos de concentração, as câmaras de gás e as campanhas de limpeza étnica - não acabaram, como se costuma assentir, sua crítica fundamental é às estruturas políticas e econômicas dos nossos dias.

Em seus escritos e nos diversos filmes dos quais tem participado, nosso autor demonstra crer na existência de uma conspiração empresarial transnacional pela manutenção do status quo internacional.

Para entender a avaliação de Chomsky a respeito das atitudes dos Estados Unidos, de seus aliados e de organizações internacionais por eles controladas, é necessário considerar sua visão sobre o projeto de controle internacional, segundo a qual

estudos realizados já em 1941 concluíam que o objetivo fundamental de longo prazo era que os Estados Unidos se transformassem na potência inquestionável do pós-guerra e agissem de forma tal que limitassem a soberania de qualquer Estado que pudesse interferir na

política de adquirir supremacia militar e econômica (...). (Nova Hegemonia Mundial, 2004, p. 16).

O programa de controle global estaria em inteira compatibilidade com os gastos norte-americanos em matéria militar: o mesmo que todo o resto do mundo reunido. A seu juízo, os Estados Unidos liderariam uma “grandiosa estratégia imperial” que se valeria da “guerra preventiva”, supostamente sustentada pelo Direito Internacional.

Os princípios básicos da grandiosa estratégia imperial de setembro de 2002 remontam aos primeiros dias da Segunda Guerra Mundial. Mesmo antes da entrada dos Estados Unidos na guerra, estrategistas e analistas de primeira linha concluíram que no mundo pós-guerra os Estados Unidos buscariam ‘manter um poder inquestionável’. (O Império Americano, 2004, p. 21)

Em sua interpretação radical dos acontecimentos das últimas quatro décadas, Chomsky lança suas palavras irônicas e provocativas também sobre as “iniquidades sociais” cometidas no seu próprio país, pelos diversos governos, orientados pela mídia e os grupos corporativos que os sustentam.

Na contramão do que o mundo aprendeu a conhecer e louvar sobre os Estados Unidos da América, Chomsky considera seu próprio país um “estado totalitário”, não muito diferente de outros com pretensões imperiais, como a Rússia e a China. Colocar os Estados Unidos da América no spotlight de suas críticas tem o sentido consciente de dar correspondência à importância que o país tem no plano mundial enquanto exemplo de democracia.

In a totalitarian state, it doesn't matter what people think, since the government can control people by force using a bludgeon. But when you can't control people by force, you have to control what people think, and the standard way to do this is via propaganda (manufacture of consent, creation of necessary illusions), marginalizing the general public or reducing them to apathy of some fashion. (...) In a totalitarian society, war is a serious business, and (...) the dictator simply says 'we're going to war' and everybody marches. (Manufacturing Consent, 1992)

Sua visão sobre a sociedade norte-americana é certamente resultado do que ele mesmo sofreu durante os quentes anos da Guerra Fria, em que os movimentos sociais contrários à guerra do Vietnã e à corrida armamentista se viram constrangidos e perseguidos. Muitas foram as vezes em que ele mesmo foi preso ou teve que prestar contas em tribunais por suas

convicções e atividades políticas. No auge da Guerra Fria, mais precisamente em 1971, em debate com Michel Foucault na TV holandesa, Chomsky contra-constrangia o sistema:

To my knowledge, in the American mass media you cannot find a single socialist journalist, nor a single syndicated political commentator who is a socialist. From the ideological point of view the mass media are almost 100 percent 'state capitalist'. In a sense, we have over here the 'mirror image' of the Soviet Union, where all the people who write in Pravda represent the position which they call 'socialism'. (...) there is the remarkable ideological homogeneity of the American intelligentsia in general, who rarely depart from one of the variants of state capitalistic ideology (liberal or conservative) (...) In the capitalist society the mass media are capitalist institutions". (The Chomsky-Foucault Debate on Human Nature, Politics. 2007, p. 75)

Assim vista por ele, a grande mídia é aliada dos grandes estados na ocultação de fatos de interesse de suas sociedades. Seu radicalismo parece ser intencional, diante da perseguição a marxistas, anarquistas e esquerdistas em geral nos Estados Unidos da América, ao ponto de comparar as atitudes políticas norte-americanas ao fascismo:

The consequence of this conformist subservience to those in power, as Hans Morgenthau correctly termed it, is that in the United States political discourse and debate have often been less diversified even than in certain Fascist countries, Franco Spain, for example, where there was lively discussion covering a broad ideological range. (...) Much the same was true in Fascist Portugal, where there seem to have been significant Marxist groups in the universities, to mention just one example. (...) This conformism (in the USA) was called 'the end of ideology.' (The Chomsky-Foucault Debate on Human Nature, Politics, 2007, p. 78-79)

Sua posição anarquista pode ser igualmente sentida no trecho abaixo transcrito, também do debate mencionado, com Foucault:

I believe (...) that a fundamental element of human nature is the need for creative work, for creative inquiry, for free creation without the arbitrary limiting effect of coercitive institutions, then, of course, it will follow that a decent society should maximize the possibilities for this fundamental human characteristic to be realized. That means trying to overcome the elements of repression and oppression and destruction and coercion that exist in any existing society, ours for example, as a historical residue. (...) (...) any form of coercion or repression, any form of autocratic control of some domain of existence (...) It can not be

justified intrinsically. Rather it must be overcome and eliminated. (The Chomsky-Foucault Debate on Human Nature, 2007, p. 38)<sup>94</sup>

Sua busca de legitimação no passado Iluminista é evidente. Para Chomsky, se o pensamento racional não nos protege necessariamente da política autoritária, “a irracionalidade deixa a porta aberta para qualquer coisa, portanto, especialmente para as piores formas de autoritarismo”. (Barsky, 2004, p. 145).

## LUZES SOBRE AS INTERVENÇÕES HUMANITÁRIAS RECENTES

Chomsky avalia as situações em que as potências ocidentais, à frente os Estados Unidos da América e seu sócio britânico, para adotar sua linguagem, estiveram justificando intervenções humanitárias. Ao tratar das intervenções humanitárias, o nosso autor não se restringe a enquadrar o termo na definição legal constante das convenções internacionais de Direito Humanitário. Considera intervenções humanitárias as ações, embora unilaterais, de potências militares no sentido de retórica e formalmente justificarem a manutenção da paz em regiões conturbadas, tendo como base os princípios de respeito aos direitos humanos e humanitários mais relevantes.

Para tanto, Chomsky baseia seu trabalho nos discursos dos governantes e funcionários de governos e organizações internacionais e na análise de autores e jornalistas de referência no campo da política internacional. Nesse sentido, podemos ver um método próprio – chomskiano – em seu trabalho de coleta e análise de informação documental. Entre os principais veículos jornalísticos de referência por ele consultados estão Newsweek, Guardian, Boston Globe, Independent, Le Monde Diplomatic, Financial Times, Moscow Times, Los Angeles Times, Jerusalem Post, Wall Street Journal, New York Times; enquanto que entre as revistas especializadas mais referenciadas estão International Affairs, New York Review, Foreign Affairs, Human Rights Review, Australian Financial Review, NYT Book Review, International Documents, Columbia Journalism Review. O trabalho de Chomsky também considera relatórios produzidos por órgãos

---

<sup>94</sup> Contraditando Chomsky, responde Foucault: “If one understands by democracy the effective exercise of power by a population which is neither divided nor hierarchically ordered in classes, it is quite clear that we are very far from democracy. It is only too clear that we are living under a regime of a dictatorship of class, of a power of class which imposes itself by violence, even when the instruments of this violence are institutional and constitutional; and to that degree, there isn’t question of democracy for us. (...) I admit to not being able to define, nor for even stronger reasons to propose, an ideal social model for the functioning of our scientific or technological society” (The Chomsky-Foucault Debate on Human Nature, p. 39-40)

governamentais, especialmente dos Estados Unidos (a exemplo de relatórios do Departamento de Defesa) e da Grã-Bretanha, de organismos internacionais, dentre os quais se destacam os relatórios da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), do Conselho de Segurança da ONU, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, da OSCE (Organization for Security and Co-operation in Europe); e de organizações não governamentais internacionais, como a WOLA (Washington Office on Latin America), a Amnistia International e a Human Rights Watch.

Autores como Samuel Huntington, John Mearsheimer, Michael MccGwire, Richard Lloyd Parry, Chalmers Johnson, Johnathan Randall, Richard Butler, Mark Weller, Tim Judah, Ruth Wedgwood, Edward Herman, Benedict Anderson, Mark Riley e o próprio Chomsky constituem importantes referências na análise da política internacional em relação às intervenções humanitárias.

Em livro publicado no Brasil em 2003, intitulado *Uma Nova Geração Define o Limite: os verdadeiros critérios das potências ocidentais para suas intervenções militares*, Chomsky constrói um painel em que descreve quase à exaustão os chamados “crimes terríveis” cometidos na “nova era” em que os direitos humanos e os altos princípios do direito internacional são utilizados para justificar as intervenções humanitárias do final do século XX. O “novo internacionalismo” defendido por Bill Clinton e Tony Blair seria justificado pela intolerância a toda repressão brutal de grupos étnicos. Em tom irônico, o autor reproduz expressões de articulistas e políticos segundo os quais o Estado-nação teria chegado ao fim, havendo em seu lugar uma ordem internacional à qual se teria chegado pelas lições da Segunda Guerra Mundial e pela evolução da humanidade a um ponto em que as desumanidades não mais teriam lugar. Em livros anteriores e posteriores a este, vamos encontrar complementações que incluem outros atores internacionais que evidenciariam uma mesma política imperial global. É o caso, certamente, de Ronald Reagan e dos Bush.

Para Chomsky, a nova ordem internacional tratou de atribuir-se legitimidade exclusiva para agir em nome da comunidade de nações, usando a força sempre que considerasse adequado e em obediência às “modernas noções de justiça”. A propósito, nosso autor critica o sentido de comunidade internacional, embora não pela via tradicional da incapacidade de convivência entre sujeitos cultural e economicamente desiguais, mas pelo recurso consciente à retórica, responsável por impedir o diálogo honesto entre os Estados, entre estes e as



organizações internacionais, e mesmo dentro das organizações internacionais, por mais nobres que possam ser seus objetivos.

A doutrina da nova ordem internacional global, para Chomsky, resume-se à palavra de ordem: “os tiranos que se cuidem”. Sua análise é focada com primazia nos objetivos anunciados pelos Estados Unidos da América (e certamente seu “sócio britânico”) e pela OTAN para a intervenção em diversas partes do mundo com os objetivos anunciados de “garantir a estabilidade da Europa Oriental”; “conter a limpeza étnica”; e “garantir a credibilidade da OTAN”. Estão no centro de suas atenções, o bombardeio à Sérvia pela OTAN no final da década dos 1990, as operações indonésias no Timor Leste, a repressão aos curdos por Saddam Hussein e pelos turcos, o financiamento ao terror na Colômbia, os atos criminosos de Israel contra os palestinos, as intervenções em nome da guerra contra o terror no Afeganistão e no Iraque, entre outras situações.

Na perspectiva chomskyana, são as grandes potências ocidentais, mais do que tudo através da OTAN, que praticam crimes internacionais (genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra) nos dias atuais, sob o manto de construção da democracia e de respeito aos direitos humanos – o que constitui, obviamente, uma inversão na perspectiva tradicionalmente aceita. A estas ações Chomsky contrapõe inúmeros exemplos em que as potências ocidentais toleram ou mesmo estimulam – na medida em que emprestam apoio político, militar e financeiro - as atrocidades cometidas pelos amigos, aqueles que no exercício dos poderes locais, dão sustentação à política internacional que lhes interessam. É o caso dos amigos turcos, em 1997, sob Clinton:

Graças ao fornecimento constante de armamento pesado, treinamento militar e apoio diplomático, a Turquia conseguiu esmagar a resistência curda, deixando dezenas de milhares de mortos, de dois a três milhões de refugiados e 3.500 aldeias destruídas (sete vezes o Kosovo bombardeado pela Otan). (Uma Nova Geração Decide o Limite. 2003, p. 18)

Entre os amigos criminosos, além de Saddam até antes da primeira guerra do Golfo, figuraram Ferdinando Marcos, ‘Baby Doc’ Duvalier, Suharto, Nicolau Ceausescu e Mobutu Sese Seko<sup>95</sup>, todos personas da mais alta consideração e equivalente apoio político e militar.

---

<sup>95</sup> “O primeiro chefe de Estado contemplado com uma visita à Casa Branca de Bush I foi Mobutu Sese Seko, do Zaire, outro assassino, torturador e saqueador de primeira linha. Os ditadores sul-coreanos também receberam mão forte de Washington até que o governo militar apoiado pelos Estados Unidos foi finalmente derrubado em 1987 por movimentos populares.” (O Império Americano, 2004, p. 116)

A propósito dos chamados amigos terroristas usados em sua luta contra o terror, Chomsky aborda a situação do Afeganistão, em que todo o mundo participara, de uma forma ou de outra, do apoio à intervenção armada de caráter unilateral. O que outros autores vêm como contingência natural da política do mais forte sobre os mais fracos política, financeira e militarmente, nosso autor vê como conivência interessada em legitimar políticas semelhantes em outras partes do planeta.

Praticamente todos os governos fizeram o impossível para se aliar à coalizão liderada pelos Estados Unidos, sempre por seus próprios motivos. Assim, um dos primeiros países a se aliar, com grande entusiasmo, foi a Rússia. Por que a Rússia? Porque eles querem autorização para dar continuidade, mais ativamente, às suas próprias atrocidades na Chechênia. A China aliou-se de muito bom grado. Eles ficam encantados por contar com o apoio norte-americano para repressão no ocidente da China. A Argélia, um dos maiores países terroristas do mundo, foi recebida de braços abertos na 'coalizão contra o terrorismo'. (...) Atualmente, há tropas turcas em Cabul, ou logo haverá, pagas pelos Estados Unidos para travar a Guerra contra o Terrorismo. Por que a Turquia está oferecendo soldados? Na verdade, eles foram o primeiro país a oferecer tropas aos Estados Unidos no Afeganistão (...). Foi por gratidão – porque os Estados Unidos foram o único país que se dispôs a lhes dar apoio maciço em suas próprias enormes atrocidades terroristas no sudeste da Turquia, nos últimos anos. (...) Clinton estava inundando o país de armas. A Turquia tornou-se o principal destinatário de armas do mundo, além de Israel e do Egito. (Poder e Terrorismo, 2003, p. 21-22)

Por esse critério, os Estados violentos podem agir como quiserem, com a aprovação das classes instruídas e da mídia. Estados com ímpetos imperiais regionais, como a Rússia e a China, se sentiriam cômodos em seguir a doutrina norte-americana de segurança nacional. A China estaria respondendo exatamente como esperado, através do aumento de sua capacidade militar nuclear ofensiva, que obrigaria a Índia a responder da mesma maneira, o que, por sua vez, obrigaria o Paquistão a responder em igual proporção. Logo, essa cadeia atingiria o Oriente Médio e grande parte do resto do mundo. A administração norte-americana estaria, assim, dando exemplo ao resto do mundo ao desenvolver novas armas nucleares, o que certamente faria com que outros viessem a agir da mesma maneira, já que não seria razoável esperar o contrário. Como conseqüência, agora “o mundo é um lugar mais inseguro”. (Nova Hegemonia Mundial, 2004, p. 34).

Em conexão com tais desenvolvimentos, está a idéia de que os grandes estados do mundo são estados terroristas. Nesse aspecto, Chomsky vale-se dos ensinamentos de Santo Agostinho para demonstrar que é tênue a diferença na caracterização de “piratas e imperadores”:

Santo Agostinho conta a história de um pirata capturado por Alexandre, o Grande, que lhe perguntou: ‘Como você ousa molestar o mar.’ ‘E como você ousa desafiar o mundo inteiro?’, replicou o pirata. ‘Pois, por fazer isso apenas com um pequeno navio, sou chamado de ladrão; mas você, que o faz com uma marinha enorme, é chamado de imperador.’ A resposta do pirata (...) ilustra com certa exatidão as relações atuais entre os Estados Unidos e vários outros atores no plano do terrorismo internacional: a Líbia, facções da Organização para a Libertação da Palestina (OLP) e outros. (Piratas e Imperadores, p. 259)

Para nosso autor, o significado original de terrorismo enquanto terrorismo de Estado precisa ser resgatado. Originalmente, estes são atos de violência cometidos pelo Estado, no fim do século XVIII, com o intuito de garantir a submissão popular. Com o passar do tempo, atendendo a interesses dos imperadores de todos os tipos, o termo passou a ser empregado para designar, principalmente, terrorismo de pequena escala, praticado por pessoas ou grupos. (Piratas e Imperadores, 2006, p. 259) Tal concepção abre caminho, a seu juízo, para a afirmação do princípio segundo o qual “quando alguém pratica o terrorismo contra nós ou contra nossos aliados, isso é terrorismo, mas, quando nós ou nossos aliados o praticamos contra outros, talvez um terrorismo muito pior, isso não é terrorismo, é antiterrorismo ou guerra justa.” (Poder e Terrorismo, 2003, p. 78)

Sob Clinton aconteceu a tragédia vivida pelo Timor Leste, embora o conflito tenha se iniciado com a invasão indonésia, em 1975, logo após a declaração de independência da antiga colônia portuguesa, resultando na matança de cerca de um terço da população do país e uma “enorme onda de destruição, tortura e terror, repetida em 1999”. (Uma Nova Geração Decide o Limite. 2003, p. 26).

No Timor, como no Kosovo, haveria uma tendência a considerar que a comunidade internacional fora forçada a enfrentar um desastre humano produzido em parte por sua própria negligência, e que teria tido que decidir que preço estaria disposta a pagar para corrigi-lo, quando de fato tal catástrofe humanitária não seria produto da negligência das democracias liberais, mas criação delas, na medida em que foram atrocidades cometidas com armas e apoio diplomático dos EUA e da Grã-Bretanha. Para Chomsky, os crimes cometidos no Timor Leste poderiam ter sido facilmente evitados se, como reza a retórica entre as potências, houvesse interesse em

evitá-la. Tratar-se-ia de uma história de traição e cumplicidade, em relação ao povo do Timor, que acreditara no respeito ao resultado do plebiscito em confirmação de sua independência. Os EUA e seus aliados teriam reagido aos massacres no Timor Leste da mesma forma que em tantas outras situações: “continuando a fornecer ajuda militar e de outra espécie aos assassinos, mantendo relações militares e fazendo exercícios militares conjuntos, enquanto os protegia de uma interferência internacional.” (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, p. 112) A atitude da administração Clinton teria sido resultado de um cálculo político em que os Estados Unidos precisariam manter intocadas suas relações com a Indonésia, um país de grande riqueza mineral e mais de 200 milhões de habitantes, “acima de considerações sobre o futuro do Timor Leste, um pequeno e empobrecido território de 800 mil habitantes em busca de independência.” (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, p. 88). O Paradoxo, aqui, estaria em Clinton sair-se como libertador do Timor Leste ao final da fase mais cruel do conflito.

Quanto à intervenção armada na Sérvia, no mesmo período, Chomsky vê um contraste com a inação no Timor. Descrê da justificativa segundo a qual a OTAN estaria, na Sérvia, “lutando porque nenhuma pessoa decente pode assistir ao assassinato sistemático de outro povo conduzido pelo Estado”, como afirmou à época Vaclav Havel, o último [presidente da Tchecoslováquia](#) e primeiro [presidente da República Tcheca](#). Chomsky lança dúvidas também sobre a veracidade dos argumentos de que a Sérvia estaria praticando genocídio ou crime contra a humanidade antes do ataque da OTAN. As atrocidades seriam, na verdade, uma resposta ao ataque<sup>96</sup>. Por seu lado, as forças aliadas não seriam capazes de prestar assistência humanitária no sentido mais apropriado do termo:

A força aérea que foi capaz de destruir com precisão alvos civis em Novi Sad, Belgrado e Pancevo poucos meses antes não teve capacidade de jogar alimento para centenas de milhares de pessoas ameaçadas de morrer de fome nas montanhas para onde tinham sido enxotadas pelas TNI (forças armadas indonésias), armadas e treinadas pelos Estados Unidos e por seus não menos cínicos aliados. (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, p. 60)

---

<sup>96</sup> “O Pentágono informou que ‘aviões americanos despejaram 1.100 recipientes de bombas em cacho, com 220 mil pequenas bombas, no Kosovo’, enquanto ‘aviões britânicos despejaram cerca de 500 bombas, cada uma com 147 pequenas bombas’. Bombas em cacho também foram usadas em ataques a alvos civis na Sérvia, por exemplo num ataque de 7 de maio na cidade de Nis, matando 15 pessoas num mercado e atingindo o principal hospital da cidade. Mas isso não é crime, apenas ‘erros cometidos pela Otan’, informou ao Conselho de Segurança o promotor do tribunal.” (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, p. 125)

A acusação chomskyana de que as razões para “usar a força” no Kosovo “são fracas” e que as potências ocidentais “se apressaram em indiciar Milosevic” por crimes internacionais, comparando-o a Hitler, é sustentada pela idéia de que

não pode haver dúvida de que as autoridades e as forças de segurança da RFI foram responsáveis por crimes graves. Mas o registro noticiado não dá credibilidade à alegação de que essas não foram as razões dos bombardeios; no caso de atrocidades comparáveis ou muito piores durante esse período, os EUA e seus aliados não reagiram ou – mais significativamente – mantiveram e até aumentaram seu apoio às atrocidades. (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, p. 125)

Para chegar a tal conclusão, Chomsky baseia-se: 1º.) na constatação de que o Timor Leste constituía, na ocasião, situação muito pior que a da Sérvia, sem que se esboçassem indícios de investigação dos crimes praticados pelos generais indonésios, segundo relatos da mídia; 2º.) na idéia de que os países ocidentais teriam manipulado as informações sobre o grau das atrocidades como forma de desviar o foco sobre suas próprias atividades<sup>97</sup>; 3º.) as ações violentas das forças armadas e da polícia iugoslavas, desde fevereiro de 1998, aconteciam mesmo era em resposta às atividades separatistas, não sendo sustentável que houvesse um programa de perseguição étnica aos albaneses do Kosovo, naquela ocasião; 4º.) a intervenção no Kosovo teria sido meticulosamente planejada pela OTAN como forma de atribuir-se legitimidade, em detrimento das pretensões da ONU<sup>98 99</sup>.

---

<sup>97</sup> “Analistas do *Wall Street Journal* concluem que ‘a Otan intensificou suas alegações sobre campos de extermínio’ quando ‘viu uma fatigada imprensa inclinar-se em direção à história oposta: civis mortos pelas bombas da Otan’ – e, muito mais importante, a infra-estrutura civil destruída e crimes de guerra, incluindo guerra química e biológica.” (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, p. 110)

<sup>98</sup> As negociações teriam sido deliberadamente dificultadas com a introdução no texto do acordo de uma “cláusula fatal”, que daria às tropas da OTAN liberdade para atuar em qualquer parte da Iugoslávia, o que representaria uma perda de soberania inaceitável. Segundo Chomsky, a proposta seria deliberadamente inaceitável, com o objetivo de desacreditar a ONU e fortalecer a OTAN, em detrimento também do poder das organizações européias preocupadas com a segurança, a exemplo da OSCE.

<sup>99</sup> Igual tratamento mereceriam as estruturas de segurança européias: “Em vez de seguirem a ‘rota da OSCE’, com sua prioridade na diplomacia e não na força: o papel europeu é drasticamente reduzido quando um confronto se desloca para a arena da violência, onde dos EUA reinam absolutos e onde seu sócio britânico, comparativamente, também leva vantagem. Transferir o assunto para a Otan praticamente assegura esse resultado. Nem a diplomacia nem um uso da força ‘menos ameaçador’ ‘seria aceitável para os EUA’ (...) em parte por causa da aversão americana ao multilateralismo e de suas relações hostis com a ONU, mas também porque ‘eles estavam decididos a evitar o surgimento de uma estrutura de segurança alternativa na Europa, que poderia desafiar sua autoridade’ O objetivo de Washington era ‘demonstrar a utilidade da Otan e seu potencial futuro’ enquanto ‘mostrava a musculatura política da Otan.’” (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, p. 142)

em suma, os monitores da KVM<sup>100</sup> foram retirados e uma campanha de bombardeios iniciada, com a expectativa, logo cumprida, de que a conseqüência seria uma súbita escalada da limpeza étnica e de outras atrocidades, depois que a organização responsável por cuidar de refugiados fora privada de recursos. Na doutrina da justificação retroativa, os crimes hediondos que se seguiram agora são considerados, talvez, 'suficientes para justificar' a campanha de bombardeios da Otan. (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, p. 130-131)

A pesada acusação de Chomsky encontra guarida no pronunciamento do Tribunal Penal Internacional ad hoc para a Antiga Iugoslávia, que concluiu que

não há provas reais suficientes da existência de um programa secreto, ou de um consenso tácito da parte Sérvia, para liquidar a população albanesa, expulsá-la ou persegui-la da maneira radical atualmente descrita. (...) Os acontecimentos a partir de fevereiro a março de 1998 não evidenciam um programa de perseguição baseado na etnicidade albanesa. (...) Em 11 de março, o mesmo tribunal decidiu que os 'albaneses no Kosovo não foram nem estão sendo expostos à perseguição de grupos, regional ou nacionalmente, na República Federal da Iugoslávia. (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, p. 128)

Assim sendo, para Chomsky a atitude das potências ocidentais nessas situações foi muito mais que a adoção de "padrões duplos", "incoerência", "virada de costas" para outras crises humanitárias. Também não significou que a comunidade internacional "fez muito pouco" para evitar as crises humanitárias, ou que "tolerou" abusos ou "foi incapaz de proteger as vítimas", conforme comumente a mídia e alguns filmes sobre tais situações têm buscado apontar.

Na Turquia, no Timor Leste, na Colômbia e em muitos outros lugares, pelo contrário, (a administração Clinton) preferiu aumentá-las (as atrocidades), junto com seus aliados, geralmente vigorosa e decisivamente, fatos que permanecem teimosamente invisíveis para aqueles que compartilham a responsabilidade por esses crimes e preferem dar outro rumo à sua indignação. (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, 132)

O mesmo padrão de comportamento se aplicaria à Colômbia, a cujo país Chomsky atribui o pior histórico de violação dos direitos humanos da década de 1990, ao mesmo tempo em que é o maior beneficiário da ajuda e do treinamento militar dos EUA para "eliminar" seus inimigos

---

<sup>100</sup> *Kosovo Verification Mission.*

(deles e dos próprios EUA). Certamente, no caso da Colômbia, há a particularidade de que as atrocidades são atribuídas a paramilitares, estreitamente ligados às forças armadas que recebem ajuda e treinamento dos Estados Unidos da América, “todos seriamente envolvidos com o narcotráfico”. A questão da plausibilidade das razões apresentadas para as intervenções unilaterais persiste:

(...) o pretexto se baseia na notável pressuposição, praticamente não questionada, de que os EUA têm o direito de empreender ações militares e travar guerras químicas e biológicas em outros países para erradicar uma lavoura de que não gostam, apesar de, supostamente, as ‘modernas noções de justiça’ não darem à Colômbia – ou à Tailândia, à China e a muitos outros – o direito de fazer o mesmo na Carolina do Norte para eliminar uma droga muito mais letal que foram obrigados a aceitar (e divulgar) sob a ameaça de sanções comerciais, a um custo de milhões de vidas. (Uma Nova Geração Decide o Limite, 2003, p. 25)

Como o Iraque ‘não é nenhum Timor Leste, Kosovo ou Afeganistão’, conforme enfatizou Condoleeza Rice numa certa ocasião – afinal, o petróleo é o grande atrativo da região – a intervenção perdura e perdurará por algum tempo mais, de modo a demonstrar que é Washington quem dá as cartas, “não a ONU ou o povo iraquiano.” (O Império Americano, 2004, p. 147) O Iraque se encaixa mais que perfeitamente na idéia de criação do inimigo supremo de uma guerra preventiva com interesses ocultos.<sup>101</sup>

A negativa à legitimidade de Israel para invadir territórios palestinos em nome da segurança exclusiva de sua população é outro ponto analisado por Chomsky. Com base em relatórios de organizações internacionais como a Anistia Internacional, a Human Rights Watch e a Organização das Nações Unidas, nosso autor busca demonstrar a irrealidade das argumentações israelenses e norte-americanas sobre a situação no Oriente Médio. A seu ver, o conflito é na verdade entre Israel, Palestina e Estados Unidos<sup>102</sup>, razão pela qual a Palestina não

---

<sup>101</sup> “O alvo da guerra preventiva deve ter as seguintes características: 1. precisa ser totalmente indefeso. 2. Precisa ter importância suficiente para compensar o esforço. 3. É preciso haver um meio de pintá-lo como a mais terrível e iminente ameaça à nossa sobrevivência.” (O Império Americano, 2004, p. 23) “Toda vez que o Blair, o Bush, o Clinton, a Madeleine Albright ou alguma outra pessoa conclama a uma guerra contra o Iraque, eles sempre falam do mesmo jeito. Dizem: esse é o pior monstro da história. Como podemos deixar que ele exista? Ele chegou até a cometer o crime supremo: usou gases tóxicos ‘contra seu próprio povo’. (...) Ele executou a operação Anfal, que talvez tenha matado cem mil curdos, com o nosso apoio. (...) Ele é um monstro, mas fez o que fez com nosso apoio (...)” porque os EUA o apoiava e o financiava. (Poder e Terrorismo, 2003, p. 47-48)

<sup>102</sup> Chomsky constrói um painel agudo sobre as atividades israelenses e norte-americanas na região: “A Anistia Internacional apurou que as FDI, ‘aparentemente, chegavam a disparar contra pessoas que ajudavam a remover os feridos’, e acrescentou que o motorista de uma ambulância da SCVP ‘morreu depois que soldados israelenses lhe atingiram o tórax’ enquanto ele tentava remover vítimas.” (...) “Os helicópteros das FDI são aeronaves americanas pilotadas por israelenses. O fornecimento desses helicópteros pelos Estados Unidos é essencial, pois ‘é um absurdo

tem tido condições de obter resultados minimamente positivos. (Piratas e Imperadores, p. 260)  
Sendo assim, imprópria é a atitude norte-americana de coordenar processos de negociação de paz por meio de bons ofícios e negociações diplomáticas. (Piratas e Imperadores, p. 259)

Norman Fairclough chega a conclusões semelhantes ao tratar da emergência de um novo regime nas relações internacionais, em especial ao analisar a segurança internacional e o uso da força, como evidenciado no Kosovo, Afeganistão e Iraque. Ao comparar os discursos de Tony Blair, entre os anos de 1999 e 2002, Fairclough salienta dois aspectos em tais discursos: o impacto global de eventos locais; e a idéia de globalização como uma ameaça, mas que uma oportunidade<sup>103</sup>. Em tom irônico, disserta Fairclough a respeito do comportamento de Blair:

Blair's particular contribution to a new doctrine of international security is framing security within 'globalisation', as an aspect of 'globalisation' alongside the more familiar economic and political aspects. Thus the speech is structured by his own particular tripartite classification of globalisation processes – 'economic, political and security': 'But globalisation is not just economic. It is also a political and security phenomenon.' This excludes what many representations of 'globalisation' include: 'culture'. Blair talks a lot about 'values', but within his imaginary for changed international relations (...). 'Values' seem to be one thing, 'culture' another: one of the most internationally widespread anxieties about globalisation is that it is a threat to cultural diversity. (Fairclough, 2005)

Pode-se resumir nos seguintes pontos as conclusões chomskyanas sobre a política internacional atual:

1. Os Estados Unidos da América são autores e lideram uma “grandiosa estratégia imperial” que se vale da “guerra preventiva” e de ações repressivas e terroristas pretensamente sustentadas pelo Direito Internacional. O método de dominação do mundo está relacionado à violência com que atua e financia, entendida como “um poderoso instrumento de controle.”

---

achar que podemos fabricar helicópteros ou importantes sistemas de armas desse tipo em Israel”, informou o ministro da Defesa israelense. (Piratas e Imperadores, p. 262) “Amplas e bem-feitas são, porém, as coberturas jornalísticas em que os Estados Unidos aparecem fazendo severas advertências aos palestinos, intimidando-os a parar com seus atos terroristas, pois ‘não acreditamos que a violência compense’ (...) e das declarações oficiais lamentando a violência e expressando moderada condenação ao programa de assassinatos israelenses. “(...) os Estados Unidos vêm barrando qualquer acordo diplomático há uns trinta anos.” O contribuinte norte-americano tem financiado uma das partes: Israel (Poder e Terrorismo, 2003, p. 39-40)

<sup>103</sup> Algumas das expressões de Blair nesse sentido: “Many of our domestic problems are caused on the other side of the world. Financial instability in Asia destroys jobs in Chicago and in my own constituency in County Durham. Poverty in the Caribbean means more drugs on the streets in Washington and London. Conflict in the Balkans causes more refugees in Germany and here in the US. These problems can only be addressed by international co-operation.” Fairclough, Norman L. Journal of Language and Politics, Volume 4, Number 1, 2005 , pp. 41-63(23).



2. Os Estados Unidos da América se atribuíram o direito de empreender ações militares e travar guerras químicas e biológicas pelos motivos que consigam justificar, mesmo que não sejam plausíveis. Como corolário dessa afirmação, a soberania dos demais países pode ser ignorada tendo como pretexto a defesa dos direitos humanos.
3. Na política de intervenção humanitária desenvolvida atualmente, em diversas partes do mundo, a qualificação de violação a direitos humanos depende de quem seja o acusado. Os amigos criminosos merecem proteção e não se pode cogitar de cometerem violações a direitos humanos, enquanto que os que se tornam inimigos merecem a mais severa punição com base nos mais altos princípios de direitos humanos.
4. Está em curso um modelo de globalização controlada da “comunidade internacional”, através de meios complexos, que envolvem os diversos países do mundo (independentemente de serem mais ou menos poderosos) em atendimento aos interesses da potência imperial e seus aliados.
5. Ao desenvolver uma estratégia de dominação do mundo com base na idéia de criação do “inimigo supremo” e do armamentismo nacional, a política de Washington estaria estimulando a proliferação de armas de destruição em massa no plano internacional e, conseqüentemente, fazendo do mundo um lugar mais inseguro.
6. O verdadeiro caráter da política do mais poderoso país do mundo revela-se não pelo poder da retórica de seus presidentes e diplomatas, mas por suas ações e contradições práticas, muitas vezes encontradas no confronto dos documentos e discursos oficiais e a observação prática.
7. Os alvos de intervenções humanitárias das potências ocidentais são descartáveis no day after, o que confirmaria a descompromisso com os altos valores de proteção dos direitos humanos em condição universal, conforme retoricamente anunciados.

#### CHOMSKY, AFINAL?

O trabalho desenvolvido por Chomsky, no campo da política internacional, cumpre o papel de criticar quem poucos ousam fazê-lo: os países mais poderosos do mundo do ponto de vista político, militar e econômico, e muito em particular seu próprio país. Não teria sentido, a seu juízo, e em conformidade com sua perspectiva realista-crítica, apontar a política suja empreendida apenas por países como China e Rússia.

Para nosso autor, o mundo tem duas opções com relação ao uso da força: 1º.) alguma aparência de ordem mundial, seja a Carta da ONU ou alguma coisa melhor, caso seja possível alcançar certo grau de legitimidade; ou 2º.) os Estado poderosos fazem o que querem, a não ser

que sejam constrangidos de dentro para fora. Para ele, “é sensato lutar por um mundo melhor, mas não alimentar veleidades e ilusões sobre o mundo em que vivemos.” (Uma nova geração decide o limite, p. 157)

Se houver uma saída no atual momento histórico, essa saída seria a população em geral assumir o controle de seu próprio destino, passando a se preocupar com os assuntos de interesse comunitários, guiada pelos valores de solidariedade e comprometimento com os outros. (Manufacturing Consent, 1992) Caso isso não venha a acontecer, o cenário de descontrole das questões sociais será cada vez mais profundo, o futuro é “obscuro e confuso.”

Ao introduzir a sociedade em suas preocupações, não apenas como objeto de análise, Chomsky estaria a dizer que as teorias quando desconectadas da realidade e não discutidas com um público mais amplo, perdem sentido. Seu método próprio de análise tem a finalidade de chegar a públicos amplos.

Assumindo a suposição de que num governo capitalista imperialista as classes operárias e os grupos marginalizados estão sendo oprimidos por uma minoria cada vez menor, “deve-se fundar movimentos que incentivem as pessoas a desenvolver sua própria conscientização e iniciativa para libertar-se”.

O desafio da sociedade é imenso, considerando o quadro de análise chomskyano.

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

### Livros:

1. BARSKY, Robert F. Noam Chomsky - A vida de um Dissidente. São Paulo: Conrad do Brasil, 2004.
2. CHOMSKY, Noam. O Império Americano. Rio de Janeiro: Campus. 2004.
3. CHOMSKY, Noam. Poder e Terrorismo. Rio de Janeiro: Record. 2005.
4. CHOMSKY, Noam. O Governo no Futuro. Rio de Janeiro: Record. 2007.
5. CHOMSKY, Noam. Piratas e Imperadores, Antigos e Modernos. Bertrand Brasil. 2006.
6. CHOMSKY, Noam; SCHOEFFEL, John; MITCHELL, Peter R. Para Entender o Poder – O Melhor de Noam Chomsky. Bertrand Brasil. 2005.
7. CHOMSKY, Noam. Contendo a Democracia. Record. 2003.
8. CHOMSKY, Noam. Uma Nova Geração Decide o Limite. Record. 2003.
9. CHOMSKY, Noam; FOUCAULT, Michel. The Chomsky – Foucault Debate on Human Nature. New Press. 2007.
9. CHOMSKY, Noam. Os Dilemas da Dominação. In: Nova Hegemonia Mundial: Alternativas de Mudança e Movimentos Sociais. BORON, Atílio. (Org.) Buenos Aires: CLACSO, 2004. Pág. 15-36.

Filmes:

1. Manufacturing Consent: Chomsky and the Media. [Mark Achbar](#) e [Peter Wintonick](#) (diretores). [Austrália](#), [Finlândia](#), [Noruega](#), Canadá: [Zeitgeist Films](#). 1992. 167 min.
2. On Globalization. Rage Against the Machine. Entrevista com Zach De La Rocha. 11 min.
3. Poder e Terrorismo: Noam Chomsky em Nossa Época. John Junkerman (diretor). Nova York: First Run Features. 2002. 74 min.
4. Power versus Justice. Fragmentos de debate na TV holandesa em 1971, publicados no Youtube. Parte 1 (06:50 min.); Parte 2 (06:02 min.)
5. The Corporation. Mark Achbar e Jennifer Abbott (diretores). Canadá. 145 min.

Internet:

<http://www.chomsky.info/>

## **PARTE 2**

**ENTREVISTAS SOBRE O SESQUICENTENÁRIO  
DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS  
HUMANOS**

## ENTREVISTA 1

Em três blocos de entrevistas, debatem sobre o significado da Declaração Universal dos Direitos Humanos as professoras Virgínia Colares (lingüista) e Andréa Campos (jurista) e o professor Gilbraz de Souza (teólogo), mediados pelo professor Jayme Benvenuto (jurista).

### BLOCO 1

**Jayme Benvenuto** - Nós estamos comemorando os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e esta é uma oportunidade que temos de conversar um pouco sobre o significado dessa Declaração. Estou aqui com colegas de trabalho da UNICAP, com a Professora Virgínia Colares, a Professora Andréa Campos e o Professor Gil Braz de Souza. A idéia é conversar sobre o sentido que essa Declaração teve há 60 anos atrás, ou seja, que mundo era aquele que internacionalmente exigiu que fossem estabelecidos alguns princípios contidos nos 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos? Como é que vocês percebem isso?

**Andréa Campos** - Acho importante a gente abordar a função simbólica dessas declarações, porque inicialmente elas apresentam esses simbolismos, e muitas vezes se entende que elas não vão ter efetividade, mas se fizermos uma análise histórica veremos que as grandes revoluções libertárias, que tiveram um impacto global, foram aquelas que tiveram declarações. Por exemplo, a Revolução Gloriosa, que foi a primeira a tratar do fim do Estado Absolutista e esses novos valores que se apresentaram como liberdade e igualdade. Quem fala da Revolução Gloriosa? Muitas pessoas nem sabem que houve a Revolução Gloriosa, e que ela inclusive precedeu a Revolução Francesa. Mas, aí qual é a Revolução que nós temos contato, enquanto revolução humanista na Idade Moderna? É a Revolução Francesa, que teve também a sua declaração e até hoje se fala dela.

**Jayme Benvenuto** - Quer dizer, a Declaração tem o sentido de gerar possibilidades de fazer valer direitos.

**Andréa Campos** - Ela gera e inclusive, o movimento cujos princípios, no mínimo, buscam a efetivação são esses desses movimentos. A própria revolução de independência americana, que foi importantíssima, inclusive a própria Hannah Arendt afirma que em termos de democracia ela teve uma efetividade maior que a Revolução Francesa, porque esta última foi uma revolução sanguinária, seguida por um despotismo;

então, no sentido dessa democracia, dessa igualdade, ela teve menos efetividade que a Revolução Americana. Mas, a Revolução Americana também teve carta de princípios, depois teve a constituição americana, o movimento constitucionalista. Então, ela não se coloca no sentido global e não se coloca essa revolução americana como base dos direitos humanos no sentido global porque a sua própria declaração foi para os novos Estados que estavam sendo criados, os Estados Unidos da América. Enquanto que a Declaração da Revolução Francesa se propõe a ser global, ela não diz que é uma declaração para o cidadão francês. Ela tem uma pretensão de universalidade, apesar de ter sido redigida apenas por homens.

**Jayme Benvenuto** - .. o que era uma limitação da época.

**Andréa Campos** - Porque foi um mulher, a Olimpe de Gouges, que resolveu elaborar uma declaração dos direitos da mulher e da cidadã e foi assinando essa declaração e sendo guilhotinada.

**Jayme Benvenuto** - Acho importante colocar esse elemento porque no mundo que precedeu a Declaração não havia um pacto, não havia elementos, princípios que norteassem os países.

**Andréa Campos** - Não havia uma carta “principiológica” e após a segunda guerra mundial houve essa carta “principiológica”.

**Jayme Benvenuto** - Bem ou mal ela tem sido incorporada no plano nacional, ou seja, os Estados têm feitos esforços, alguns mais, outros menos, para fazer com que direitos tenham uma realidade prática. Ainda que tenha a acusação pesada de que os direitos são muito mais presentes enquanto uma formalidade. Virginia, que trabalha com a questão da linguagem, sabe muito disso, o Gilbraz também, enfim, a gente trabalha com o simbólico, com o real e, claro, as declarações têm um sentido muito mais simbólico do que real e a intenção é trazê-las para a realidade. Algo que me preocupa muito é que as pessoas colocam críticas em relação à Declaração, no sentido de que ela não tem capacidade de se fazer valer. Ela não é uma utopia, claro que ela tem uma dificuldade muito grande de se fazer valer, o que no meu entender depende muito das condições políticas, mas mesmo nas condições políticas que nós temos tido nos últimos 60 anos, alguma coisa avançou. O que vocês acham?

**Virgínia Colares** - Como você tocou na questão da linguagem, eu vejo essa Declaração como um texto, um texto que para produzir efeitos de sentido precisa ser revisado, e cada vez que se revisita, se atualizam os princípios na sua essência. E muitas vezes o que se faz nessas declarações é se deslocar partes, pensar partes que são convenientes para determinados grupos e para outros e não se ter uma ideia desse texto como uma unidade textual que produz determinado efeito a partir da ideia discursiva, como Andréa colocou a respeito da Revolução Francesa; não houve espaço, a ideia discursiva não permitiu que a mulher tivesse esse espaço social, a ponto da mulher que fez essa carta para as mulheres ter sido guilhotinada. Então, a força simbólica, como foi dito aqui, vai ser materializada num texto. Mas, para que este texto de fato se efetive, que ele tenha um efeito social, é preciso que ele circule, que ele produza efeito de sentido, para que não seja uma “pedra estática”. Ele não tem ainda a dimensão de sentido que perpassa na sociedade, no domínio do religioso, do jurídico, como se os textos fossem algo inerte, mas ele não tem autonomia sozinho. É preciso que os homens, as mulheres, os jovens, as crianças, todos os seres... Uma das coisas que acho mais interessante nesse documento, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é a ênfase que se deu à pessoa, essa palavra não foi por acaso, é uma escolha lexical que não se deu por acaso, tem uma força lexical na palavra pessoa, que é a força que ela traz.

**Gilbraz de Souza** - Eu vejo que o contexto da Carta de Direitos Humanos está muito marcado pela guerra e por quem tinha se sobressaído geopoliticamente depois da segunda guerra. Então isso explica por um lado essa áurea benfazeja que a Declaração trouxe para a humanidade, de anseios de paz, de utopia, pela paz. E ao mesmo tempo de impor limites, quer dizer, enfatizou-se tanto as pessoas, que as questões sociais e coletivas ficaram um pouco escondidas e a gente vai ter que retomar e vem retomando. Vejo que no próprio texto da carta, no Art. 18, há uma influência muito grande de grupos cristãos. Engraçado que em 48 surge tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como o Conselho Mundial de Igrejas, ou seja, uma tentativa de reunir gente que era separada e se digladiava e falando de paz em nome de Jesus, mas não conseguia se entender sobre isso. Então, corre concomitantemente a essa tentativa de reunião política, também uma tentativa de congraçamento com o religioso. O Art. 18 da Declaração dos Direitos Humanos praticamente foi escrito pelo grupo que estava se reunindo para criar o Conselho Mundial de Igrejas, isso que foi escrito enquanto anseio, pela Declaração, depois, começa a “pegar corpo” em diversas igrejas, por exemplo, em



64, o Conselho do Vaticano Segundo da Igreja Católica finalmente consegue resolver a sua questão acerca da liberdade religiosa e vai assimilar praticamente aquilo que estava no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos. É uma relação dialógica entre texto e contexto que se renova.

## **BLOCO 2**

**Jayme Benvenuto** - Nesse bloco a idéia é refletir sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos nesses últimos 60 anos, mais que tudo as dificuldades que têm sido encontradas no plano nacional e internacional para se fazer valer os princípios da Declaração.

**Gilbraz de Souza** – Então, estávamos falando da influência do humanismo, inclusive do humanismo cristão na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas o que precisa ser dito é que, junto desses movimentos humanistas que têm crescido, têm aparecido movimentos anti-humanistas que... tendências filosóficas e políticas que mesmo após a última guerra, pretendem criar separação e privilégios em detrimento de igualdade, da pluralidade e de uma democracia ampla. Na prática, colaborei com o Centro Dom Hélder Câmara (CENDHEC) que promove direitos humanos para alguns setores da sociedade do Recife e pude perceber que mesmo cristãos nas comunidades, alguns (agora por esses dias) eram plenamente a favor da pena de morte. Eu ficava imaginando: se algum repórter chegasse pra Jesus na cruz e perguntasse o que Ele achava da pena de morte, Ele que foi condenado injustamente. E tem gente que segue esse homem e não consegue ver a contradição na forma de tratar a questão da violência. Hoje, a palavra direitos humanos, nos meios populares, é mal vista, é uma palavra colocada sob suspeição, como sendo coisa de criminoso e de gente que não quer a cidadania, de cidadãos assim considerados, mas quer promover a bagunça e o desrespeito.

**Virgínia Colares** - Esse deslocamento semântico, esse deslocamento do campo discursivo de um momento de 60 anos atrás que você faz hoje, não deixa de ser uma releitura e uma releitura distorcida, atribuindo que o documento do texto original teria outro sentido, da maneira que você está colocando, que o povo, o senso-comum quando

toca nessa questão, toca fazendo uma atualização que lhe é estrategicamente adequada, isso é o que a gente faz com a linguagem, a gente desloca os sentidos.

**Jayme Benvenuto** - Por isso não chama atenção para o fato de que tanto a sociedade quanto os governos teriam que ter uma atenção maior em termos de fazer valer o sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Virgínia Colares** - Inclusive na sua inteireza, na sua completude, não colocando de maneira fragmentada.

**Jayme Benvenuto** - No Brasil, só agora nós temos um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que está se tentando colocar em prática.

**Andréa Campos** - Acho que a grande questão é saber o que é humano, hoje, para a ordem jurídica pátria, a ordem jurídica civil: o que é humano? Porque tanto essa questão que existe em relação ao abortamento de fetos anencefálicos, as pesquisas com células tronco... Hoje existe uma grande discussão sobre o que é humano, onde existe o humano, onde começa o humano e como esse humano será tutelado pela ordem jurídica. Humano é a pessoa, a pessoa é o humano? É uma construção histórica e fenomenológica porque a própria leitura dessa Declaração é fenomenológica, porque vai depender do momento em que ela está sendo lida, que ela está sendo observada e interpretada. Acho que uma grande questão atualmente é quem é a pessoa? O que é a pessoa? Quem é humano? Esses limites do humano. Essas questões que ocorrem, hoje, passam por isso.

**Gilbraz de Souza** - Talvez estejamos numa situação de impasse semântico, Wittgenstein dizia que o sentido de uma palavra é quem consegue bater por último na mesa. O que significa Direitos Humanos? O que é Humano? O que são direitos? E nós precisamos, a meu ver, criar aparelhos de conversa, ambientes formativos educativos onde a gente possa se compreender como gente e restabelecer a possibilidade de nós sermos sujeitos de direitos.

**Jayme Benvenuto** - É importante um trabalho de formação...

**Andréa Campos** - Tomando o que Gilbraz disse sobre a pena de morte, sobre se perguntassem a Cristo... Vale lembrar que Ele não foi julgado pelo Estado. A condenação à morte não foi uma condenação pelo Estado. O próprio Estado, pela figura

de Pilatos, se negou a julgar... então, a pena de morte veio por uma vontade não do Estado, mas da população, quer dizer da ausência do Estado.

### **BLOCO 3**

**Jayme Benvenuto** - Nesse bloco, vamos conversar um pouco sobre desafios, ou seja, nos próximos 60 anos, 120 anos, vamos ter alguns desafios para fazer valer o sentido da Declaração. Ainda há muita coisa para se tornar mais próxima do que buscamos. Então, o que podemos pensar como sendo os nossos grandes desejos humanos?

**Virgínia Colares** - Retomo o que você (Jayme) colocou sobre a questão educacional, porque realmente o que falta é educação, essa possibilidade de refazer leituras atualizando valores do ponto de vista da educação. Porque, em caso contrário, a gente não vai conseguir êxito. Mas, uma educação de fato, uma educação à maneira de Paulo Freire, uma educação de transformação, uma educação de essência. Penso que por aí vamos conseguir que ela (a Declaração) tenha essa força e esse efeito social desejado.

**Gilbraz de Souza** - Talvez, a gente tenha se perdido muito nas teorias pedagógicas. Hoje em dia a gente tem que se preocupar com técnicas, tecnologias de informação. Mas, tem pouca gente se preocupando em formar pessoas para poderem digerir as informações dos meios de comunicação (que são tantas hoje em dia) e acredito que deveríamos avançar nessa atualização semântica dos direitos humanos, não falando apenas dos direitos humanos, mas dos deveres. Não estou querendo que se faça uma nova Declaração dos Deveres Humanos, mas é quase isso no sentido de que a consciência que nós temos, que nós somos parte de um universo humano, nossa preocupação deveria ser de afirmação da pessoa como alguém que controla fenômenos da natureza e que controla os outros para poder se afirmar, mas nós devemos salvar os fenômenos porque somos parte dela, somos poeiras de estrelas. Então nós temos deveres ao invés de direitos para com as próximas gerações, para com esse pedaço do cosmos que nos foi dado para habitar.

**Jayme Benvenuto** – Então, Gilbraz, a questão ambiental, acho de uma fundamentalidade...

**Gilbraz de Souza** - Aí tem desafio emergente que tem que ser incorporado nessa atualização semântica.

**Andréa Campos** - O próprio conceito de norma, quando se fala em direito, é um conceito bilateral, quando se fala em direito, se fala também em deveres. Agora, como o que Gilbraz falou da questão da educação como que o que existe seria apenas uma troca superficial de informações. O sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos... ela só será efetiva quando sentirmos a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Quando o que está positivado fizer parte de um todo, um sentido essencial de cada ser humano concreto, no sentido de ser e sentir como produção de uma vontade, desejo, de uma necessidade intrínseca.

**Jayme Benvenuto** - Isso é importante porque não tem sentido ninguém ensinar Direitos Humanos se não praticar.

**Andréa Campos** – Praticar... e se não senti-lo como uma necessidade inalienável, ontológica de ser.

**Gilbraz de Souza** - Acho muito interessante isso, porque para mim não adianta acrescentar disciplinas de ética, de valores, nem na escola, nem na universidade. Se toda educação não nos leva a uma ótica de respeito ao que se esconde na natureza, em todas as coisas, nos outros seres e nas outras pessoas. Se eu não me sinto ligado como parte desse mistério que nos une a todos, quer dizer, se eu não tenho conhecimento de que o meu ego pode ser escancarado para incluir os outros e nisso eu não me nego, eu me afirmo. Não é na perspectiva de que a minha liberdade termina onde começa a do outro, a gente pode fazer isso juntos, unir a todos e entrar nessa relação de troca. Se toda a educação e todas as ciências não me levam a essa atitude um pouco mística de sentimento como um todo, não adianta depois pregar que eu devo cuidar dos outros porque eu não me importo, não me interessa.

**Jayme Benvenuto** – Agora, pensando um pouco em termos de temas centrais e emergentes que estariam cobertos pela Declaração e também em termos de grupos vulneráveis. O que é que se coloca em termos mais emergentes para se realizar em termos de Direitos Humanos?

**Andréa Campos** - A identificação. Acredito que a dificuldade de implementação de políticas que levem em consideração o direito de minorias é a falta de identificação dos grupos dominantes, daqueles que detêm o poder, com as necessidades. Quer dizer, essa minoria é sempre vista como o outro e não como um prolongamento de mim mesmo dentro dessa sociedade em que eu vivo e que se esse prolongamento estiver doente, eu também estou doente.

**Jayme Benvenuto** - A questão da igualdade, então, continua sendo um grande desafio.

**Andréa Campos** - Igualdade e identificação, porque é a identificação que gera a solidariedade.

**Gilbraz de Souza** - Acho que junto disso, também, a consciência de saber que somos diferentes, e temos que conviver, então, com a pluralidade de religião, de culturas, por exemplo. Essa ótica que nos coloca numa atitude de simetria nas relações é que leva a uma ética não apenas de tolerância na diferença, mas de cuidado pelo que é diferente, de veneração pelo campo do caminho e pelas alternativas dos outros. De forma que acho que é um tema importante, que tem a ver com a atitude transdisciplinar na educação que deriva de um cuidado transcultural, transreligioso que hoje a gente tem uma consciência maior do que antes.

**Virgínia Colares** - Completando o que vocês estão colocando, a Andréa falou nessa minoria. Você (Gilbraz) falou nos diferentes... Há alguns mitos, inclusive na educação, o mito da deficiência, a pessoa era alguém a quem falta alguma coisa e a gente tinha que suprir aquilo que faltava. Depois o mito da diferença – ele é diferente – aí, também, estou com preconceito. Tenho a impressão de que o passo para que essa Declaração de fato se efetive seja a compreensão da interação entre pessoas diferentes.

**Andréa Campos** - Todo tipo de preconceito e processo de exclusão passa por um medo. Quem exclui ou quem passa por um processo de exclusão é porque está se sentindo ameaçado. A questão é – do que eu tenho medo? – Então, não existe uma ação coletiva no sentido de inclusão, porque eu tenho medo de quê? Em que isso me ameaça, em que ameaça a estrutura social? A grande questão é como o tema da liberdade... nós tivemos historicamente uma luta pela liberdade, aí no século XIX conquista-se essa liberdade, no século XX quando já foi conquistada essa liberdade, vêm as duas grandes guerras, então

vem Erich Fromm e escreve aquele livro “O medo à Liberdade”. Quer dizer, do que temos medo? Do que se tem medo? Esse processo de exclusões passa por medos. Sentimentos de vulnerabilidade dessa maioria que está incluída.

**Virgínia Colares** - ...que é tida como quem tem privilégios...

**Andréa Campos** – Então, é preciso desmascarar esses privilégios e dissipar esses medos.

**Jayme Benvenuto** - A questão racial e a questão de gênero... vocês acham que esses continuarão sendo dois temas centrais?

**Andréa Campos** - Enquanto os homens tiverem medo de mulher e os brancos tiverem medo dos negros... Porque a base é se sentir ameaçado.

**Gilbraz de Souza** - Acho que é sobretudo uma questão de educação, terapeutização da educação.

**Virgínia Colares** - Como disse Wittgenstein, já que você o invocou, que o problema filosófico não era só filosófico, mas de leitura dos textos filosóficos.

**Gilbraz de Souza** - Quer dizer, por exemplo liberdade, a gente luta, luta, luta para se libertar dos outros e para se afirmar com isso e com aquilo... Tem uma maturidade no processo de libertação que é libertar-se de si mesmo e poder si dar por alguém ou por uma causa. Essa maturidade a sociedade ainda não alcançou, haja vista os índices de violência que nós temos visto. Então, temos que nos reeducar coletivamente, terapeutizar nossa linguagem e nossas práticas.

**Jayme Benvenuto** - Gostaria de agradecer a vocês e dizer que têm sido importantes momentos como esse aqui na UNICAP, a gente estar conversando - e eu diria comemorando de forma crítica - os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## ENTREVISTA 2

Em dois blocos de entrevistas, debatem sobre as dificuldades de implementação da Declaração Universal dos Direitos Humanos os professores Fábio Túlio Barroso (jurista), João Paulo Teixeira (jurista) e a professora Vanessa Pedroso (jurista), mediados pelo professor Jayme Benvenuto (jurista).

### BLOCO 1

**Jayme Benvenuto** - Estou aqui com alguns colegas da UNICAP. Gostaria de colocar em discussão a avaliação desses últimos 60 anos da DUDH, a partir da experiência de cada um, ou seja, as dificuldades que nós temos tido pra fazer valer o sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**João Paulo Teixeira** - Bom, do ponto de vista de tudo que aconteceu depois de segunda guerra mundial, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos com uma perspectiva muito positiva do ponto de vista de uma reeleição de tudo aquilo que se viu na segunda guerra. Ainda que a Declaração não seja um tratado internacional que, por sua vez, possui uma força vinculante, normativa própria que o tratado possui, a Declaração tem uma grande importância no sentido de marcar uma postura decisiva de todo um grupo de Estados, de países, que viria a influenciar decisivamente sobre todo o constitucionalismo. É nítida, por exemplo, toda a influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos nas constituições dos países do mundo inteiro. O Brasil, notadamente, vincula-se a essa tradição, sendo a Constituição de 1988, se olharmos pelos direitos fundamentais, é praticamente uma consagração daquelas pautas que já estavam enunciadas desde 1948. O que é bastante interessante perceber é que apesar da já existir uma enunciação formal, muitos desses direitos não alcançaram um grau de efetividade, um grau de “realizabilidade” em termos práticos, que pudesse nos deixar tranquilos. Muito pelo contrário, temos que pensar no grande desafio que temos pela frente, não num ponto de chegada, porque a Constituição de 1988 representa um conquista relevante, sem dúvida, mas muito ainda há por fazer especificamente no que se refere aos chamados direitos sociais, aos direitos individuais, a gente pode perceber que setores bastante significativos do próprio Estado são incompatíveis com os DH. Enfim, existem ainda problemas que precisam ser solucionados. Penso que esse deve ser um esforço da própria sociedade civil. Acho que a mobilização e a organização da sociedade civil, muitas vezes dentro de um quadro de apatia, de certo modo uma dependência e uma

certa inércia diante da promessa de que o Estado poderá realizar esses direitos. Acho que essa é uma tarefa de nós todos, precisamos estar envolvidos dentro dessa perspectiva.

**Jayme Benvenuto** - Podemos pensar também em termos de grupos que têm maiores dificuldades de se fazer valer, tendo como pano de fundo a normatividade da Declaração. A questão das mulheres, das dificuldades que se tem tido para fazer valer os seus direitos.

**Vanessa Pedroso** - Embora estejamos comemorando os 60 anos da Declaração, é necessário ter em mente que a gente tem algumas lacunas existentes quando da aplicação dessa Declaração. A gente pode entrar numa questão internacional, a obrigação é todos nós, mas é também daqueles Estados considerados centrais, quando do achatamento daqueles Estados considerados periféricos. Porque essa situação, começa a promover uma violência já conhecida, só mudando a rota, no sentido de que antes se vinha de lá pra cá, saía da África para a América. Hoje em dia, a gente tem uma rota diferenciada de mulheres e até de homens, de crianças, para o comércio da exploração em países desenvolvidos. Então, essas violências há tanto conhecidas, elas mudam de rota atualmente, e são realizadas, na atualidade, nos países desenvolvidos; então, é uma obrigação nossa, mas juntamente também com o Estado... E é necessário que a gente tenha também essa consciência de cobrar não só uns dos outros, mas também do próprio Estado, no sentido de que venha a dar um suporte maior, para que essas pessoas não continuem a ser traficadas, comercializadas para outros países em função de tráfico de drogas, escravidão, comércio sexual, enfim...

**Jayme Benvenuto** - Essa questão se relaciona com o mundo do trabalho. Imagino que a dificuldade seja ainda maior que em relação aos direitos.

**Fábio Túlio Barroso** - Sim, sem sombra de dúvidas. Agora, ainda aproveitando o que João Paulo falou há pouco, a partir do momento em que existe uma Declaração Universal que vai consagrar direitos do homem e esta Declaração foi absorvida pela maioria dos sistemas jurídicos, sobretudo no seus processos de constitucionalização, é preciso verificar que a partir desse momento existe uma obrigação do Estado de promover essas políticas públicas de inclusão social. A sociedade civil pode não estar organizada, mas cabe ao Estado promover isso. Enquanto o Estado estiver preocupado, sobretudo em promover as entidades privadas, como está acontecendo ultimamente com



os bancos, não teremos a efetivação dessas normas ou o exercício dos Direitos Humanos, porque é uma questão bastante lógica, quer dizer as entidades bancárias não estão preocupadas com a efetivação dos Direitos Humanos, nem dos direitos econômicos.

**Jayme Benvenuto** - Existe um tema importante aí que é a questão do Estado, o tamanho do Estado. Nos últimos 20 anos, há uma redução do Estado, a partir do que se reflete nos direitos...

**Fábio Túlio Barroso** - A partir do momento que o Estado não cumpre com sua função social, que é agregar a sociedade para efetivar seus direitos sociais previstos, não só na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como nas suas constituições, não teremos a efetivação desses direitos. O Estado se retrai e coloca nas mãos das entidades privadas transnacionais, sobretudo, a grande responsabilidade de mover e gerenciar a vida de milhões e bilhões de pessoas no mundo. Enquanto nós tivermos essa política internacional, impossível será a implementação de direitos humanos no mundo. No âmbito das relações de trabalho, a consequência maior vem do processo contrário, não de judicialização, mas sim de desregulamentação, desocupação do Estado para com as normas de direito do trabalho. Conseqüentemente, uma flexibilização, uma desregulamentação que vai se traduzir, obviamente, numa diminuição do Estado, bem como na precarização das relações de trabalho, o retorno da autonomia da vontade, existente no período inicial da industrialização. É preciso fazer valer políticas públicas, que o Estado tome partido para fazer ser um sujeito de inclusão social. Sendo sujeito de inclusão social, ele fará valer a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Senão, infelizmente, isso jamais virá a acontecer.

## **BLOCO 2**

**Jayme Benvenuto** - Nesse bloco vamos conversar um pouco sobre os grupos vulneráveis, ou seja, os grupos que têm mais dificuldades de fazer valer seus direitos, seja na ordem interna, seja na ordem internacional. Que grupos sociais vocês acham que têm tido mais dificuldades, nesses últimos 60 anos, de se fazer presentes e tendo respeitados os seus direitos de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos?

**Fábio Túlio Barroso** - Bem, observo que a Declaração não pode ter a sua aplicabilidade, a sua efetividade apenas na parcela norte do mundo. A partir do momento em que existe uma preocupação de efetivação dos Direitos Humanos apenas nos países centrais do sistema capitalista, naturalmente estaremos excluindo os demais povos do mundo, seja na África, na América Latina ou principalmente no Sudeste Asiático. Nesse diapasão, entendo que é preciso fazer um alerta: uma política de inclusão desses povos que também são excluídos, seja pela cor, seja pela dependência econômica desses países centrais. Um mundo para todos, não um mundo reduzido para o número de pessoas que estão relacionadas com as relações de poder, poder econômico e poder político. A exclusão não pode ficar subjacente ao discurso, seja o discurso oficial, seja da mídia, seja dos Estados. É preciso fazer valer a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhecendo a autodeterminação dos povos, isto é o que vai fazer ter a sua efetividade. Então, a partir do momento que nós tivermos a inclusão dos povos da América Latina, da África e da Ásia, é possível efetivar esses direitos.

**Jayme Benvenuto** - Enquanto isso não houver vai ficar bem difícil...

**Fábio Túlio Barroso** - Enquanto isso não houver, eu acredito que nós não temos o direito de festejar os 60 anos da DUDH.

**Jayme Benvenuto** - Embora esse festejar seja um festejar crítico. Porque é claro ainda tem muito que fazer valer essa Declaração.

**Vanessa Pedroso** - Acho que a pergunta consiste em “Declaração dos Direitos Humanos para quem?”. A partir do momento que a gente tenha a resposta de para quem ela está sendo realizada, praticada, não só escrita, a gente vai poder ter uma solução para esse problema. A gente pode enquadrar dentro do que Fábio disse sobre os países periféricos, mas dentro desses países existem outras lacunas, quais sejam, mulheres, uma vez mulheres, negras. Uma vez negras, prostitutas. Uma vez prostitutas, nordestinas, portadoras do vírus HIV, e aí? Então tudo isso é uma consequência... A partir do momento em que a gente tiver a resposta sobre para quem essa declaração está sendo realizada, ou não, a gente vai poder celebrar de verdade.

**João Paulo Teixeira** - Uma das grandes dificuldades que hoje a gente encontra é o reconhecimento da diferença... Mas, a dimensão de pluralismo muitas vezes parece que é

feita segundo uma certa medida de equiparação, por parte da redução do ‘outro’ ao ‘mesmo’, ou seja, a lógica que prevalece é uma lógica de compreensão, de tolerância, de “suportabilidade”, a partir da medida e do método estabelecido por quem está no poder. Daí a grande dificuldade de se reconhecer as diferenças, a pluralidade, como de mulheres, de questões raciais, étnicas. Que, aliás, tem sido motor dos poderosos como força de fragmentação, de desagregação no mundo inteiro. As duas grandes guerras pelas quais passamos decorrem exatamente de um contexto de diferença que foi impossível de ser tutelado pela ordem estabelecida, por isso houve toda aquela situação que a história nos mostrou.

**Jayme Benvenuto** - Sem falar nos conflitos mais recentes...

**João Paulo Teixeira** - Nos conflitos em Ruanda, Chechênia, Kashemira... São questões fundamentais que dependem, sobretudo, de quem está no poder, da forma como esse poder é exercido em relação ao outro. Qual é a medida da diferença? A idéia de tolerância, acho bastante problemática, porque a tolerância enseja um reconhecimento dentro daquilo que eu estabeleço como limite, ou seja, tolero o outro dentro daquilo que eu estabeleço como sendo possível.

**Jayme Benvenuto** - Que é diferente da perspectiva do respeito, que leva ao reconhecimento verdadeiro.

**Fábio Túlio Barroso** - Como vem acontecendo durante anos, aqui nas Américas, como podemos conceber uma sociedade democrática nas Américas quando existe uma prisão em Guantânamo, e nessa prisão acontecem claras violações aos Direitos Humanos, perpetradas por um país que tomou a hegemonia do poder e se propôs a expor um modelo de democracia. Então esse não vai ser um modelo de democracia que tem relação direta com respeito aos Direitos Humanos. E que é um país que a qualquer momento pode bombardear o outro, passando por cima, inclusive, da própria ONU. Há exemplos no Afeganistão, exemplos no Iraque, em que se toma o poder de um país ocupado, então, esse modelo de democracia vai de encontro ao direito dos seres humanos.

**João Paulo Teixeira** - Infelizmente é um modelo de democracia que parece ter sido consagrado pela nossa modernidade ocidental, um modelo de democracia liberal que

privilegia, sobretudo, decisões em nome de uma racionalidade (no nosso país isso é bem claro) em nome de uma racionalidade que decorre de uma própria natureza; portanto, as desigualdades estariam consagradas pelo próprio Estado, que é de uma natureza bastante perversa. Por isso, é preciso ver para além da racionalidade, para o nível do debate político, da ação política. Para uma política da diferença e de reconhecimento dos Direitos Humanos.

### ENTREVISTA 3

Neste bloco, debatem sobre os desafios para a ampliação de conquistas no marco da Declaração Universal dos Direitos Humanos os professores Gustavo Santos (jurista), José Mário Wanderley (jurista) e a professora Karina Vasconcelos, mediados pelo professor Jayme Benvenuto (jurista).

**Jayme Benvenuto** - Muito bem, estou aqui com mais alguns professores da UNICAP. Gostaria de debater com vocês os desafios que nós temos em relação à realização, ou não, enfim, as dificuldades, mas ao mesmo tempo o que é que tem sinalizado no horizonte em termos de possibilidades de validação maior do sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Gustavo Santos** - No plano internacional, acho que é um momento especial para discutir porque, com a volta dos Democratas ao poder nos EUA, acho que o mundo fica menos tenso, e ao mesmo tempo a crise financeira internacional vai impor uma rediscussão sobre o papel do Estado, sobre a circulação dos recursos no plano internacional. Então, acho que é momento de discutir a (re)fundação dessa ordem internacional sobre novas bases. Ao final do século XX, a gente tinha uma expectativa de instituições eficazes no plano internacional e a política externa americana destruiu isso. Então, uma retomada do diálogo, que me parece que a linha do novo governo norte americano, mostra uma boa perspectiva. No plano interno, eu acho que o maior desafio a ser discutido agora são os chamado direitos sociais.

**Jayme Benvenuto** - A eliminação da pobreza. Vamos conviver com pobreza, mas a pobreza extrema é inadmissível nos dias de hoje...

**Gustavo Santos** - E não vai ser combatida sem uma atuação do Estado.

**José Mário Wanderley** - Eu acho que, nesse momento, tanto no plano internacional, a partir do momento que esses direitos foram introjetados, foram reconhecidos pelas constituições, pelo desenho institucional interno de cada um dos países, acho que vivemos um momento em que a gente vai questionar a efetividade, ou seja, meios e mecanismos para fazer com que aqueles direitos previstos nas cartas possam ser sentidos pelos cidadãos e pelas pessoas em geral. A grande dor que todo mundo sente em relação ao que venha a ser Direitos Humanos, esse grande distanciamento dos Direitos Humanos, é porque cada vez mais nós somos próximos do discurso de Direitos Humanos não é algo que vem apenas da academia, é algo do dia a dia. Mas, essa passagem do discurso para a efetividade, não só a efetividade via políticas públicas. Mas, principalmente, estudar mecanismos de controle, de quando a política não for realizada. De quando um patrão, de quando a polícia, de quando uma pessoa vier a descobrir seus deveres, tiver seus direitos violados, como e a que ferramenta ela vai recorrer? E dentro desse recurso, ela partir para uma série de mecanismos em diversos planos, tanto no âmbito interno quanto a partir das estruturas dos tribunais internacionais.

**Jayme Benvenuto** - Me parece interessante esse ponto, porque a efetividade traz um desafio que é a mudança de cultura em relação a acertar as bases de Direitos Humanos.

**José Mário Wanderley** - Com certeza, porque durante muito tempo... Isso é uma questão que a gente pensa sempre: “direitos humanos para poucos”. Ou, no grande discurso, a gente pensa que ativista de Direitos Humanos é aquele que vem em defesa de uma minoria, na defesa, por exemplo, dos presidiários... Eu acho que o ativista de Direitos Humanos tem que ser eu, você, todo mundo. Porque ao criar os Direitos Humanos, eu não estou protegendo aquela pessoa que está em situação de risco, na verdade eu estou protegendo qualquer pessoa que possa sofrer uma violação daquela natureza. E essa é uma idéia que culturalmente precisa ser difundida, e é um papel novo.

**Jayme Benvenuto** - Karina, como você vê a questão?

**Karina Vasconcelos** - Bom, eu acho que a maior dificuldade nossa de pensar Direitos Humanos é a dificuldade no estabelecimento de paradigmas em torno do próprio sujeito – o que é sujeito? – E aí a gente pensa que ultrapassando um período de modernidade, no qual a gente acreditava nas mega narrativas para existência das declarações de Direitos

Humanos, que ainda é uma manifestação nesse final de modernidade, a gente se encontra num momento onde a gente critica, analisa, repensa esses valores e essas estruturas que nortearam a formação do sujeito moderno. E aí a gente começa a pensar na formação desse sujeito do ponto de vista mais amplo da organização social, com movimentos de enfrentamentos, uma guerra, que não é necessariamente sangrenta, mas uma guerra de interesses, uma guerra de enfrentamento racial, uma guerra em torno também do poder econômico. A gente pensa que vai eliminando pobres, a gente vem produzindo pobres. Pobres em níveis piores possíveis. O sistema prisional é um sistema de produção e manutenção de pobreza, por exemplo. Então, em todas as prisões do mundo, o índice de pessoas pobres ou imigrantes, que são desprotegidos, por assim dizer, economicamente falando.... Se várias teorias sociológicas comprovam que a criminalidade não tem necessariamente a ver com o poder aquisitivo, mas porque a gente escolhe prender quem tem poder aquisitivo menor e não prender quem tem poder aquisitivo maior? Por quê a gente classifica diferentemente os tipos de delitos, quando a gente não pensa necessariamente nos resultados? Quando a gente pensa na Declaração de Direitos Humanos... mas será que todo homem se vê como ser humano? E aí, não obstante as diferenças que produzem até a igualdade... Será que a gente consegue pensar todo mundo como humano ou a gente escolhe alguns para dar condições, para proteger, para beneficiar, para estruturar e outros a gente escolhe para desproteger, para dar justamente o oposto. E aí esse que é humano também... E aí nessa lógica de enfrentamento, que durante toda modernidade foi acreditada somente como uma questão econômica, hoje a gente não vê mais somente como um fator econômico, mas nessa guerra de enfrentamento, de valores e condições, quem é que a gente escolhe para conceder e afirmar direitos? E quem é que a gente escolhe como massa de manobra para acreditar em direitos que efetivamente não se têm?

**Jayme Benvenuto** - Se nós pensarmos nos próximos 60 anos de construções, de desafios, de dificuldades relacionadas no sentido de fazer valer a Declaração... Se nós pensamos nos próximos 60 anos, imaginemos que os próximos 60 anos serão ainda sob essa égide de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos. O que a gente pode pensar como sendo temas ou questões centrais que não podem ficar fora da agenda mundial e nacional, na ótica de vocês?

**Gustavo Santos** - A questão ambiental, talvez, no plano internacional, ainda seja um dos maiores desafios. Vendo recentemente a reação de alguns governos perante a crise, fiquei surpreso ao ver alguns governos tentando diminuir as metas já estabelecidas de redução de emissões. No plano interno, acho que no Brasil é ímpar, é a questão dos direitos fundamentais comunicacionais, as relações comunicacionais. Porque esses direitos sempre foram tratados como liberdades, liberdade de expressão, liberdade de imprensa. Quando nós temos hoje meios de comunicação com impacto incrível, como a televisão, rádio, internet, com a perspectiva de que hoje torne novas tecnologias mais acessíveis, esses meios de comunicação... E nós temos no país uma estrutura monopolizada, a intervenção do Estado fraquíssima, a falta de pluralidade nas programações.

**Jayme Benvenuto** - Karina teria algo nesse sentido também?

**Karina Vasconcelos** - Acho que a gente tem que pensar na produção de pobreza e enfrentar isso com bastante seriedade, porque não é só uma condição de “ser pobre”, é de ser produzido para isso. Produzir essa pobreza em massa que a gente vem produzindo com um ganho efetivo para determinado setor... Então, a gente tem que pensar com muita seriedade essas questões porque daí deriva uma questão que eu entendo como fundamental, que é a questão da criminalidade, então acho que tem que ser repensado isso.

**Jayme Benvenuto** - José Mario vê algum grande desafio, irredutível?

**José Mário Wanderley** - Eu vejo um tema que também não é novo, mas acho que caberia aí nessa agenda, que é a questão do acesso, digo, o acesso aos direitos fundamentais, principalmente o acesso aos mecanismos de proteção. Falar em acesso é falar em denegação, é reconhecer os pontos em que esses acessos foram efetivamente denegados... e a partir do reconhecimento de que parcelas ou enormes grupos da população não têm a realização desses direitos, ou seja, nem o acesso, você rediscute os mecanismos para ou alcançá-los ou discutir qual seria o conjunto de instituições próprias para realizar os direitos inerentes a cada condição, sejam sociais ou culturais de cada povo.

**Jayme Benvenuto** - Muito bem, eu queria agradecer pela colaboração de vocês no debate em que a gente comemora, de forma crítica, porque tem muito o que melhorar, os 60 anos da DUDH.

#### ENTREVISTA 4

Nos dois blocos seguintes, debatem sobre o significado da Declaração Universal dos direitos Humanos para as entidades de defesa de Direitos Humanos Aldenice Teixeira (assistente social, Centro de Cultura Luiz Freire/CCLF), Manoel Moraes (Pastor, Movimento Nacional dos Direitos Humanos), Marcelo Santa Cruz (advogado/CENDHEC) e Valdênia Brito (advogada/professora), mediados pelo professor Jayme Benvenuto.

#### BLOCO 1

**Jayme Benvenuto** - Muito bem, estou aqui entre amigos, pessoas que trabalham e que são militantes de Direitos Humanos no Estado de Pernambuco. Nós estamos comemorando, de forma crítica, eu diria, os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e nada mais oportuno do que conversarmos um pouco sobre o significado da Declaração para o Brasil, para Pernambuco. Então, pensando nos últimos 60 anos, mais do que tudo nos últimos 20 anos, nós temos uma história de luta. Como podemos pensar o significado dessa Declaração para o Brasil, para Pernambuco? Nós temos avançado nos últimos 20 anos? O Brasil tem avançado?

**Manoel Moraes** – Jayme, eu acredito que sim, porque a proposta da Declaração é uma proposta civilizatória. E quando nós entramos nos últimos 20 anos, com a constituição, a nossa constituição incorporou no ordenamento jurídico a prática da defesa dos Direitos Humanos. E aí você vai ter desdobramentos disso, como o 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a própria luta pela terra, a democratização dos espaços públicos, tudo isso consolidou essa luta por Direitos Humanos. E Pernambuco é protagonista, através até de sua própria história, da sociedade civil organizada que teve suas origens numa luta para além da própria Constituição, que contribuiu na formulação da Constituição.

**Jayme Benvenuto** - Nós temos aqui uma sociedade bem forte no Brasil... Agora, os governos, em que medida os governos têm contribuído, têm atuado na promoção dos



Direitos Humanos? A gente pode dizer que tem uma política de Direitos Humanos no Brasil e em Pernambuco, Marcelo?

**Marcelo Santa Cruz** - Eu acho que a Declaração Universal dos Direitos Humanos teve uma importância muito grande, não só nos últimos 20 anos, mas na época em que o Brasil estava submetido à ditadura. Era um dos diplomas que se invocava em defesa da liberdade, em defesa das pessoas que estavam sendo vítimas da ditadura, vítimas das torturas e de violações de Direitos Humanos. E a partir da Constituição de 1988, toda essa luta foi incorporada no ordenamento jurídico. Mas, precisamos avançar na questão dos Direitos Humanos, inclusive na Declaração, no sentido do marco em relação à questão de gênero e da questão racial, além dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

**Jayme Benvenuto** - Em relação às políticas de segurança, Valdênia, tem havido um avanço no Brasil ou em Pernambuco, por exemplo?

**Valdênia Brito** - Eu acredito que os avanços são poucos, principalmente na área de segurança, até porque a gente ainda continua com a proposta de uma política com mais repressão. E se volta para o Estado de Pernambuco e para o Brasil, vou colocar especificamente para o Estado de Pernambuco, não diminuiu o número de homicídios; o Estado de Pernambuco continua sendo o 3º em número de homicídios. Recife continua sendo a segunda cidade em número de homicídios. Tem aumentado o número de assassinato de jovens entre 14 e 25 anos. O sistema prisional tem piorado. A gente tem recentemente visto a questão de torturas realizadas por policiais militares e a gente percebe que o controle externo não existe ainda nessa área de segurança. Então, eu coloco que nessa área pouco a gente pode dizer que houve avanços quando está falando em Direitos Humanos.

**Jayme Benvenuto** - Aldenice, do ponto de vista dos temas trabalhados pelo Centro de Cultura Luiz Freire, o que a gente pode dizer em termos de questões que avançaram em matéria de Direitos Humanos nesses últimos 20 anos?

**Aldenice Teixeira** - Antes disso, eu gostaria de dizer da importância da Declaração e da homenagem que nós estamos fazendo nesses 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa homenagem tem um significado não só importante, mas

estratégico do ponto de vista da disseminação dos 30 artigos que compõem a Declaração. Afinal de contas, nós estamos numa sociedade extremamente conservadora, preconceituosa e quanto mais homenagens, mais a gente avança no diálogo e no enfrentamento dessas questões. É impossível a gente avançar, para além do que temos avançado em termos de Direitos Humanos, numa sociedade conservadora e preconceituosa como a nossa. A pergunta que você fez, também gostaria de falar um pouco sobre a ação do governo. Sim, houve avanços. É impossível dizer que não. Nós avançamos muito sobre a institucionalidade da proteção aos DH, entretanto, o processo é lento demais, há controvérsias inclusive sobre esses avanços. Nós temos poucos avanços em função do número e índices de violações de Direitos Humanos. Se a gente for pegar o direito fundante da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que é o direito à vida, a gente vai se deparar com o atual exemplo da situação da criança e do adolescente. Se a gente fizer um recorte de raça, uma das preocupações do CCLF, a gente vai se deparar com uma situação lamentável, de uma tristeza profunda, que é a situação do menino, do jovem negro, ele está sendo exterminado, a gente vive uma situação de guerra não declarada nesse país e que fere frontalmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Acho que a Declaração precisa ser respeitada e defendida amplamente pelo governo, por todas as instituições governamentais e pela sociedade civil. A sociedade civil é quem mais tem contribuído na formulação de políticas, na formulação de iniciativas. A própria sociedade, no sentido de ser mais democrática, ser mais cidadã. É impossível a gente consolidar esses instrumentos se não tiver uma sociedade mais cidadã. Apesar das leis, apesar de uma Constituição tão avançada como a nossa, as violações são grandes.

**Manoel Moraes** - Acho que a gente precisa lembrar que as pessoas que exercem a função pública de justiça e segurança pública foram formados 40 anos antes dos 20 anos da Constituição. Quem opera o sistema de justiça e segurança pública foi formado com uma mentalidade pré-constituição. Embora esteja na vigência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas que no Brasil não era parâmetro para o Direito, muito menos para formação acadêmica. Agora é que as universidades, com a colaboração de alguns professores, e outras instituições, é que começam a ter o tema dos Direitos Humanos como matéria. O que a gente tem que discutir é se ela é suficiente, se não forma um conjunto interdisciplinar, no conjunto do curso de Direito, por exemplo. Mas, para além disso, os operadores de segurança pública ainda estão emergidos na idéia de segurança

pública, numa idéia de qualquer iniciativa de controle sobre a polícia, é uma violação ao instrumento de pressão que a polícia deve exercer, nessa idéia hobbesiana do Estado como Leviatã, e que se as pessoas não tiverem capacidade de se administrarem, o Estado se levante, se insurge contra as pessoas.

**Marcelo Santa Cruz** - Uma questão, também, que tem que ser analisada em relação a Direitos Humanos, é a questão do modelo desenvolvimentista do Brasil, que é concentrado em renda e que tem uma profunda desigualdade social. Então, dentro dessa visão, é muito difícil a questão dos Direitos Humanos, onde a gente não tem educação, nem saúde, não tem um desenvolvimento sustentável que garanta a defesa do meio ambiente.

**Valdênia Brito** – Inclusive, no Brasil hoje, tem 14 milhões de pessoas com problemas de segurança alimentar. Nós temos 936 milhões de pessoas que passam fome. No Brasil, você começa a perceber a assimetria entre pobres e ricos, a concentração de renda e 50 milhões de pessoas ou abaixo (da pobreza) ou pobres por problemas de alimentos.

**Manoel Moraes** - Se você lembra dos 100 anos de Josué de Castro, vai ver que ele relaciona essa falta de alimentos à cidadania. Fome é um problema político, não existe fome porque não tem agricultura ou porque houve desequilíbrio ambiental. A fome é falta de vontade política do Estado, em geral, com a população.

## **BLOCO 2**

**Jayme Benvenuto** - Nesse bloco vamos pensar a respeito dos desafios, ou seja, temos 60 anos de Declaração Universal dos Direitos Humanos, vamos pensar em mais 60, mais 120 anos. Enfim, porque os Direitos Humanos são um contínuo de necessidades. O que a gente pode pensar em termos de desafios, quais são aquelas questões que são emergentes, no que diz respeito aos Direitos Humanos, na ótica de vocês, dos movimentos sociais, dos grupos vulneráveis. O que é emergente nos próximos 10 anos, 60 anos para gente ter soluções?

**Manoel Moraes** - A luta pelo reconhecimento, porque para além do direito positivado, ou seja, que você consiga, através do sistema internacional ou da Constituição, é preciso que haja um reconhecimento... que há discriminação racial, discriminação contra

mulher, contra criança, que há preconceito... Quer dizer, se isso não surge, não temos condições de construir uma sociedade.

**Valdênia Brito** - Acho que o diálogo intercultural é fundamental para a paz mundial. A exclusão social é outro desafio que estamos trabalhando e a construção de uma cultura de Direitos Humanos, acho que a gente não conseguiu... Agora, é que estamos dando pequenos passos nessa construção. Inclusive porque a Declaração substitui a eficácia da força pela força ética e não é fácil para quem trabalha com direito, essa mudança, esse marco, porque o direito trabalha com a idéia de força, de coerção. E a gente está trabalhando com a idéia da força do direito, que é totalmente diferente, então acho que isso é um grande desafio para quem trabalha com Direitos Humanos. Inclusive porque quem trabalha com Direitos Humanos tem uma utopia e essa utopia é reconstruída todos os dias. Então, quando alguns dizem que a Declaração é uma utopia, sim, ela é uma utopia, mas é uma carta de princípios em que ela vai ter como base um elemento fundante que é a questão da dignidade humana e essa dignidade humana, a gente vai ter que estar construindo também.

**Jayme Benvenuto** - Ou seja, estamos falando de utopias possíveis, porque há realidades hoje que não eram possíveis há algum tempo atrás e a gente acredita que é possível construir realidades que ainda não existam.

**Manoel Moraes** - Ter um projeto.

**Valdênia Brito** - Um projeto de sociedade. Exatamente.

**Marcelo Santa Cruz** - Acho que a Declaração quando surgiu, após a segunda grande guerra, e tinha por objetivo trazer a paz para o mundo, e tem-se observado que essa Declaração tem sido desrespeitada, inclusive pelas grandes potências de grandes países, por exemplo, a guerra do Iraque e outras guerras... E o desafio hoje é de justamente fazer com que essa carta de Direitos Humanos tenha uma ética coletiva e que seja positivada para que se tenha o respeito da humanidade e se proponha as suas finalidades que era construir a paz mundial e, internamente, a dignidade em cada país, em cada pessoa.

**Jayme Benvenuto** - A questão indígena, a questão racial, também é uma questão premente na nossa sociedade. O CCLF tem trabalhado muito nessa área.

**Aldenice Teixeira** - Exatamente, Jayme. Se a sociedade inteira, no mundo, olhasse para a Declaração e percebesse nela um projeto de vida, a gente teria solução para todos os povos, inclusive para os povos indígenas. Porque a Declaração defende um mundo justo, fundado na liberdade e na dignidade humana. O que a gente percebe, no caso de Pernambuco, os povos indígenas têm a violação a um direito básico, que é o direito à terra. Todo mundo sabe como resolver o problema dos povos indígenas não é só respeitar a sua cultura, mas a terra onde ele mora. Inclusive, o que representa isso para esses povos, a questão da autonomia é desrespeitada. Mas, também se sabe como resolver isso. A Declaração indica, tem artigos, temos pactos de direitos políticos, sociais, civis, temos pactos econômicos, sociais e culturais que apontam para resolver os problemas dessa ordem. Então, solução tem. Não só os indígenas, mas as comunidades negras, nesse Estado e nesse país, que vivem problemas de toda ordem. Aliás, essa pergunta, utopia e falar qual o principal direito, é muito difícil. Falar de Direitos Humanos para escolher um direito, seja ele promovido ou desrespeitado, para mim não existe, todos eles são interdependentes. Precisam ser universalizados. Eu fico pensando o que vou responder para Jayme, que o direito mais importante é o direito à vida, porque sem humanidade não faz sentido lutar por nada. Mas, por outro lado, eu fico pensando, nem o ser humano pode ser o mais importante na vida, porque ele está totalmente interagindo com a natureza. Então, é muito difícil fazer uma escolha.

**Jayme Benvenuto** - É porque é uma discussão sobre vida, o que é vida digna nos dias de hoje?

**Marcelo Santa Cruz** - A gente tem uma desigualdade muito grande e as pessoas levam a vida que não está condizendo com a condição humana. Não têm direito a habitação, saúde, esporte, lazer, alimentação... Essa vida tem que ser vivida com dignidade, então essa é a grande luta. Fazer com que sejam combatidas e suprimidas as desigualdades sociais.

**Manoel Moraes** - Acho um aspecto importante a sua provocação, a que Aldenice colocou, a respeito de uma mudança de cultura a partir da Declaração. Porque, o que houve antes, com a segunda guerra mundial, houve um genocídio de uma população, que foram os judeus, mas não só os judeus, porque existem outras populações que também foram destruídas ali. O projeto nazista e que se expressa também nas duas bombas

atômicas que foram jogadas pelos EUA, enfim... Então, quando se choca a possibilidade de um desrespeito total à condição de sobreviver. O tempo chama atenção para uma postura que é a seguinte – olha, o que está acontecendo com o outro também é um problema meu – Então, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o mundo se encontra com as pessoas que fazem parte de um grupo que é finito, não é infinito, logo o problema ambiental é também um problema meu; o que acontecer do outro lado do Atlântico vai interferir com a minha vida, com a minha qualidade de vida. Então, há uma outra concepção sobre o mundo, sobre os sistemas, sobre as culturas. Boaventura de Sousa Santos chama isso de “incompletude cultural”. Então, todas as culturas têm algo a contribuir com a outra; se não fosse assim haveria uma cultura autóctone e a gente voltaria ao eurocentrismo, ou seja, o europeu como centro do universo e aquele projeto como sendo o civilizatório. Então, a Declaração procura ser totalmente diferente disso, por isso que às vezes eu acho até que ela é tão mal interpretada, porque ela se confunde como sendo um projeto ou um modelo civilizatório, e ela não se propõe a fazer isso. Ela se propõe a ser um projeto da civilização, que envolve, por exemplo, muçulmanos, árabes, que inclusive construíram também a sua declaração de direitos a partir de Alá e da sua compreensão de direitos. Ela começa a construir um sistema de garantias e isso é importante.

**Jayme Benvenuto** - Pelas questões que vocês colocam e até por uma reflexão anterior, tenho a impressão que o nosso desafio, não o único, mas o principal, é questão da igualdade, ou seja, chegar a um ponto que a gente possa ver o outro como um igual continua sendo, no plano internacional, nacional, mundial, continua sendo o grande desafio.

**Marcelo Santa Cruz** - A igualdade, saber conviver com a diferença. A dificuldade é justamente a sociedade saber conviver com a diversidade e com o respeito às diferenças. A questão também da acessibilidade, hoje tem também um enorme número de pessoas que não têm. A gente pensa a sociedade muito em função das classes dominantes, no sentido econômico, social, político etc. Não se pensa uma sociedade que tenha a preocupação em atender a todos, os direitos humanos são direitos de todos.

**Jayme Benvenuto** - Muito bem, gostaria de agradecer a vocês por essa colaboração, desejar a todos nós maior êxito e mais sorte nessa luta em prol dos Direitos Humanos.

**ENTREVISTA COM ANTÔNIO AUGUSTO  
CANÇADO TRINDADE**

A entrevista que se segue com o juiz da Corte Internacional de Justiça Antônio Augusto Cançado Trindade, foi a mim concedida em 2002, ocasião em que ele ocupava a presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Originalmente publicada na revista Proposta<sup>1</sup>, a entrevista continua atual, uma vez que muitos dos desafios apontados para o sistema internacional continuam presentes na agenda política. No ano em que o jurista brasileiro assume o cargo de juiz da mais alta corte internacional global, e no contexto das comemorações dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a entrevista se revela ainda mais significativa.

---

Tive a honra de conhecer o professor Cançado Trindade no início da década de noventa, na Costa Rica, ocasião em que desenvolvia meus primeiros estudos na área dos direitos humanos internacionais, no IIDH – Instituto Interamericano de Direitos Humanos. Posteriormente, pude acompanhar o seu trabalho dedicado e corajoso no encontro preparatório da América Latina e do Caribe para a II Conferência Mundial de Direitos Humanos, e na própria Conferência de Viena, em 1993. No depoimento histórico e exclusivo que o professor Cançado Trindade me concedeu, ele nos fala sobre temas fundamentais para o aprofundamento da democracia nacional e internacional, tendo por base os direitos humanos. Às conquistas brasileiras nessa área, o jurista confronta com os limites aos quais ainda estamos condicionados, entre eles as degradantes condições de desrespeito aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Avalia as posições reticentes, ou mesmo reativas, do Canadá e dos Estados Unidos – os gigantes da região americana – a se integrarem ao sistema da Organização dos Estados Americanos em condições de igualdade. Demonstra a força com que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reagiu à “rebeldia” do Peru de Fujimori, quando pretendeu retirar aquele país da jurisdição da Corte.



Discorre sobre a força de um sistema ainda necessitado de ampliação de poderes, mas cuja jurisprudência protetora tem salvado “numerosas vidas”, estabelecido ou aperfeiçoado “recursos e procedimentos de direito interno para assegurar a observância dos direitos humanos”, e harmonizado “leis nacionais com a normativa internacional de proteção”. Sob a sua presidência, mas como fruto de um acúmulo histórico que esperamos seja cada vez mais pleno de significado pelo respeito a direitos universais e indivisíveis, a Corte Interamericana de Direitos Humanos assume cada vez mais um papel efetivo de salvaguarda de direitos na região. Com os pés no chão, o jurista reclama o fortalecimento do sistema interamericano, a partir da adoção de um padrão de ratificação universal da Convenção Americana de Direitos Humanos, como o faz para as Nações Unidas, para cujo organismo exige uma reestruturação necessária a que seja estabelecido no mundo um sistema mais democrático e verdadeiramente universal, guiado pela primazia dos direitos humanos. Como podemos acompanhar nessa entrevista, suas opiniões são a de um dos homens que mais têm influenciado para o fortalecimento do sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

**Jayme Benvenuto:** *O Brasil só aceitou a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998. O Senhor desempenhou um papel fundamental para essa decisão. Que questões estavam em jogo na época?*

**Cançado Trindade:** Esta foi uma luta que durou nada menos de 13 anos, um trabalho longo e paciente de persuasão e convencimento, sobre o qual eu poderia discorrer por horas. No período de 1985-1989 emiti uma série de pareceres sobre a matéria, como então Consultor Jurídico do Itamaraty, - que por sinal só serão publicados, todos eles em conjunto, no decorrer do presente ano de 2002; estes pareceres serviram de base à referida decisão do Brasil, assim como à adesão do

país aos dois Pactos de Direitos Humanos das Nações Unidas. Como relato em meu livro *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil: as Primeiras Cinco Décadas* (2a. ed., Editora Universidade de Brasília, 2000), tão logo a Mensagem Presidencial chegou ao Congresso, para aprovação parlamentar (consoante meu primeiro parecer, de 1985) dos dois Pactos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, setores involucrados no debate da época sobre a pena de morte conseguiram engavetá-lo injustificadamente por seis anos. Com o apoio do Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, organizei então uma série de grandes seminários de mobilização da opinião pública em todo o país (1989-1993), que serviram como elemento de pressão para a adesão pelo Brasil aos três tratados de direitos humanos, em 1992.

Mas faltava o reconhecimento da jurisdição obrigatória da Corte Interamericana sobre Direitos Humanos, que consumiu seis anos mais. As resistências prendiam-se a dogmas do passado, sobretudo o temor de "delegar" atribuições judiciais a um tribunal internacional. Por ocasião da III Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em Brasília em 13 de maio de 1998, apresentei um longo *Memorial* (posteriormente publicado nos *Anais* da Conferência, além de em revistas jurídicas de todo o país), reiterando exaustivamente as razões expostas em meus Pareceres de até 13 anos antes em favor da aceitação da competência contenciosa da Corte pelo Brasil. Recordo-me que o Espaço Cultural da Câmara dos Deputados estava lotado, cerca de 800 pessoas, e a apresentação de meu *Memorial* teve imediata e ampla repercussão. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, - então liderada com dedicação pelos Deputados Hélio Bicudo e Nilmário Miranda, - cuidou de divulgar ao máximo a mensagem.

Pouco depois desta Conferência, ao regressar de uma viagem oficial a Cuba, o então Chanceler Luiz Felipe Lampreia, que já havia lido meu *Memorial*, convidou-me a seu Gabinete no Itamaraty. Tivemos uma longa conversa, em privado, apenas nós dois, ao final da qual me comunicou que iria efetivamente tomar a iniciativa de revisar a posição até então mantida a respeito, e propor - na

linha das razões expostas em meu *Memorial*, - o reconhecimento pelo Brasil da competência contenciosa da Corte. Disse-lhe que era uma decisão sábia, que muito me alegrava, e que inclusive acolhia os sentimentos da sociedade civil brasileira.

Antes de despedir-se, comunicou-me que iria consultar a respeito o Consultor Jurídico do Itamaraty, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Secretário Nacional de Direitos Humanos, com o fim de obter respaldo para a decisão, o que efetivamente ocorreu. *Ex abundante cautela*, consultou igualmente o Congresso Nacional, embora tecnicamente não fosse necessário, porquanto o Brasil já era Parte na Convenção Americana, - contendo a cláusula facultativa da jurisdição obrigatória da Corte, - que evidentemente já obtivera aprovação parlamentar *in toto*.

Foi o ponto culminante de uma luta de 13 anos. Recordo-me que, em nosso frutuoso encontro, uma preocupação do Ministro Lampreia (que posteriormente me visitou na Corte Interamericana em sua sede em San José da Costa Rica, juntamente com o Presidente da República e sua comitiva) era com a posição reticente dos Estados Unidos e Canadá quanto à Convenção Americana. Comentei-lhe que a Chanceler mexicana Rosario Green já havia nos manifestado, em sua visita à sede da Corte em San José da Costa Rica, o propósito do México de também aceitar a competência contenciosa da Corte Interamericana; com isto, - agreguei, - com as aceitações do México e do Brasil, as posições negativas de Estados Unidos e Canadá se tornariam cada vez mais indefensáveis (como de fato hoje ocorre) nos foros internacionais.

Entendo que os Ministros Lampreia e Green se coordenaram a respeito, fortalecendo assim a posição latino-americana no plano internacional em respaldo à Convenção Americana. Em representação da Corte Interamericana, tive a satisfação de estar presente, na Cidade do México (na companhia de meu colega na Corte, o constitucionalista Héctor Fix Zamudio), na cerimônia de anúncio da decisão mexicana de aceitar a competência contenciosa da Corte, no dia 06 de dezembro de 1998; de lá voei para o Rio de Janeiro, onde, quatro dias depois, representei igualmente a Corte na cerimônia de 10 de dezembro de 1998, realizada no velho

Palácio do Itamaraty no Rio, em que o Presidente da República anunciou a decisão brasileira de aceitação da competência contenciosa da Corte.

Desde então, em minhas intervenções nas Assembléias Gerais da OEA, e em reuniões do Conselho Permanente da Organização regional, tenho sistematicamente cobrado das Delegações dos Estados Unidos, do Canadá, e de alguns países do Caribe, o débito histórico que têm para com o sistema interamericano de direitos humanos. É uma luta sem fim, como no mito do Sísifo, pois o que buscamos é estabelecer um novo paradigma, o do primado da razão de humanidade sobre a velha razão de Estado.

**Jayme Benvenuto:** *Como o Senhor tem dito, o grande desafio do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, nesse início do século, é a sua universalização. De fato, o sistema não estará completo até que os Estados Unidos e o Canadá aceitem a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em sua visão, o que impede que isso aconteça? E quando é mais provável que venha a acontecer?*

**Caçado Trindade:** Às vésperas da Assembléia Geral da OEA realizada em Windsor, Canadá, no ano de 2000, o Embaixador do Canadá junto à OEA em Washington, Peter Boehm, convidou-me a um encontro em Washington, em que, acompanhado de dois assessores, me comunicou pessoalmente que o governo central do Canadá havia iniciado consultas com suas Províncias com vistas à ratificação da Convenção Americana. Entendo que estas consultas continuam em curso, e que no futuro breve o Canadá poderia tornar-se Parte na Convenção, a exemplo da iniciativa que já tomou em relação a determinados tratados de direitos humanos das Nações Unidas. Mas sempre há a possibilidade de que o Canadá, por influência do país vizinho, se mantenha distante por mais algum tempo; no entanto, tem-se mostrado interessado no labor dos órgãos do sistema interamericano dos direitos humanos.

Com os Estados Unidos a situação é mais complicada, pois o Executivo, desde a época do Presidente Carter, jamais logrou obter o *advice and consent* congressional para ratificar a Convenção. O velho argumento por eles invocado tem girado sobretudo em torno do artigo 4 da Convenção Americana (direito à vida), e

das pretensas dificuldades levantadas pela legislação de alguns Estados membros da Federação, mormente quanto à pena de morte e o aborto. No entanto, isto não impediu os Estados Unidos de tornar-se Parte no Pacto de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas (que também consagra o direito à vida), ainda que com várias reservas, às quais prontamente objetaram todos os Estados da Europa ocidental com exceção do Reino Unido.

No fundo, temo que falte vontade política, em meio à percepção comum nos Estados Unidos de que seu *bill of rights* estaria acima de qualquer tratado, com o que naturalmente não estou de acordo. Inclusive, em meu Voto no histórico Parecer n. 16 da Corte Interamericana (de 1999) sobre o direito à informação sobre assistência consular, no âmbito das garantias do devido processo legal, de todas as pessoas privadas de liberdade no exterior, formulei *inter alia* a seguinte advertência (no parágrafo 22 de meu Voto):

- *"Para salvaguardar a credibilidade do labor no domínio da proteção internacional dos derechos humanos há que se precaver contra os **double standards**: o compromisso real de um país com os direitos humanos se mede, não tanto por sua capacidade de preparar unilateralmente, **sponte sua** e à margem dos instrumentos internacionais de proteção, relatórios governamentais sobre a situação dos direitos humanos em outros países, mas sim por sua iniciativa e determinação de tornar-se Parte nos tratados de direitos humanos, assumindo assim as obrigações convencionais de proteção nestes consagradas. No presente domínio de proteção, os mesmos critérios, princípios e normas devem ser válidos para todos os Estados, independentemente de sua estrutura federal ou unitária, assim como operar em benefício de todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade ou quaisquer outras circunstâncias".*

É esta a posição que tenho assumido a respeito. Recorde-se que o sistema europeu de direitos humanos em muito evoluiu nos últimos anos a partir do momento em que todos os Estados membros do Conselho da Europa se tornaram Partes na Convenção Européia de Direitos Humanos e se sujeitaram à competência contenciosa da Corte Européia. Hoje, todos os Estados membros da Organização da Unidade Africana são Partes na Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

Por que em nosso continente os países da América do Norte, que se crêem paladinos das liberdades públicas, praticam a seletividade e os *double standards*, dando um mau exemplo para alguns dos países caribenhos? Os direitos humanos são de todos e para todos, não há lugar para subterfúgios. A cada ano aumenta a justa cobrança dos países latinoamericanos em favor da universalidade do sistema interamericano de direitos humanos, o que a meu ver constitui uma condição *sine qua non* para a evolução futura do sistema como um todo.

**Jayme Benvenuto:** *Há várias decisões recentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos que fazem menção clara e inequívoca ao princípio da indivisibilidade dos direitos humanos, ressaltando os aspectos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais dos direitos humanos. Gostaria que o Senhor comentasse a importância dessas sentenças para o fortalecimento do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.*

**Cançado Trindade:** Por exemplo, no tocante à função consultiva da Corte, seu já citado Parecer n. 16, de 01 de outubro de 1999, sobre o direito à informação sobre assistência consular, versando essencialmente sobre as garantias do devido processo legal, veio amparar centenas de trabalhadores migrantes (documentados ou não) em nosso continente, à busca de melhores condições de trabalho e até mesmo de sobrevivência. Foi o procedimento consultivo de maior participação (por parte de oito Estados intervenientes, e de várias ONGs e indivíduos) em toda a história da Corte. Segundo o referido Parecer, existe hoje, cristalizado ao longo dos anos, um verdadeiro direito subjetivo à informação sobre assistência consular (consagrado no artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963 e vinculado às garantias do devido processo legal sob o artigo 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), de que é titular todo ser humano (privado de sua liberdade em outro país).

Em virtude desse direito, toda pessoa deve ser *imediatamente* informada pelo Estado receptor de que pode contar com a assistência do cônsul do país de origem, antes de prestar qualquer declaração ante a autoridade policial local. Agregou a Corte que, em caso de imposição e execução da pena de morte sem a observância prévia do direito à informação sobre a assistência consular, tal inobservância afeta

as garantias do devido processo legal, e *a fortiori* viola o próprio direito a não ser privado da vida *arbitrariamente*, nos termos do artigo 4 da Convenção Americana e do artigo 6 do Pacto de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas.

Este Parecer, pioneiro na jurisprudência internacional, tem tido notável impacto nos países da região, que têm buscado compatibilizar sua prática com o mesmo, buscando por um fim aos abusos policiais e às discriminações contra estrangeiros pobres e iletrados (sobretudo os trabalhadores migrantes), freqüentemente vitimados por todo tipo de discriminação (inclusive *de jure*) e injustiça. A Corte Interamericana deu assim uma considerável contribuição à própria evolução do Direito neste particular.

No tocante à função contenciosa, diversos exemplos poderiam ser citados ou recordados, como a Sentença da Corte, sem precedentes, no caso *Aloeboetoe e Outros versus Suriname* (1993), em que situamos as reparações pelas violações dos direitos protegidos no contexto social em que elas se aplicavam, tomando devidamente em conta as práticas culturais da comunidade dos *saramacas* no Suriname (à qual pertenciam as vítimas). No caso *Baena Ricardo e Outros versus Panamá* (mérito, 2001), a Sentença da Corte amparou os 270 trabalhadores, petiçãoários no caso, revelando que o direito à proteção judicial abarca todos os direitos protegidos pela Convenção. No recente caso da *Comunidade Mayagna Awas Tingni versus Nicarágua* (mérito, 2001), a Sentença da Corte, igualmente sem precedentes, protegeu toda uma comunidade indígena, e seu direito a propriedade comunal de suas terras; determinou a Corte que a delimitação, demarcação e titulação das terras da referida comunidade indígena deveriam efetuar-se em conformidade com seu direito consuetudinário, seus usos e costumes. Estes três casos testemunham a indivisibilidade dos direitos humanos, além da impossibilidade de desvincular os direitos protegidos do contexto social em que são exercidos.

Além desses casos, permito-me destacar, de modo especial, o caso paradigmático dos chamados "*Meninos de Rua*" (caso *Villagrán Morales e Outros*, Sentenças quanto ao mérito, de 1999, e quanto a reparações, de 2001, disponíveis no *website* da Corte, [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)), decidido pela Corte precisamente na

passagem do século. No procedimento contencioso deste caso também histórico (que deveria ser estudado em todas nossas Universidades e escolas, por ser um retrato da realidade do cotidiano latino-americano), as mães dos meninos assassinados (e a avó de um deles), tão pobres e abandonadas como os filhos (e neto), tiveram acesso à jurisdição internacional, compareceram a juízo (audiências públicas de 28/29.01.1999 e 12.03.2001), e, graças às sentenças da Corte Interamericana (quanto ao mérito, de 19.11.1999, e quanto às reparações, de 26.05.2001), que as ampararam, puderam ao menos recuperar a fé na Justiça humana.

Quando os pobres injustiçados e humilhados alcançam a justiça internacional, como neste caso, temos razão para crer que algo tem mudado no mundo. O reconhecimento do acesso direto dos indivíduos à justiça internacional, pelo qual tenho lutado por mais de três décadas (como registrado em meus livros) revela, neste início do século XXI, o novo primado da *razão de humanidade* sobre a razão de Estado, a inspirar o processo histórico de *humanização* do Direito Internacional. Com a recente entrada em vigor (em 01.06.2001) de seu novo Regulamento (adotado em 24.11.2000), a Corte Interamericana deu, sob minha Presidência, um passo de grande transcendência para acelerar esse processo: passou a assegurar, pela primeira vez em sua história, a *participação direta* dos indivíduos demandantes em todas as etapas do procedimento contencioso, em denúncias - a ela enviadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - de violações dos direitos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A consciência humana alcança assim em nossos dias um grau de evolução que torna possível, - como ilustrado pelo recente caso dos "*Meninos de Rua*" decidido pela Corte Interamericana, - fazer justiça no plano internacional mediante a salvaguarda dos direitos dos marginalizados ou excluídos. A titularidade jurídica internacional dos indivíduos é hoje uma realidade irreversível. O ser humano irrompe, enfim, mesmo nas condições mais adversas, como sujeito último do Direito tanto interno como internacional, dotado de plena capacidade jurídico-processual.



Outra Sentença de transcendental importância da Corte Interamericana, que em muito contribui à evolução do sistema interamericano de proteção em particular e do Direito Internacional dos Direitos Humanos em geral, é a referente ao dramático caso dos *Bairros Altos* (mérito, 2001), acerca da pretendida "auto-anistia" do regime Fujimori (para encobrir graves violações dos direitos humanos). Quando recebemos a denúncia da matança de *Bairros Altos*, prontamente convoquei uma sessão extraordinária da Corte Interamericana, em março de 2001, para uma audiência pública e a deliberação sobre o mérito do caso, dadas a gravidade e as implicações do mesmo. Os próprios agentes do Estado (já no novo governo de transição democrática de Vicente Paniágua) solicitaram que a Corte se pronunciasse sobre as chamadas "leis de auto-anistia", pois disto dependeria a abertura dos processos contra Montesinos e seus colaboradores no serviço nacional de informações.

Em nossa Sentença de 14 de março de 2001, determinamos que as referidas "leis", manifestamente incompatíveis com a Convenção Americana, *careciam de todo e qualquer efeito jurídico*. Emiti um contundente Voto Concordante, em que recordei precisamente os fins do Estado e as relações entre o ser humano e o poder público fundamentadas na observância dos direitos fundamentais. Em meu Voto agreguei que, de acordo com a doutrina e jurisprudência internacional mais lúcidas, aquelas "leis de auto-anistia", - promulgadas para acobertar violações graves dos direitos humanos e perpetuar a impunidade dos responsáveis pelos atos lesivos, - não eram sequer leis (não satisfaziam os pre-requisitos de verdadeiras leis), não passavam de aberrações pseudojurídicas. O Estado peruano deu pronto cumprimento à Sentença, e os responsáveis pela opressão perpetrada pelo regime anterior estão hoje sendo devidamente processados. A Anistia Internacional em Londres emitiu prontamente uma circular, destacando a importância da sentença de *Bairros Altos*, e qualificando-a de "histórica". Pouco depois foi ela invocada por um juiz nacional na Argentina.

**Jayme Benvenuto:** *A propósito do princípio da indivisibilidade dos direitos humanos, o Senhor afirma em seus livros que a classificação geracional "prestou um desserviço à causa dos direitos humanos". Como isto aconteceu?*

**Cançado Trindade:** A teoria da "sucessão geracional" dos direitos humanos sempre me pareceu inconvincente, ademais de historicamente indemonstrável e juridicamente infundada. Historicamente, há um descompasso entre a evolução da matéria no direito interno e no direito internacional. Enquanto no direito interno (constitucional) o reconhecimento dos direitos sociais foi historicamente posterior ao dos direitos civis e políticos, no plano internacional a consagração de direitos sociais em muitas convenções internacionais do trabalho - a partir do estabelecimento da OIT em 1919 - precedeu a adoção de convenções internacionais posteriores voltadas aos direitos civis e políticos. Não há, assim, um paralelismo *pari passu* - que permita imaginar "gerações de direitos" - entre a evolução da matéria no direito constitucional e no direito internacional.

Somente uma visão atomizada ou fragmentada do universo conceitual dos direitos humanos poderia conduzir à aceitação da teoria das "gerações de direitos". Seu aparente poder de persuasão muito deve a comentários apressados e descuidados somados à indolência mental com que conta para propagar-se. Ainda que à primeira vista atraente para fins didáticos, tal teoria, do ponto de vista da ciência do direito, não resiste a um exame mais cuidadoso da matéria. Para os Estados Unidos, por exemplo, os direitos econômicos, sociais e culturais são "programáticos" (os "verdadeiros" direitos são os *civil rights*), ao passo que para a China, "programáticos" são os direitos civis e políticos.

Os riscos desta visão atomizada, da fantasia das "gerações de direitos", são manifestos. Quantos governos, a pretexto de buscarem a realização progressiva de certos direitos econômicos e sociais em um futuro indeterminado, violaram sistematicamente os direitos civis e políticos (e.g., a América Latina das ditaduras, particularmente da década de setenta)! Quantos governos têm buscado se escudar nas conquistas dos direitos civis e políticos para negar vigência aos direitos econômicos, sociais e culturais (e.g., a América Latina de hoje)! Quantos governos se arrogam em promotores de alguns direitos econômicos e sociais para continuarem a minimizar os direitos civis e políticos (e.g., alguns países asiáticos, com reflexos nos trabalhos da II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena em 1993)!

São precisamente estas graves distorções que hão de servir de alerta para a imperiosa necessidade do reconhecimento da interrelação ou indivisibilidade de todos os direitos humanos, para que em regiões distintas do globo determinadas "categorias" de direitos não continuem sendo negligenciadas ou sistematicamente violadas, ainda que sob o falso pretexto de "promoção" de outros direitos. A visão fragmentada dos direitos humanos interessa sobretudo aos regimes autoritários, ao autoritarismo sem bandeiras, seja no plano político, seja no plano econômico-social; tal visão tem servido aos interesses dos responsáveis pelos abusos e violações ostensivos de ontem dos direitos políticos e pelas iniquidades econômico-sociais de hoje.

É à luz desta visão fragmentada que se vêm hoje forjando - na América Latina e alhures - modelos de "crescimento econômico" e planos de "modernização" que ditam os parâmetros de políticas sociais limitadas a fazer face a seus devastadores efeitos negativos, e incapazes assim de impedir ou freiar o agravamento do empobrecimento da maioria da população e a marginalização e exclusão político-sociais de um considerável número de pessoas. Somente mediante uma visão integral dos direitos humanos poderemos precaver-nos e armar-nos intelectualmente contra tais distorções, lamentavelmente tão correntes em nossos dias, em todos os recantos do mundo.

Outro equívoco, a meu ver, consiste em relacionar os direitos humanos com o que inadequadamente se denomina, em nossos dias, a "globalização" da economia, como se representasse uma inevitabilidade histórica. Há que tratar a chamada "globalização" como o que ela é: uma grande mentira que camufla novas formas de dominação, uma concentração de renda em escala mundial, uma nova manifestação de um impiedoso darwinismo social, um atentado à totalidade dos direitos humanos. O mundo em que vivemos, que se tenta caracterizar como "globalizado", conta com mais de um bilhão de pessoas sem moradia adequada, sobrevivendo em condições infra-humanas em um estado de quase abandono. No mundo dito "globalizado" há hoje 550 milhões de famintos, 120 milhões de desempregados, e 700 milhões de subempregados. Só na América Latina há 200 milhões de pessoas carentes, dos quais 94 milhões sobrevivendo sob a linha da

pobreza extrema e crônica. Em tempos da chamada "globalização" (o neologismo obscuro hoje na moda), as fronteiras têm-se aberto à livre circulação de bens e capitais, mas não necessariamente dos seres humanos.

Os avanços logrados pelos esforços e sofrimentos das gerações passadas, inclusive os que eram considerados como uma conquista definitiva da civilização, como o direito de asilo, passam hoje por um perigoso processo de erosão, como o revela a situação precária dos mais de 80 milhões de refugiados e deslocados internos em diferentes latitudes. Dados de organismos internacionais revelam que, nas quatro últimas décadas, as disparidades dentro dos países e entre eles aumentaram em 30 por cento, refletindo as iniquidades da distribuição desigual de renda.

Não é possível continuar drenando 70 a 80 por cento dos recursos nacionais, como hoje se faz em tantos países, para satisfazer a ganância e usura ilimitadas dos "credores", privando a população do atendimento a suas necessidades básicas, a começar pela saúde, educação e moradia. Já não se pode extrair mais das sociedades nacionais, que padecem de um alarmante estado de necessidade. A este quadro insustentável há que contrapor a integralidade dos direitos humanos. Todos os direitos para todos, é o único caminho seguro. Não há jamais que perder de vista que o Estado foi originalmente concebido para a realização do bem comum, e não para a satisfação egoísta de interesses privados. O Estado existe para o ser humano, e não vice-versa.

As compartimentalizações dos direitos, a teoria das "gerações" de direitos, tornam-nos, se aceitas, presas fáceis dos argumentos dos poderosos. Têm, ademais, - permito-me insistir, - prestado um desserviço ao pensamento mais lúcido a inspirar a evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Para que este continue a expandir-se e a fortalecer-se, impõe-se a visão necessariamente integral dos direitos humanos, a abarcar todos os domínios da atividade humana (o civil, o político, o econômico, o social, o cultural). Nesta visão, os "novos direitos" (como o direito a um meio-ambiente sadio e o direito ao desenvolvimento) somam-se aos direitos "pré-existentes", igualmente importantes, para ampliar e fortalecer a proteção devida, sobretudo aos mais fracos e vulneráveis.

**Jayme Benvenuto:** *Como anda a capacidade da Corte Interamericana de obrigar o cumprimento de suas sentenças por parte dos Estados `soberanos'? Quais são os principais obstáculos suscitados pelos países no cumprimento das decisões da Corte?*

**Cañado Trindade:** De início, cabe assinalar que todo Estado Parte na Convenção Americana, sujeito à competência contenciosa da Corte, está obrigado a dar cumprimento a suas sentenças (como o estabelece o artigo 68 da Convenção); se não o faz, incorre em uma violação adicional da Convenção. A pergunta formulada abarca dois aspectos complementares: as medidas de direito interno para execução das sentenças internacionais, e os mecanismos de seguimento, para supervisão do cumprimento destas sentenças. Quanto ao primeiro, em nosso continente poucos Estados têm tomado iniciativas a respeito: até o presente, apenas Colômbia, Peru e Argentina. No Brasil, há um projeto de lei tramitando no Congresso Nacional, originado da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (em consulta com entidades de nossa sociedade civil), que, se aprovado como espero, poderá significar um avanço, no sentido de assegurar um procedimento para a execução das futuras sentenças da Corte Interamericana e a observância das recomendações da Comissão Interamericana. Assim, em quase toda a região tem prevalecido alguma improvisação, e busca de soluções *ad hoc*. Mas felizmente, até o presente, a quase totalidade de nossas 80 sentenças (sobre exceções preliminares, mérito e reparações) tem sido cumprida. No entanto, a execução das Sentenças da Corte não pode estar à mercê da "boa vontade" dos Estados; cabe dotá-los de mecanismos de direito interno para assegurar, em base permanente, a fiel execução das sentenças internacionais em matéria de proteção dos direitos humanos.

O segundo aspecto da questão diz respeito à própria garantia coletiva dos tratados de direitos humanos. No sistema europeu de proteção, o Comitê de Ministros do Conselho da Europa supervisiona o cumprimento das sentenças da Corte Européia; a eficácia deste mecanismo tornou-se patente, recentemente, na firme intervenção do Comitê ante as hesitações da Turquia em dar cumprimento à sentença da Corte no caso *Loizidou*. (Nas Nações Unidas, o Comitê de Direitos

Humanos sob o Pacto de Direitos Civis e Políticos chegou a designar um relator para o seguimento de suas decisões).

No nosso sistema interamericano de proteção, como não existe um mecanismo equivalente, propus, em minhas intervenções nas duas últimas Assembléias-Gerais da OEA (em Windsor, Canadá, 2000, e em San José da Costa Rica, 2001), que se confiasse a tarefa de supervisão a uma Comissão Nuclear, subsidiária da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) do Conselho Permanente da OEA, que teria a vantagem de atuar em base permanente; a idéia está ganhando adeptos em diversos países. Nesse meio-tempo, temos dedicado um dia inteiro de cada período de deliberações da Corte Interamericana, a supervisionar *motu proprio* o cumprimento de nossas sentenças.

O maior desafio que enfretamos até hoje foi o relativo à rebeldia do Governo Fujimori, a partir do caso *Castillo Petruzzi* (maio de 1999). Por razões de ordem política interna, o ex-Presidente Fujimori pretendeu "retirar" o instrumento de aceitação da jurisdição obrigatória da Corte com "efeitos imediatos". Quando assumi a Presidência da Corte aos 16 de setembro de 1999, herdei este problema. Nossa reação foi firme. No dia 24 de setembro de 1999 (o dia mais dramático de toda a história do Tribunal), emitimos nossas duas Sentenças sobre competência, nos casos do *Tribunal Constitucional* e de *Ivcher Bronstein*, declarando inadmissível a pretendida "retirada" do Estado peruano da competência contenciosa da Corte, com "efeitos imediatos".

A Corte deixou claro que sua competência não poderia estar condicionada por atos distintos de suas próprias atuações, e que, no presente domínio de proteção, as considerações superiores de *ordre public* internacional, somadas à especificidade dos tratados de direitos humanos, e ao caráter essencialmente objetivo das obrigações que consagram, certamente primam sobre restrições indevidamente interpostas e adicionais às manifestações originais do consentimento estatal, e sobre a concepção tradicional voluntarista do ordenamento jurídico internacional.

No dia 27 de outubro de 1999, em apressada visita ao Secretário-Geral da OEA, César Gaviria, na sede da Organização em Washington, especialmente para tratar do assunto, ponderei-lhe que urgia que o sistema interamericano de proteção

reagisse aos ataques do Governo peruano à Corte. Respalhado por meu pares, pedi providências também ao Conselho Permanente da OEA. Posteriormente, na Assembléia-Geral da OEA de junho de 2000 (realizada em Windsor, Canadá), relatei, em aplicação do disposto no artigo 65 da Convenção Americana, às Delegações dos Estados Partes na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o descumprimento das Sentenças da Corte por parte do Estado peruano. Pouco após fui reeleito, com dois de meus colegas, para novo mandato como Juiz da Corte, por aclamação.

A queda do regime de Fujimori ocorreu pouco depois. Mas no momento em que ainda era prestigiado pelos governos de outros Estados da região, até seus últimos momentos, as violações sistemáticas dos direitos humanos que cometia já eram amplamente conhecidas de todo o povo peruano (só no ano de 1992, da promulgação das leis contra o terrorismo, houve 4200 vítimas de violações dos direitos humanos, mais do que nos 15 anos da ditadura de Pinochet; esta história ainda será conhecida com detalhes algum dia).

A documentação recente, relativa à plena normalização das relações entre a Corte Interamericana e o Estado peruano (fevereiro de 2001 em diante), encontra-se reproduzida no Anexo 14 do livro, recém-publicado pelo Tribunal, intitulado *Informe: Bases para un Proyecto de Protocolo a la Convención Americana sobre Derechos Humanos, para Fortalecer Su Mecanismo de Protección* (Relator: A.A. Cançado Trindade), San José de Costa Rica, Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2001, pp. 529-538.

Uma das lições que extraio de todo este episódio é no sentido de que o Direito Internacional é efetivamente uma *realidade*, como também hoje o são os Direitos Humanos. Tenho a consciência tranquila, ao recordar-me dos fatos aqui relatados, por ter a Corte, sob minha Presidência, dado primazia, como lhe incumbia como tribunal internacional de direitos humanos, à operatividade do sistema interamericano de proteção, no âmbito do direito dos tratados. Assim atuando, demonstrou a Corte, ademais, nestes casos concretos, que é possível, e necessário, fazer com que as normas do Direito Internacional, em sua aplicação, sejam um instrumental não de mera regulamentação, mas sim de proteção e de libertação.

Em 12 de setembro de 2001 fui recebido em Lima pelo Presidente Toledo, o ex-Presidente Paniagua, o Chanceler García Sayán, diversos membros do Congresso Nacional, magistrados do Tribunal Constitucional, e numerosas ONGs de direitos humanos, que me manifestaram o seu reconhecimento à Corte pela firme posição que assumiu na luta contra a repressão. Na homenagem que me prestou a Universidade de San Marcos no dia seguinte, - da qual jamais me esquecerei, - alguns de meus escritos foram lembrados e citados por integrantes da Congregação da Faculdade presentes à cerimônia, que me incorporaram à Universidade Decana das Américas como seu Professor Honorário. Foi um dos momentos mais gratificantes de toda a minha vida, - ademais de um momento de luz na história da Corte Interamericana, - que me revelou que a *Universitas* ainda existe, e que a solidariedade humana não conhece fronteiras.

**Jayme Benvenuto.:** *Em seu Voto Separado sobre o caso dos meninos de rua assassinados na Guatemala (Villagrán Morales e Outros contra a Guatemala), o Senhor e o Juiz Abreu Burrelli chamam a atenção para a idéia do "projeto de vida", indo além dos termos da Sentença. O que motivou esse Voto Separado?*

**Cançado Trindade:** Pareceu-nos importante, naquele caso, assinalar que, antes das torturas seguidas do assassinato dos cinco "meninos de rua", o "projeto de vida" das vítimas já havia sido destruído pelas condições infra-humanas em que viviam, ou sobreviviam, abandonados e em situação de alto risco nas ruas (retrato das iniquidades sociais do mundo em que vivemos. A Sentença da Corte quanto ao mérito do caso (1999) corretamente entendeu que a proteção do direito à vida implicava não só a obrigação negativa de não privar a ninguém da vida arbitrariamente, mas também a obrigação positiva de tomar as medidas necessárias para assegurar que não seja violado aquele direito básico, e que todos possam viver com dignidade.

Em nosso referido Voto Separado naquele caso, formulamos a seguinte ponderação (parágrafos 3, 4 e 9 do Voto):

- "(...) *Cremos que há diversos modos de privar a uma pessoa arbitrariamente da vida: quando sua morte é provocada diretamente pelo fato ilícito do homicídio, assim como quando não se evitam as circunstâncias que*



igualmente **conduzem** à morte de pessoas como no **cas d'espèce**. No presente caso **Villagrán Morales versus Guatemala** (mérito), atinente à morte de meninos por agentes policiais do Estado, há a circunstância agravante de que a vida dos meninos já carecia de qualquer sentido; ou seja, os meninos vitimados já se encontravam privados de criar e desenvolver um projeto de vida e até mesmo de procuram um sentido para sua própria existência.

O dever do Estado de tomar medidas positivas **se acentua** precisamente com relação à proteção da vida de pessoas vulneráveis e indefesas, em situação de risco, como os meninos na rua. A privação arbitrária da vida não se limita, pois, ao ilícito do homicídio; se estende igualmente à privação do direito de viver com dignidade. Esta visão conceitua o direito à vida como pertencente, ao mesmo tempo, ao domínio dos direitos civis e políticos, assim como ao dos direitos econômicos, sociais e culturais, ilustrando assim a interrelação e indivisibilidade de todos os direitos humanos.

(...) Uma pessoa que em sua infância vive, como em tantos países da América Latina, na humilhação da miséria, sem a menor condição sequer de criar seu projeto de vida, experimenta um estado de padecimento equivalente a uma morte espiritual; a morte física que a esta segue, em tais circunstâncias, é a culminação da destruição total do ser humano. Estas violações tornam vítimas não só os que as sofrem diretamente, em seu espírito e em seu corpo; projetam-se dolorosamente em seus seres queridos, em particular em suas mães, que comumente também padecem do estado de abandono. Ao sofrimento da perda violenta de seus filhos se agrega a indiferença com que são tratados os restos mortais destes" (...).

Penso que cumpro meu dever ao emitir este Voto, expressando minhas convicções a respeito. A Sentença teve um grande e positivo impacto na região; tenho conhecimento de que uma entidade de direitos humanos está preparando, no momento, como estudo de caso, um livro especificamente dedicado ao contencioso dos "Meninos de Rua" diante da Corte Interamericana, o que é importante do ponto de vista da educação em direitos humanos. A primeira vez em que a Corte se pronunciou sobre o conceito de "projeto de vida", para assegurar o direito a uma

vida digna, preservadas a integridade e segurança pessoais, foi, no entanto, no anterior caso *Loayza Tamayo versus Peru* (Sentença sobre reparações, de 1998). Aí sustentamos que o projeto de vida, indissolúvelmente ligado à liberdade (como direito de cada pessoa a escolher seu próprio destino), deve ser integrado ao universo conceitual das reparações sob o artigo 63(1) da Convenção Americana.

Mais recentemente, na Sentença sobre reparações no caso *Cantoral Benavides versus Peru* (2001), determinamos, como uma das reparações à jovem vítima (que havia deixado de estudar, depois de ter sido detido de forma arbitrária e ilegal, e de na prisão ter sofrido torturas e humilhações), a obrigação do Estado, *inter alia*, de custear seus estudos universitários em um centro de reconhecida qualidade acadêmica; tratava-se de uma forma de reparação (a satisfação) pelo dano ao projeto de vida da vítima, conducente a sua *reabilitação* pessoal. Em meu Voto Separado no referido caso *Cantoral Benavides*, destaquei o valor simbólico desta Sentença, a meu ver emblemática, nos seguintes termos (parágrafos 12-13 de meu Voto):

- "(...) A reparação do dano ao projeto de vida não se reduz a uma indenização a mais: efetua-se, no *cas d'espèce*, pela garantia das condições estendidas à vítima para sua formação como ser humano e sua educação de nível superior.

(...) Em uma época em que, como fato notório, os Estados da região adotam políticas públicas que se descuidam da educação, em grave prejuízo - a médio e longo prazos - de todo o meio social (e particularmente das novas gerações), a Corte Interamericana afirma o valor superior da **garantia da educação** como forma de reparação do dano ao projeto de vida de uma vítima de violação dos direitos humanos protegidos pela Convenção Americana".

**Jayme Benvenuto:** Como o Senhor vê o sistema interamericano funcionando nos próximos 10 anos? Podemos esperar grandes, médios ou pequenos avanços? Quais o Senhor considera fundamentais?

**Cançado Trindade:** Já me referi ao grande avanço efetuado pela entrada em vigor, em 01 de junho de 2001, do atual Regulamento da Corte (pelo qual eu vinha me batendo, no seio do Tribunal, desde 1995), que assegura enfim a *participação direta*

dos indivíduos demandantes em todas as etapas do procedimento contencioso perante a Corte. Em seus mais de vinte e três anos de existência, a Corte Interamericana proferiu, até o presente, cerca de 80 Sentenças (sobre exceções preliminares, competência, mérito, reparações e interpretação de sentenças) acerca de 42 casos contenciosos, 16 Pareceres, e medidas provisórias de proteção em 34 casos de extrema gravidade e urgência.

Graças a esta jurisprudência protetora, que constitui um verdadeiro patrimônio jurídico de todos os Estados Partes na Convenção Americana (e que certamente com o passar do tempo se tornará mais conhecida no Brasil, sobretudo entre as novas gerações), numerosas vidas se salvaram, recursos e procedimentos de direito interno se estabeleceram ou aperfeiçoaram para assegurar a observância dos direitos humanos, leis nacionais se harmonizaram com a normativa internacional de proteção. A esta jurisprudência da Corte se agrega a vasta prática protetora da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Mas apesar de todos os logros, ainda resta um longo caminho a percorrer. Como há mais de trinta anos venho me dedicando ao estudo da matéria, vejo com muita clareza as providências que devem ser tomadas para o fortalecimento de nosso sistema regional de proteção, a operar no âmbito da universalidade e indivisibilidade de todos os direitos humanos. Em primeiro lugar, impõe-se a ratificação da Convenção Americana e de seus dois Protocolos em vigor, ou a adesão aos mesmos, por todos os Estados da região. As mesmas normas e obrigações devem valer para todos os Estados, juridicamente iguais. A segunda providência reside na adoção das medidas nacionais indispensáveis de implementação da Convenção Americana - inclusive os mecanismos de execução de sentenças da Corte Interamericana, - de modo a assegurar a aplicabilidade direta das normas da Convenção no direito interno dos Estados Partes, e o fiel cumprimento das decisões da Corte.

O terceiro ponto consiste na aceitação integral da competência contenciosa da Corte Interamericana por todos os Estados Partes na Convenção, acompanhada da previsão do *automatismo* da jurisdição obrigatória da Corte para todos os Estados Partes, sem restrições. As cláusulas relativas à jurisdição obrigatória da Corte e ao

direito de petição individual, necessariamente conjugadas, constituem verdadeiras *cláusulas pétreas* da proteção internacional dos direitos humanos: são elas que viabilizam o acesso dos indivíduos à justiça no plano internacional, o qual representa uma verdadeira *revolução jurídica*, talvez o mais importante legado que estamos levando ao século XXI.

Isto me conduz ao quarto ponto, qual seja, o imperativo do *acesso direto* dos indivíduos à jurisdição da Corte Interamericana, tese que me é particularmente cara e que tenho por tantos anos sustentado com toda a convicção. A realização deste ideal requer, além das importantes modificações introduzidas no atual Regulamento da Corte concedendo a mais ampla participação dos indivíduos (*locus standi*) em todas as etapas do procedimento (com a preservação das funções não-contenciosas da Comissão Interamericana), a celebração de um Protocolo de Emendas à Convenção Americana neste sentido. Um Regulamento pode ser modificado a qualquer momento, e a melhor maneira de assegurar o real compromisso dos Estados Partes com esses avanços é mediante um Protocolo, que vincule juridicamente os Estados.

Não me resta dúvida de que a via jurisdicional representa a forma mais evoluída e aperfeiçoada de proteção dos direitos humanos. Precisamente por isto preparei, nos três últimos anos, as Bases de um Projeto de Protocolo à Convenção Americana no propósito de assegurar o acesso direto dos indivíduos à Corte (a já citada obra, recém-publicada, intitulada *Informe: Bases para un Proyecto de Protocolo a la Convención Americana sobre Derechos Humanos, para Fortalecer Su Mecanismo de Protección* (Relator: A.A. Cançado Trindade), San José de Costa Rica, Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2001, pp. 3-64), para dar início a consultas e debates entre todos os atores e usuários do sistema interamericano de proteção, com vistas a obter os necessários consensos para sua adoção, e conseqüente fortalecimento da parte processual da Convenção Americana.

Mas tudo isto - o conjunto de metas que venho de resumir - requererá a alocação de consideráveis recursos (humanos e materiais) adicionais aos dois órgãos de supervisão da Convenção Americana, e é difícil prever quando isto ocorrerá. A rigor, não deveria ser necessário estar sempre cobrando recursos adicionais na OEA

para a Corte, como o faço freqüentemente; estes recursos deveriam ser alocados de forma automática, mas infelizmente não é o que ocorre, há que estar sempre lutando por eles. Os atuais recursos destinados à Corte e à Comissão Interamericanas são manifestamente insuficientes e inadequados, o que transforma nosso trabalho em um verdadeiro apostolado. Mas é um apostolado gratificante, dotado de mística própria, que nos urge a continuar lutando com determinação.

**Jayme Benvenuto:** *Como o Senhor vê os direitos humanos no Brasil de hoje? Que avanços e dificuldades o Senhor pode apontar?*

**Caçado Trindade:** Desde 1985, verificaram-se em nosso país inegáveis avanços nas liberdades públicas, mas que lamentavelmente se têm feito acompanhar de uma deterioração dos direitos econômicos e sociais. Além disso, por um lado, as entidades da sociedade civil são muito mais articuladas, e têm fomentado uma conscientização maior da população de seus direitos; mas por outro lado, têm se diversificado as fontes de violações dos direitos humanos (por grupos clandestinos, detentores do poder econômico, dentre outros). A precariedade do sistema penitenciário brasileiro é de conhecimento público. Uma das prioridades é a do combate à impunidade.

Os problemas que afetam os direitos humanos no Brasil são em grande parte similares aos verificados em outros países de nosso continente. Se não se detém e se reverte a atual deterioração dos direitos econômicos e sociais, que vem se agravando nos últimos anos (como se pode depreender, por exemplo, de dados divulgados por organismos internacionais como o PNUD quanto às disparidades econômico-sociais em nosso país), há o risco de que os próprios avanços logrados nos direitos civis e políticos e nas liberdades clássicas se vejam comprometidos. Todos os direitos estão interrelacionados, e não se pode postergar a proteção ou realização de determinados direitos - como os econômicos ou sociais - a um amanhã indefinido.

**Jayme Benvenuto:** *Reiteradas vezes, nos seus discursos e na sua obra, o Senhor tem se referido à necessidade de respeito ao princípio da não-discriminação. Como o Senhor vincula esse princípio às políticas de ação afirmativa para grupos vulneráveis?*

**Cançado Trindade:** O princípio da não-discriminação ocupa uma posição central no Direito Internacional dos Direitos Humanos. Encontra-se consagrado em diversos tratados e declarações de direitos humanos. O conjunto desses tratados e declarações, da Declaração Universal de 1948 (artigo 2) a nossos dias, elenca - sem a pretensão de ser exaustivo, - como bases ilegítimas da discriminação, as seguintes: raça, cor, sexo, religião, idioma, origem social ou nacional, propriedade, nascimento, opinião ou posição política, e outro status ou condição. Desse modo, pode-se dizer que, também no plano processual, o princípio da não-discriminação permeia a virtual totalidade dos direitos humanos consagrados nos instrumentos internacionais de proteção.

Como assinalo no volume II de meu *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos* (Porto Alegre, S.A. Fabris Ed., 1999), neste particular a jurisprudência dos órgãos de supervisão internacional dos direitos humanos tem, de modo geral, se orientado no sentido de considerar discriminatória qualquer distinção que não tenha um propósito legítimo, ou uma justificativa objetiva e razoável, e que não guarde uma relação de proporcionalidade entre seu propósito e os meios empregados. Dentre as bases ilegítimas da discriminação, as que têm requerido maior grau de atenção por parte da doutrina e jurisprudência internacionais contemporâneas têm sido a raça, o sexo e a religião. Cumpre, no entanto, ter sempre presente que, em primeiro lugar, dificilmente a discriminação ocorre com base em um único elemento, sendo antes uma mescla complexa de vários deles; e, em segundo lugar, quando as cláusulas de não-discriminação dos instrumentos internacionais de direitos humanos contêm um elenco das referidas bases ilegítimas, o que pretendem com isto é eliminar *toda uma estrutura social discriminatória*, tendo em vista os distintos elementos componentes.

As políticas de ação afirmativa para grupos vulneráveis encontram-se diretamente vinculadas à luta pela prevalência do princípio da não-discriminação. Buscam remediar as desigualdades, e aqui exercem um papel importante as considerações de equidade (*ex aequo et bono*). Se há um denominar comum em todos os documentos finais do ciclo das Conferências Mundiais das Nações Unidas dos anos noventa, este se encontra no reconhecimento da legitimidade da

preocupação de toda a comunidade internacional com as condições de vida da população, com atenção especial aos grupos vulneráveis. A *capacitação* em direitos humanos, em todos os níveis, reveste-se da maior importância.

**Jayme Benvenuto:** *Vivemos atualmente um momento delicado no plano internacional, com a possibilidade de enfraquecimento da ONU após a Conferência Mundial contra o Racismo, os acontecimentos terroristas nos Estados Unidos, e a resposta norte-americana com guerra no Afeganistão. Há saída para uma ONU mais forte ou os membros permanentes do Conselho de Segurança tendem a compartilhar entre si uma lógica que venha a tolerar violações aos direitos humanos cometidas por eles em nome de supostas agressões a sua soberania?*

**Cançado Trindade:** Há um claro descompasso entre a formação da agenda social da ONU e a estrutura institucional da Organização. Nas Consultas Mundiais sobre o Direito ao Desenvolvimento, realizadas na Representação da ONU em Genebra em 1990, das quais participei como um dos sete expositores temáticos, tivemos ocasião de, pela primeira vez na história da Organização, criticar expressamente, em um documento classificado oficial da mesma, as contradições entre as linhas de ação, por um lado, dos órgãos desenvolvimentistas e de direitos humanos das Nações Unidas, e, por outro, de seus organismos que conformam o sistema financeiro internacional (sobretudo o FMI e o Banco Mundial). Estas críticas encontram-se registradas no *Relatório Final* daquelas Consultas Mundiais.

Pouco depois teve início o ciclo das Conferências Mundiais das Nações Unidas, que se estendeu por toda a década de noventa (meio ambiente e desenvolvimento, 1992; direitos humanos, 1993; população e desenvolvimento, 1994; desenvolvimento social, 1995, direitos da mulher, 1995; assentamentos humanos, 1996; jurisdição penal internacional, 1998). Os documentos finais destas Conferências Mundiais fornecem subsídios importantes para a agenda social internacional do século XXI.

No entanto, contrastando com estes desenvolvimentos nos planos conceitual e estratégico, as negociações com vistas à reestruturação da ONU já se alastram por muitos anos, sem resultados positivos. Os grandes poderes se apegam egoisticamente a uma estrutura institucional que consideram favorável a seus

interesses, mas que é manifestamente incapaz de atender às necessidades contemporâneas da comunidade internacional. Com isto, todos saem perdendo.

Quanto ao Conselho de Segurança em particular, sua atual estrutura é um resquício de um mundo que há muito já deixou de existir; minhas críticas fundamentadas ao direito de veto encontram-se desenvolvidas em meu recente livro *Direito das Organizações Internacionais* (2a. edição, Belo Horizonte, Edit. Del Rey, 2002). Se os grandes poderes não tiverem um mínimo de lucidez em sua percepção da realidade internacional contemporânea (que já não se esgota em uma dimensão puramente inter-estatal), poderão debilitar gravemente a ONU, como já o fizeram no caso do Kosovo. No mundo atual, a sorte de um está ligada à de todos, impondo-se assim uma visão de maior solidariedade, em benefício de toda a comunidade internacional.

Em definitivo, há que dispensar um tratamento equânime às questões que afetam a humanidade como um todo (a erradicação da pobreza, a proteção dos direitos humanos, a realização da justiça, a preservação ambiental, o desarmamento, a segurança humana), em meio a um sentimento de maior solidariedade e fraternidade. O atual reconhecimento da centralidade, nesta agenda do novo século, das condições de vida de todos os seres humanos, em todos os recantos do mundo, corresponde a um novo *ethos* de nossos tempos, e é, em meu entender, da própria essência da busca pela paz, mediante a realização da justiça social.

---

**Antônio Augusto Cançado Trindade** é Ph.D em Direito Internacional (Cambridge), juiz da Corte Internacional de Justiça, ex-Juiz e presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Professor Titular da Universidade de Brasília e do Instituto Rio Branco, Membro Titular do *Institut de Droit International*. Autor de diversos livros na área dos direitos humanos internacionais, entre os quais *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos* e *Direito das Organizações Internacionais*.



**Esta é uma publicação da Cátedra UNESCO / UNICAP Dom Helder de Direitos Humanos, vinculada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Pernambuco.**

**Universidade Católica de Pernambuco**

**Administração Superior**

**Reitor**

Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.

**Pró-reitor Acadêmico**

Prof. Junot Cornélio Matos

**Pró-reitor Administrativo**

Luciano José Pinheiro Barros

**Pró-reitor Comunitário**

Pe. Miguel de Oliveira Martins Filho, S.J.

**Pós-graduação**

**Coordenador Geral de Pós-graduação**

Prof. Degislano Nóbrega de Lima

**Coordenador do Programa de Mestrado em Direito**

Prof. Jayme Benvenuto Lima Júnior

**Docentes Permanentes do Mestrado em Direito**

Prof. Dr. Adonis Costa e Silva

Prof. Dr. Alexandre Freire Pimentel

Prof. Dr. Fábio Túlio Barroso

Prof. Dr. Francisco Caetano Pereira

Prof. Dr. Gustavo Ferreira Santos

Prof. Dr. Hélio Sílvio Ourém Campos

Prof. Dr. Jayme Benvenuto Lima Júnior

Prof. Dr. João Paulo Fernandes Allain Teixeira

Prof. Dr. Lúcio Grassi de Gouveia

Prof. Dr. Manoel Severo Neto

Prof. Dr. Roberto Wanderley Nogueira

Prof. Dr. Sergio Torres Teixeira

Profa. Dra. Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves

Prof. Dr. Walber Moura Agra



Rua Almeida Cunha, 245, Bloco G4, Sala 303 CEP: 50050-590, Boa Vista, Recife - PE, Brasil. Fone: (81) 2119.4369

---